



Boletim CLASSIFICADOR



Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Arquivo eletrônico com publicações de
Março/2015
02/03 a 31/03



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

Classificador ARPEN-SP - Março/2015

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Embargos de Declaração - São Paulo	SEMA 1.1 - DESPACHO - Nº 0011231-64.2013.8.26.0100/50000	02/03/2015	5
Comunicado - Retirada de documentos - Comarca de Novo Horizonte	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 2014/19403	02/03/2015	9
Comunicado - Retirada de documentos - Comarca de Piratininga	DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 224/2015 - PROCESSO Nº 2014/19499	02/03/2015	10
Retirada de documentos Comarca de Novo Horizonte	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - COMUNICADO CG Nº 223/2015	03/03/2015	20
Retirada de documentos Comarca de Piratininga	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - COMUNICADO CG Nº 224/2015	03/03/2015	20
9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - ATA Nº 73	03/03/2015	20
9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - ATA Nº 74	03/03/2015	20
9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - ATA Nº 75	03/03/2015	21
Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - Propostas de alteração do Capítulo XX apresentadas pela Arisp, Anoreg/SP e Secovi - Acolhimento em parte.	DICOGE 5.1 - Provimento CGJ N.º 10/2015	03/03/2015	42
Corregedores Permanentes	DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 252/2015	04/03/2015	13
Desistência	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 2015/22689	04/03/2015	16
Processos	DICOGE 5.1	04/03/2015	17
Itatiba - Recebimento de Ofício - Extravio de folhas	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 254/2015 - PROCESSO 2015/15999	04/03/2015	17
Sumaré - Recebimento de Ofício - Extravio de selos	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 255/2015 - PROCESSO Nº 2015/17252	04/03/2015	18
Capital - Recebimento de Ofício - Falsidade quanto à lavratura de procuração	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 256/2015 - PROCESSO 2015/17540	04/03/2015	18

Classificador ARPEN-SP - Março/2015

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Comarcas Barra Bonita e Pirajuí - Pendências	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 257/2015	05/03/2015	17
Apelação - Cubatão - Apelante: Município de Cubatão	SEMA - DESPACHO - Nº 0002018-57.2013.8.26.0157	06/03/2015	6
Apelação - Mongaguá - Apelante: Eduardo de Araújo Moreira	SEMA - DESPACHO - Nº 9000001-10.2014.8.26.0366	06/03/2015	6
Agravo de Instrumento - São Paulo	SEMA - DESPACHO - Nº 0013074-05.2015.8.26.0000	06/03/2015	6
Visita correicional à Comarca de Americana no dia 19 de março de 2015	DICOGE - EDITAL	06/03/2015	7
Visita correicional à Comarca de Santa Bárbara D'Oeste	DICOGE - EDITAL	06/03/2015	7
Envio de atas correicionais	DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1494/2014	06/03/2015	7
Visita correicional à Comarca de Americana dia 19 de março de 2015	DICOGE - EDITAL	09/03/2015	24
Visita correicional à Comarca Santa Bárbara D'Oeste no dia 19 de março de 2015	DICOGE - EDITAL	09/03/2015	25
9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - EDITAL Nº 29/2015	09/03/2015	25
9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ATA Nº 76	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL	09/03/2015	35
9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ATA Nº 77	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL	09/03/2015	35
9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ATA Nº 78	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL	09/03/2015	35
ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇO - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PARA FINS DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL - REGULAMENTAÇÃO - CONVENIÊNCIA - PARECER NESSE SENTIDO, ACOMPANHADO DE MINUTA DE PROVIMENTO.	DICOGE 2 - PROVIMENTO CG nº13/2015	09/03/2015	36

Classificador ARPEN-SP - Março/2015

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Virgínia Galdino de Almeida Janusonis e outro	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0080/2015 - Processo 0216841-73.2006.8.26.0100 (100.06.216841-2)	09/03/2015	955
Apelação - General Salgado - Apelante: Osmar Alves	SEMA - DESPACHO - Nº 9000001- 11.2014.8.26.0204	10/03/2015	9
Apelação - Santos - Apelante: Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil) S.A	SEMA - DESPACHO - Nº 3006271- 83.2013.8.26.0562	10/03/2015	9
Visita correicional à Comarca de Sumaré dia 23 de março de 2015	DICOGE - EDITAL	10/03/2015	9
Visita correicional à Comarca de Americana dia 19 de março de 2015	DICOGE - EDITAL	10/03/2015	10
Visita correicional à Comarca de Santa Bárbara D'Oeste dia 19 de março de 2015	DICOGE - EDITAL	10/03/2015	10
Editais de Corregedores Permanentes	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	10/03/2015	10
Apelação - Ribeirão Preto - Apelante: Novaemp - Empreendimentos Imobiliários Ltda	SEMA - DESPACHO - Nº 9000006- 34.2013.8.26.0506	11/03/2015	12
Visita correicional à Comarca de Americana no dia 19 de março de 2015	DICOGE - EDITAL	11/03/2015	20
Visita correicional à Comarca de Sumaré no dia 23 de março de 2015	DICOGE - EDITAL	11/03/2015	20
ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇO - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PARA FINS DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL - REGULAMENTAÇÃO - CONVENIÊNCIA - PARECER NESSE SENTIDO, ACOMPANHADO DE MINUTA DE PROVIMENTO.	DICOGE 2 - PROVIMENTO CG nº13/2015	11/03/2015	20
Determinação aos oficiais que prestem as informações na Central de Registro Civil	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 272/2015	11/03/2015	23
Determinação aos oficiais que prestem as informações na Central de Registro Civil	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 273/2015	11/03/2015	23
Julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos	SEMA - DESPACHO - Nº 0003094- 69.2014.8.26.0032	12/03/2015	6
Apelante: Associação dos Proprietários de Chácaras do Loteamento Água Azul II - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Moji Guaçu	SEMA - DESPACHO - Nº 9000002- 56.2004.8.26.0362	12/03/2015	6
Visitas Correicionais a Americana e Sumaré	DICOGE - Edital	12/03/2015	6

Classificador ARPEN-SP - Março/2015

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Atas de correição periódica das unidades judiciais e extrajudiciais do Estado relativas ao exercício de 2014	DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1494/2014	12/03/2015	7
Vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santa Branca	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 18/2015	12/03/2015	7
Apelação - Santa Adélia - Apelante: Congregação Cristã No Brasil - Palmares Paulista - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santa Adélia	SEMA - DESPACHO - Nº 0002249-92.2014.8.26.0531	13/03/2015	5
Visita Correicional em Americana	DICOGE - Edital	13/03/2015	5
Edital de Corregedores Permanentes	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	13/03/2015	5
ADAMANTINA/SP - RODRIGO RODRIGUES CORREIA - desistência	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 2015/30485	13/03/2015	8
9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ATA Nº 79	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL	13/03/2015	8
9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ATA Nº 80	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL	13/03/2015	8
9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ATA Nº 81	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL	13/03/2015	9
9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ATA Nº 82	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL	13/03/2015	9
EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PARA FINS DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL	DICOGE 2 - PROVIMENTO Nº 13/2015	13/03/2015	9
Vacância do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cravinhos	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 17/2015	13/03/2015	12
Julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2015/3416	13/03/2015	13

Classificador ARPEN-SP - Março/2015

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
SÃO PAULO - L. F. d S. C	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2015/22701	13/03/2015	13
TABELIONATOS DE NOTAS - Lavratura de escrituras relacionadas a imóveis	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2007/42351	13/03/2015	13
Dispensa da exigência de apresentação de certidões dos distribuidores judiciais	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 276/2015	13/03/2015	14
Oficiais de Registro de Imóveis prestem as informações devidas junto à Central da Arisp	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 277/2015	13/03/2015	14
Embargos de Declaração - Garça - Embargte: Alessandro de Freitas Ferreira	SEMA - DESPACHO - Nº 9000001-54.2013.8.26.0201/50000	16/03/2015	7
Apelação - Bauru - Apelante: Banco do Brasil S. A.	SEMA - DESPACHO - Nº 0015156-24.2014.8.26.0071	16/03/2015	7
Edital de Corregedores Permanentes	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	17/03/2015	6
9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - ATA Nº 83	17/03/2015	7
9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - ATA Nº 84	17/03/2015	7
9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - ATA Nº 85	17/03/2015	7
Ocorrência de falsidade quanto aos reconhecimentos de firmas em certificados de registro de veículo	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 290/2015	17/03/2015	8
Ocorrência de falsidade quanto à abertura da ficha de firma	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 291/2015	17/03/2015	8
Falsificação da procuração outorgada por Vera Cruz Franquia e Participações Ltda. EPP	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 292/2015	17/03/2015	8
Falsificação de reconhecimento de firma	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 293/2015	17/03/2015	8
Falsidade de reconhecimento de firma em Documento de transferência de veículo	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 294/2015	17/03/2015	8
Tentativa de reconhecimento de firma em documento de notificação de autuação por infração à legislação de trânsito	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 295/2015	17/03/2015	8

Classificador ARPEN-SP - Março/2015

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dispensa da exigência de apresentação de certidões dos distribuidores judiciais para a lavratura de escrituras relativas à alienação ou oneração de bens imóveis	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2007/42351 - PESPACHO: Parecer (46/2015-E)	17/03/2015	9
Dispensa da exigência de apresentação de certidões dos distribuidores judiciais para a lavratura de escrituras relativas à alienação ou oneração de bens imóveis	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 276/2015	17/03/2015	10
Reinstalar o Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ariri, Comarca de Cananéia	DICOGE 1.1 - PORTARIA Nº 20/2015	18/03/2015	25
Atribuição a Corregedoria Permanente do 1º Ofício Cível do Foro Regional V – São Miguel Paulista	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	18/03/2015	25
Concurso Extrajudicial	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - ATA Nº 86	18/03/2015	25
Apelação - Ubatuba - Apelante: Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil) S.a	SEMA - DESPACHO - Nº 0001449-56.2013.8.26.0642	19/03/2015	6
Apelação - Ubatuba - Apelante: Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil) S.a.	SEMA - DESPACHO - Nº 0001450-41.2013.8.26.0642	19/03/2015	6
Dispensa da exigência de apresentação de certidões dos distribuidores judiciais para a lavratura de escrituras relativas à alienação ou oneração de bens imóveis	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2007/42351 - PESPACHO: Parecer (46/2015-E)	19/03/2015	7
Dispensa da exigência de apresentação de certidões dos distribuidores judiciais para a lavratura de escrituras relativas à alienação ou oneração de bens imóveis	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 276/2015	19/03/2015	8
Consulta - Interpretação Das Nscgj - Itens 253.1 E Seguintes Do Capítulo Xx - Extensão Aos Registradores De Títulos E Documentos - Não Abrangência Das Comunicações Em Geral Do Art. 160 Da Lei Dos Registros Públicos, Apenas As Comunicações Do Art. 26 Da Lei Nº 9.514/97	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2015/21243 - PARECER: (49/2015-E)	20/03/2015	5
Correição Geral Extraordinária na Comarca de Americana	DICOGE - EDITAL	23/03/2015	0
9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL	23/03/2015	21
9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - ATA Nº 88	23/03/2015	21

Classificador ARPEN-SP - Março/2015

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - ATA Nº 89	23/03/2015	22
Determinação - apresentem relatório com informação quanto ao cumprimento da Recomendação nº 18	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 321/2015	23/03/2015	42
Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - K.K. e outro - M.S.P. e outro	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2015 - Processo 1006064-15.2014.8.26.0100	23/03/2015	874
Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	24/03/2015	5
Consulta - Interpretação das NSCGJ - Itens 253.1 e seguintes do Capítulo XX- Extensão aos Registradores De Títulos E Documentos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2015/21243 - PARECER: (49/2015-E)	24/03/2015	6
Visita correicional à Comarca de Barra Bonita no dia 09 de abril de 2015	DICOGE - EDITAL	25/03/2015	16
Visita correicional à Comarca de Dois Córregos no dia 09 de abril de 2015	DICOGE - EDITAL	25/03/2015	16
Visita correicional à Comarca de Jaú no dia 09 de abril de 2015	DICOGE - EDITAL	25/03/2015	17
Correição Ordinária Geral na Comarca de Pederneiras dia 10 de abril de 2015	DICOGE - EDITAL	25/03/2015	17
Correição Geral Ordinária na Comarca de Bariri dia 10 de abril de 2015	DICOGE - EDITAL	25/03/2015	17
Correição Geral Ordinária na Comarca de Macatuba dia 10 de abril de 2015	DICOGE - EDITAL	25/03/2015	17
Solicitação de informações sobre o excedente ou não de receita estipulado pelo CNJ, relativas ao mês de janeiro/15	DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 350/2015 - PROCESSO Nº 2010/86621	25/03/2015	18
Desistência apresentada em relação ao grupo 6 (lista geral e PNE)	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 2015/30642	25/03/2015	18
Decisão - Pedido	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 2015/31769	25/03/2015	18
Determinação - Prestar informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 349/2015	25/03/2015	18

Classificador ARPEN-SP - Março/2015

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Esclarecimento - os autos não podem ser retirados de cartório	SEMA 1.2.2 - Nº 21.118/2015	26/03/2015	3
Apelação - Guarulhos - Apelante: Djalma Luiz Rodrigues	SEMA - DESPACHO - Nº 0004941-15.2014.8.26.0224	26/03/2015	4
Visita correicional à Comarca de Barra Bonita no dia 09 de abril de 2015	DICOGE - EDITAL	26/03/2015	4
Visita correicional à Comarca de Dois Córregos no dia 09 de abril de 2015	DICOGE - EDITAL	26/03/2015	4
Visita correicional à Comarca de Jaú no dia 09 de abril de 2015	DICOGE - EDITAL	26/03/2015	4
Correição Geral Ordinária na Comarca de Pederneiras no dia 10 de abril de 2015	DICOGE - EDITAL	26/03/2015	5
Correição Geral Ordinária na Comarca de Bariri no dia 10 de abril de 2015	DICOGE - EDITAL	26/03/2015	5
Correição Geral Ordinária na Comarca de Macatuba no dia 10 de abril de 2015	DICOGE - EDITAL	26/03/2015	5
9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - ATA Nº 91	26/03/2015	5
9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - ATA Nº 92	26/03/2015	6
9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - ATA Nº 93	26/03/2015	6
Decisão - determino o arquivamento do processo administrativo instaurado contra ANA PAULA GARCIA EIRA	DICOGE 2 - PROCESSO Nº 2014/152908	26/03/2015	6
Visita correicional na Comarca de Barra Bonita no dia 09 de abril de 2015	DICOGE - EDITAL	27/03/2015	6
Visita correicional na Comarca de Dois Córregos no dia 09 de abril de 2015	DICOGE - EDITAL	27/03/2015	6
Visita correicional na Comarca de Jaú no dia 09 de abril de 2015	DICOGE - EDITAL	27/03/2015	6
Correição Geral Ordinária na Comarca de Pederneiras no dia 10 de abril de 2015	DICOGE - EDITAL	27/03/2015	7

Classificador ARPEN-SP - Março/2015

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Correição Geral Ordinária na Comarca de Bariri no dia 10 de abril de 2015	DICOGE - EDITAL	27/03/2015	7
Correição Geral Ordinária na Comarca de Macatuba no dia 10 de abril de 2015	DICOGE - EDITAL	27/03/2015	7
Comunicado - Recebimento de Ofício acerca da falsidade de escritura pública de venda e compra de bem imóvel - Comarca de Umuarama - Paraná	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 357/2015 - PROCESSO 2015/27334	27/03/2015	8
Comunicado - Recebimento de Ofício acerca da apresentação de documentos falsos em uma unidade certificadora de e-CNPJ - Santa Efigênia da Comarca da Capital	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 358/2015 - PROCESSO 2014/117293	27/03/2015	8
Comunicado e Alerta - Recebimento de Ofício - acerca da falsificação de reconhecimento de firma em documento de Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 359/2015 - PROCESSO Nº 2015/30435	27/03/2015	8
Comunicado - Recebimento de Ofício acerca do extravio, sem uso, das páginas 173/174 do livro 924 de Notas	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 360/2015 - PROCESSO 2015/28833	27/03/2015	8
Comunicado - Recebimento de Ofício acerca do extravio dos selos de autenticação	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 361/2015 - PROCESSO 2014/122425	27/03/2015	8
Comunicado - Recebimento de Ofício acerca de falsidade de escritura pública de compra e venda	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 362/2015 - PROCESSO 2015/27341	27/03/2015	8
Comunicado - Recebimento de Ofício acerca de falsidades de procuração e escritura publica de compra e venda de imóvel	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 363/2015 - PROCESSO 2015/22097	27/03/2015	8
Comunicado - Recebimento de Ofício acerca de falsificação em carta de anuência	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 364/2015 - PROCESSO 2015/26335	27/03/2015	9
Comunicado - Recebimento de Ofício acerca de falsidade quanto ao reconhecimento de firma	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 365/2015 - PROCESSO 2013/195282	27/03/2015	9
Determinação - Prestação de as informações devidas junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 368/2015	27/03/2015	9
Determinação - preste as informações devidas junto à ARISP	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 379/2015	30/03/2015	7
Programa - Diálogo com a Corregedoria	DICOGE 2	30/03/2015	6
Agravo de Instrumento - São Paulo - Agravante: Roseli Malafatti Nicoletti	SEMA - DESPACHO - Nº 0013074-05.2015.8.26.0000	31/03/2015	11

Classificador ARPEN-SP - Março/2015

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Visitas correicionais na Comarca de Jaú no dia 09 de abril de 2015	DICOGE - EDITAL	31/03/2015	12
Visitas correicionais na Comarca de Jaú no dia 10 de abril de 2015	DICOGE - EDITAL	31/03/2015	12
9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - ATA Nº 94	31/03/2015	12
9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - ATA Nº 95	31/03/2015	13
Altera normas sobre elaboração e manutenção dos arquivos de segurança (backups) das Serventias Extrajudiciais, previstas no Provimento CG Nº 22/2014	DICOGE 5.1 - Provimento CG N.º 14/2015	31/03/2015	15
Recebimento de Ofício acerca de falsidade da procuração pública	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 380/2015 - PROCESSO 2015/33980	31/03/2015	16
Comunicado - Recebimento da Certidão nº 06/2015	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 381/2015 - PROCESSO 2014/58986	31/03/2015	17
Comunicado - Recebimento de informações esclarecedoras quanto ao Ofício Circular nº 060/2014- SEC	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 382/2015 - PROCESSO 2014/45740	31/03/2015	17

Embargos de Declaração - São Paulo

Publicado em: 02/03/2015 - Página Nº 5

SEMA 1.1

DESPACHO

Nº 0011231-64.2013.8.26.0100/50000 - Embargos de Declaração - São Paulo - Embargante: **Leonor Pajaro Grande Ferreira** - Embargado: 7º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Na petição protocolada sob o nº 22483/2015, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 26/02/2015, proferiu o seguinte despacho: "Vistos. Defiro o pedido de vista dos autos por 10 (dez) dias. Intimem-se." - Magistrado José Renato Nalini - Advogado: **Horacio Roque Brandao (OAB: 26891/SP)**

[↑ Voltar ao índice](#)

Comunicado - Retirada de documentos - Comarca de Novo Horizonte

Publicado em: 02/03/2015 - Página Nº 9

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

COMUNICADO CG Nº 223/2015

PROCESSO Nº 2014/19403

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** à Delegada investida no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Novo Horizonte, em razão de aprovação no **7º Concurso** Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, conforme liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança nº 32074, que poderá, facultativamente, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da primeira publicação deste comunicado, retirar na Diretoria de Serviço da DICOGE 1.1, situada na Praça Pedro Lessa, nº 61, 4º andar, sala 403, das 12:30 às 19:00 horas, a pasta de documentação correspondente à situação econômico-financeira, fiscal e funcional da unidade em referência, que foi encaminhada pelo antigo responsável interinamente. **COMUNICA, AINDA**, que a documentação não retirada será destruída após o decurso do prazo estipulado. **(27/02, 02 e 03/03/2015)**

[↑ Voltar ao índice](#)

Comunicado - Retirada de documentos - Comarca de Piratininga

Publicado em: 02/03/2015 - Página Nº 10

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 224/2015

PROCESSO Nº 2014/19499

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** ao Delegado investido no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Piratininga, em razão de aprovação no **7º Concurso** Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, conforme liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança nº 31176, que poderá, facultativamente, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da primeira publicação deste comunicado, retirar na Diretoria de Serviço da DICOGE 1.1, situada na Praça Pedro Lessa, nº 61, 4º andar, sala 403, das 12:30 às 19:00 horas, a pasta de documentação correspondente à situação econômico-financeira, fiscal e funcional da unidade em referência, que foi encaminhada pelo antigo responsável interinamente. **COMUNICA, AINDA**, que a documentação não retirada será destruída após o decurso do prazo estipulado. **(27/02, 02 e 03/03/2015)**

[↑ Voltar ao índice](#)

Retirada de documentos Comarca de Novo Horizonte

Publicado em: 03/03/2015 - Página Nº 20

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

COMUNICADO CG Nº 223/2015

PROCESSO Nº 2014/19403

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** à Delegada investida no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Novo Horizonte, em razão de aprovação no **7º Concurso** Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, conforme liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança nº 32074, que poderá, facultativamente, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da primeira publicação deste comunicado, retirar na Diretoria de Serviço da DICOGE 1.1, situada na Praça Pedro Lessa, nº 61, 4º andar, sala 403, das 12:30 às 19:00 horas, a pasta de documentação correspondente à situação econômico-financeira, fiscal e funcional da unidade em referência, que foi encaminhada pelo antigo responsável interinamente. **COMUNICA, AINDA**, que a documentação não retirada será destruída após o decurso do prazo estipulado. **(27/02, 02 e 03/03/2015)**

Retirada de documentos Comarca de Piratininga

Publicado em: 03/03/2015 - Página Nº 20

DICOG 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

COMUNICADO CG Nº 224/2015

PROCESSO Nº 2014/19499

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** ao Delegado investido no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Piratininga, em razão de aprovação no **7º Concurso** Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, conforme liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança nº 31176, que poderá, facultativamente, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da primeira publicação deste comunicado, retirar na Diretoria de Serviço da DICOGE 1.1, situada na Praça Pedro Lessa, nº 61, 4º andar, sala 403, das 12:30 às 19:00 horas, a pasta de documentação correspondente à situação econômico-financeira, fiscal e funcional da unidade em referência, que foi encaminhada pelo antigo responsável interinamente. **COMUNICA, AINDA**, que a documentação não retirada será destruída após o decurso do prazo estipulado.

(27/02, 02 e 03/03/2015)

[↑ Voltar ao índice](#)

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 03/03/2015 - Página Nº 20

DICOG 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 73

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, às 13:29 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, se reuniu a Comissão Examinadora do 9º Concurso, por seus membros ao final nominados. O Presidente da Comissão de Concurso deu boas vindas aos candidatos. Na sequência, foram arguidos os candidatos Carina Goulart da Silva, Camila Caixeta Cardoso, Carolina Moura de Almeida Bueno, Joao Peixoto Garani e Danilo Carvalho Tavares. Houve breve intervalo entre 15:38 hs e 16:22 hs. Em seguida foram arguidos os candidatos Daniela Maria Moreira Della Libera, Marvio Francisco Dourado Barbosa, Leandro Borrego Marini, Ricardo Rage Ferro e Najla A. Assad de Moraes. Novo intervalo se deu entre 18:48 hs e 19:07 hs. Após, teve início a entrevista pessoal e pública dos candidatos. Os trabalhos encerraram-se às 19:40 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora – (a) **MARCELO MARTINS BERTHE** - Presidente da Comissão; **FERNÃO BORBA FRANCO** - Juiz de Direito Titular II da 14ª Vara da Fazenda Pública – Capital; **ROGER BENITES PELLICANI** - Juiz de Direito da 6ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II – Santo Amaro – Capital; **MARCELO BENACCHIO** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Registros Públicos – Capital (Suplente); **SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO** - Representante do Ministério Público; **JARBAS ANDRADE MACHIONI** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil; **ADRIANA APARECIDA PERONDI LOPES MARANGONI** - Registradora (Suplente); **MÁRCIO PIRES DE MESQUITA** – Tabelião (Suplente)

[↑ Voltar ao índice](#)

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 03/03/2015 - Página Nº 20

DICOG 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 73

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, às 13:23 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, se reuniu a Comissão Examinadora do 9º Concurso, por seus membros ao final nominados. O Presidente da Comissão de Concurso deu boas vindas aos candidatos. Na sequência, foram arguidos os candidatos Leonardo Bernardes de Mello Coimbra, Luis Carlos Mokarzel Junior, Rodolfo Barbosa Borges, Rafael Mortari Volgarini e Luciane de Arruda Miranda Siviero. Houve breve intervalo entre 14:58 hs e 15:38 hs. Em seguida foram arguidos os candidatos Juliana Verdu Rico, Ana Carolina Fanucci Moraes de Almeida Poletti, Ricardo Moraes Silva e Benjamin Medeiros da Silva. Novo intervalo se deu entre 17:29 hs e 17:46 hs. Após, teve início a entrevista pessoal e pública dos candidatos. Ausente o candidato Leo Yoshio Izima Kudo. Os trabalhos encerraram-se às 18:08 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora – (a) **MARCELO MARTINS BERTHE** - Presidente da Comissão; **FERNÃO BORBA FRANCO** - Juiz de Direito Titular II da 14ª Vara da Fazenda Pública – Capital; **GUILHERME STAMILLO SANTARELLI ZULIANI** - Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Registros Públicos – Capital; **ROGER BENITES PELLICANI** - Juiz de Direito da 6ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II – Santo Amaro – Capital; **SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO** - Representante do Ministério Público; **JARBAS ANDRADE MACHIONI** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil; **ADRIANA APARECIDA PERONDI LOPES MARANGONI** - Registradora (Suplente); **MÁRCIO PIRES DE MESQUITA** - Tabelião (Suplente)

[↑ Voltar ao índice](#)

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 03/03/2015 - Página Nº 21

DICOG 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 75

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, às 13:25 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, se reuniu a Comissão Examinadora do 9º Concurso, por seus membros ao final nominados. O Presidente da Comissão de Concurso deu boas vindas aos candidatos. Na sequência, foram arguidos os candidatos Cinara Caron Maia, Henrique Almeida Ribeiro, Alessandra Domingues Bosqueiro, Moacyr Petrocelli de Avila Ribeiro e Fernanda Cristina Bueno Greco. Houve breve intervalo entre 15:34 hs e 16:15 hs. Em seguida foram arguidos os candidatos Tiago Elias Barelli, Rodrigo Pacheco Fernandes, Marcos Irigon de Irigon e Jose Claudio Lopes da Silva. Novo intervalo se deu entre 17:58 hs e 18:15 hs. Após, teve início a entrevista pessoal e pública dos candidatos. Ausente a candidata Daniela dos Reis Roja Benevente. Os trabalhos encerraram-se às 18:40 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora – (a) **MARCELO MARTINS**

BERTHE - Presidente da Comissão; **FERNÃO BORBA FRANCO** - Juiz de Direito Titular II da 14ª Vara da Fazenda Pública – Capital; **GUILHERME STAMILLO SANTARELLI ZULIANI** - Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Registros Públicos – Capital; **MARCELO BENACCHIO** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Registros Públicos – Capital (Suplente); **SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO** - Representante do Ministério Público; **JARBAS ANDRADE MACHIONI** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil; **OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO** - Registrador; **MÁRCIO PIRES DE MESQUITA** - Tabelião (Suplente).

[↑ Voltar ao índice](#)

Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - Propostas de alteração do Capítulo XX apresentadas pela Arisp, Anoreg/SP e Secovi - Acolhimento em parte.

Publicado em: 03/03/2015 - Página Nº 42

DICOG 5.1

PROCESSO Nº 2012/24480

PARECER (24/2015-E)

Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - Propostas de alteração do Capítulo XX apresentadas pela Arisp, Anoreg/SP e Secovi - Acolhimento em parte.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de propostas apresentadas pela Arisp, Secovi e Anoreg/SP (fls. 664/679, 730/733 e 735) objetivando a alteração de diversos itens e subitens do Capítulo XX, do Tomo II, das NSCGJ.

É o relatório.

Opino.

1. Comunicado referente ao Provimento CG 33/2014,

Em 28.11.14, foi publicado no DJE o Provimento CG 33/2014 que trouxe nova redação ao item 253, do Capítulo XX:

253. Quando o devedor, seu representante legal, ou procurador se encontrar em local incerto ou não sabido, o Oficial incumbido da intimação certificará o fato, e o Oficial do Registro de Imóveis promoverá intimação por edital, publicado por 3 (três) dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local ou noutro de Comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária.

253.1. Quando, por três vezes, o devedor, seu representante legal ou seu procurador não for encontrado em seu domicílio, residência ou em outro endereço indicado pelo credor para ser intimado e houver suspeita razoável de ocultação, o Oficial intimará qualquer pessoa próxima, parente ou não, do devedor de que no dia imediato voltará a efetuar a intimação no hora que designar

253.2. Considera-se razoável a suspeita baseada em atos concretos ou em indícios de que o devedor está se furtando de ser intimado, circunstâncias estas que deverão ser indicadas e certificadas de forma detalhada pelo Oficial.

253.3. No dia e hora designados, se o devedor não estiver presente, o Oficial procurará se informar das razões da ausência, dará por feita a intimação e deixará, mediante recibo, contrafé com alguém próximo do devedor. Em caso de recusa de recebimento da contrafé ou de assinatura do recibo, o Oficial certificará o ocorrido.

253.4. Efetivada a intimação na forma do subitem 253.3., que será certificada no procedimento em trâmite na Serventia, o Oficial enviará carta ao devedor no endereço dele constante do registro e no do imóvel da alienação fiduciária, se diverso, dando-lhe ciência de tudo.

A utilização da palavra “Oficial” nos itens e subitens acima é indicação clara de que tanto os Oficiais de Registro de Imóveis quanto os de Títulos e Documentos possuem atribuição para realizar a intimação prevista no item 253.1.

Aliás, nem poderia ser diferente, uma vez que a Lei nº 9.514/97 expressamente faculta ao Oficial de Títulos e Documentos realizar a intimação:

Art. 26, § 3º. A intimação far-se-á pessoalmente ao fiduciante, ou ao seu representante legal ou ao procurador regularmente constituído, podendo ser promovida, por solicitação do oficial do Registro de Imóveis, por oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou pelo correio, com aviso de recebimento.

Afinal, o fato de o Registrador de Imóveis promover a intimação não significa que será ele quem a executará podendo se valer do Registrador de Títulos e Documentos.

Não há dúvidas, assim, da aplicabilidade do subitem 253.1 aos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos.

2. Subitens 317.4 e 353.2, e 328, do Capítulo XX.

2.1. Subitens 317.4 e 353.2.

A ARISP relata que algumas pessoas - físicas ou jurídicas - pesquisadas no Banco de Dados Light chegam a figurar centenas ou milhares de vezes como titulares de direitos registrados. Cita, como exemplo, os agentes financeiros e as

incorporadoras.

E que, na maioria das vezes, à pesquisa feita pelos Ófícios Judiciais com o objetivo de localizar bens do executado para penhora bastaria a remessa de apenas uma certidão da matrícula.

Contudo, ainda de acordo com a exposição da ARISP, como não há disciplina normativa sobre a quantidade de certidões que os Registradores devem encaminhar ao Ófício Judicial, inexistente padrão entre os Oficiais, o que dá ensejo a procedimentos díspares. Sugere que, nestas hipóteses, possa o Registrador de Imóveis encaminhar apenas três certidões de matrículas e, em campo denominado “observações”, informar o número de até outras 10 matrículas.

De fato, nas hipóteses em que a pessoa pesquisada figura como titular de direito em centenas ou milhares de matrículas, não há sentido na remessa de todas as certidões das matrículas aos ófícios judiciais, o que apenas atrasa a prestação jurisdicional na medida em que tanto a Serventia Extrajudicial quanto o Ófício Judicial precisam de mais tempo para organizar as informações e adotar os procedimentos inerentes à transferência e recepção delas.

Sem embargo, como a Corregedoria Geral da Justiça não pode dispor de direito alheio nem interferir na esfera judicial, não pode fixar o número de certidões de matrícula que serão encaminhadas à autoridade requisitante.

De todo modo, o registrador, ao se deparar com situações que tais, pode informar à autoridade requisitante e consultar-lhe se deseja o encaminhamento de todas as certidões encontradas ou de um número determinado.

Para a hipótese de o particular ser o requerente das informações, vale a mesma regra.

2.2. Item 328.

Pede a Arisp a modificação do item 328, do Capítulo XX, de modo que a sistemática passe a funcionar da seguinte forma.

Solicitada a pesquisa de bens imóveis, se a base de dados da Serventia de Imóveis não estiver em dia com o banco de dados da Arisp, a requisição será redirecionada a ela (serventia) que, no prazo de cinco dias, enviará resposta ao sistema apenas nos casos em que a busca resultar positiva, isto é, apenas quando houver bens e direitos registrados em nome da pessoa pesquisada.

Diz a Arisp que o sistema em vigor¹ dá ensejo à excessiva geração de e-mails que terminam por abarrotar a caixa postal dos Ófícios Judiciais para informar, na maioria das vezes, apenas que não constam bens no nome da pessoa pesquisada.

De fato, a opção por respostas apenas no caso de a busca ser positiva mostra-se adequada, pois reduzirá o tráfego de milhares de e-mails, diminuirá a superlotação das caixas postais dos Ófícios Judiciais e poupará tempo dos escreventes do Tribunal de Justiça que têm de ler todos os e-mails, filtrar os relevantes e apagar os prescindíveis como, por exemplo, as respostas negativas de buscas de bens imóveis.

3. Propostas de fls. 664/679:

O Secovi, a Anoreg/SP e a ARISP apresentaram proposta conjunta às fls. 664/679 objetivando a modificação de diversos itens e subitens do Capítulo XX, das NSCGJ.

Algumas propostas restaram acolhidas. Outras, seja pela falta de comprovação concreta dos problemas alegados, seja pela necessidade prévia de a jurisprudência firmar entendimentos, seja porque já apreciadas e rejeitadas quando da edição do Provimento CG 37/2013, seja porque contrariam expresso texto legal, seja, por fim, por não ser oportuno alterar determinados pontos do Capítulo XX, não puderam ser aproveitadas nesta etapa, como se vê a seguir.

1) Subitem 137.2: a redação do antigo 123.1 não tinha indicação errada e começava da letra “a” e não da “d”, como alegado. Nada a alterar, portanto.

2) Subitem 138.18: o § 5º, do art. 213, da Lei nº 6.015/73, fixa o prazo de cinco dias para o requerente e o profissional que assinou a planta e o memorial descritivo da retificação. Portanto, não há como modificá-lo para 10 dias;

3) Subitem 138.19: a proposta apresentada pode fazer com que as retificações fiquem nas Serventias de Imóveis por prazo indefinido, o que contraria o espírito § 6º, do art. 213, da Lei nº 6.015/73. É possível, porém, aumentar o prazo da prorrogação (de 10 para 20 dias) de modo a incentivar a conciliação entre os envolvidos. No mais, se o prazo estiver terminando e o registrador verificar que as “partes” estão na iminência de um acordo, pode formular simples requerimento ao MM. Juiz Corregedor Permanente;

4) Subitem 138.28: a proposta depende de maior aprofundamento haja vista que as regras voltadas à regularização fundiária têm por escopo, em princípio, apenas esse tipo de procedimento;

5) Item 169: a nova redação do item 168 tornou a do 169 redundante de modo que deve esta ser suprimida;

6) Subitem 170.8: a nota entre as alíneas “e” e “f”, do antigo item 150, foi suprimida pelo recente Provimento CG 37/2013 e as razões apresentadas não justificam a sua repristinação;

7) Subitem 180.2: trata-se de proposta já examinada e não acolhida quando da edição do provimento CG 37/2013.

8) Subitem 181.3: o item 215.6, que tem a mesma ratio da sugestão apresentada, já dispõe a possibilidade de a incorporadora, quando pessoa jurídica, apresentar apenas as certidões da Comarca da sua sede. A mesma regra pode ser aplicada aos loteamentos, alcançando-se a almejada harmonia do sistema. Contudo, inexistente motivo para se criar novo subitem, bastando modificar a redação do atual 181.1;

9) Subitem 181.4: a qualificação registral recai sobre o título que lhe foi apresentado e prenotado. Assim, enquanto permanecerem os efeitos da prenotação, não há necessidade de renovar as certidões cujos prazos de validade expiraram, pois o registro retroagirá à data da prenotação. De outro lado, não há como admitir que, vencidos a prenotação e o prazo das certidões, seja dispensada a apresentação de novas. Vale lembrar que os itens 181 e 215.6,

do Capítulo XX, fixam prazo suficiente para a validade das certidões (6 meses). Assim, a proposta não comporta acolhimento.

10) Subitem 183.1: as hipóteses de substituição das certidões esclarecedora e complementar foram recentemente introduzidas nos itens 182 e 183, do Capítulo XX, de modo que é prematuro, antes de se examinar os efeitos práticos das modificações realizadas, alargar ainda mais tais hipóteses;

11) Subitem 184: não há autorização legal para a proposta apresentada;

12) Item 184.1: o atual item 117, “g”, do Capítulo XIV, das Normas de Serviço, já aceita a certidão positiva com efeitos de negativa para o tabelião lavrar escritura de inventário e partilha extrajudicial. A ideia aqui é a mesma, de modo que a sugestão comporta acolhimento;

13) Item 186: a proposta não indica o texto legal a que a redação sugerida se adaptaria;

14) Subitem 187.1: a alteração requerida é prescindível porque o item já prevê a possibilidade de prorrogação do prazo;

15) Subitem 187.2: o fato de o art. 237-A, da Lei nº 6.015/73, ter sido inserido pela mesma lei que criou o Programa Minha Casa Minha Vida não significa que a aplicação dele se restrinja aos casos que versem sobre referido programa. É que a Lei nº 11.977/09 tratou de diversas matérias além do programa minha casa minha vida, modificou diversas normas em vigor, dentre elas a Lei nº 6.015/73 na parte que trata “Do Registro”. Se assim é, parece correta a alegação de que o 237-A não se restringe ao PMCMV.

16) Subitem 188: a redação atual parece suficiente para os fins almejados na proposta;

17) Subitem 188.1: não há dados concretos relatando qualquer tipo de recusa ou dificuldade no uso da alienação fiduciária no caso de alienação de lotes;

18) Subitem 192.3: na linha do que ponderam os proponentes, não há razão para se exigir o prévio desmembramento ou divisão da gleba como condição do registro do loteamento que a não abrange por completo. Uma vez registrado o loteamento, pode o registrador abrir matrícula relativa ao remanescente da gleba se perfeitamente descrita. Contudo, só poderá cobrar emolumentos quando o descerramento decorrer de pedido do interessado; se ocorrer em razão do interesse ou conveniência dos serviços, incidirá a regra do subitem 192.1;

19) Item 195: o art. 31, da Lei no 6.766/79, admite o trespasse do contrato particular de compromisso de compra e venda por meio de instrumento autônomo e não apenas no verso dele. Pertinente, assim, a inclusão também desta forma de trespasse;

20) Subitem 200.2: trata-se de mera sugestão de correção de erro material que merece ser acolhida, de modo que, em vez de o subitem fazer referência ao subitem 181.1, deve remeter ao 198.1.

21) Subitem 212.3: proposta já examinada e não acolhida quando da recente revisão do Capítulo XX;

22) Subitem 215.7: a cautela recomenda que a necessidade de apresentação das certidões dos sócios ou representantes se dê no caso concreto, haja vista que nem sempre será possível dispensá-las de plano, como no caso das certidões criminais;

23) Subitem 215.8: incidem aqui os mesmos argumentos que acolheram a proposta do item 9 acima. Como a proposta do subitem 215.7 não foi acolhida, este passará a ser o número do subitem ora em exame;

24) Subitem 224.4: não há notícias de problemas relacionados à alteração pretendida;

25) Subitem 224.5: valem os mesmos argumentos expostos no exame do item 15. Contudo, não há necessidade de inserir outro item nas NSCGJ com redação repetida;

26) Subitem 242.3: a proposta visa a que se intime para pagamento em caso de mora também o terceiro que eventualmente prestou a garantia. A sugestão é salutar, haja vista que, embora seja intuitivo que o terceiro que prestou a garantia também tenha de ser intimado, deixa clara essa hipótese nas Normas de Serviço;

27) Subitem 253.1: de acordo com o § 4º, do art. 26, da Lei nº 9.514/97, se o devedor estiver em local ignorado, incerto ou inacessível, a intimação será por edital publicado em um dos jornais de maior circulação local ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária. A proposta pretende que se deixe a critério do credor solicitar a publicação do edital em jornal de circulação local ainda que não seja diário. É verdade que a sugestão pretende dar mais efetividade à norma. Contudo, diante do teor do § 4º, do art. 26, que exige a publicação em jornal diário, se no local houver, não há como acolhê-la.

28) Subitem 253.2: o item 253 foi recentemente alterado e recebeu os subitens 253.1, 253.2, 253.3 e 253.4. A proposta apresentada tem o mesmo sentido das inovações introduzidas, isto é, dar maior efetividade ao procedimento extrajudicial de consolidação da propriedade fiduciária, evitando-se a busca desnecessária da via judicial. Assim, se se permite a intimação ficta do devedor que está se ocultado para ser intimado, deve-se considerar intimado aquele que, encontrado, se recusa a assinar a intimação. Para melhor organização, alocar-se-á a proposta como subitem do item 252.

29) Subitem 257.1: as hipóteses previstas nos parágrafos de um artigo de lei aplicam-se, em regra, às situações previstas no caput dele e nos outros parágrafos que lhe antecedem. A leitura do § 8º, do art. 26, da Lei nº 9.514/97, dá a impressão de que a faculdade nele prevista pressupõe a instauração do procedimento previsto no caput. Melhor, assim, aguardar o pronunciamento da jurisprudência que, uma vez estável, dará o caminho a ser acolhido pelas NSCGJ, tanto no sentido proposto como no inverso;

30) Subitem 259.2, 260.1 e 263.4: não há notícias de entraves relacionados às propostas de modo que, por ora, não se justificam as modificações sugeridas.

Diante do exposto, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça sejam alteradas nos termos da anexa minuta de Provimento. Em caso de aprovação, sugere-se a publicação da íntegra do parecer por três dias alternados para conhecimento geral. Sub censura.

São Paulo, 30 de janeiro de 2015.

(a) Gustavo Henrique Bretas Marzagão

Juiz Assessor da Corregedoria

1328. Não havendo comunicação sincronizada (WebService), e não estando atualizada a base de dados no BDL: a) as requisições serão repassadas diretamente ao registro de imóveis, que as responderá no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias; e b) o sistema informará, automaticamente, o fato à Corregedoria Geral da Justiça do Estado e ao Juiz Corregedor Permanente, para fins de abertura de procedimento administrativo de verificação.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a alteração das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça nos termos da anexa minuta de provimento, que acolho. Para conhecimento geral, determino a publicação na íntegra do parecer no DJE por três dias alternados. Publique-se. São Paulo, 06 de fevereiro de 2015. (a) **HAMILTON ELLIOT AKEL**, Corregedor Geral da Justiça.

Provimento CGJ N.º 10/2015

Altera a redação dos subitens 138.19, 181.1, 200.2 e dos itens 195 e 328, suprime o item 169 e acresce ao item 184 o subitem 184.1, ao item 187 o subitem 187.2, ao item 192 o subitem 192.3, ao item 215 o subitem 215.7, ao item 242 o subitem 242.3 e ao item 252 o subitem 252.4, todos do Capítulo XX, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça

O DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO as propostas apresentadas pela Arisp, Secovi e Anoreg/SP;

CONSIDERANDO a constante necessidade de aprimorar as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o intuito de agilizar e desburocratizar os registros públicos sem prejuízo da segurança jurídica;

CONSIDERANDO o que se decidiu nos autos do Processo CG nº 2012/24480;

RESOLVE:

Artigo 1º - O subitem 138.19 do Capítulo XX, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, passa a ter a seguinte redação:

138.19. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, prorrogável uma única vez por 20 dias a pedido, sem a formalização de transação para solucionar a divergência, o Oficial de Registro de Imóveis:

I - se a impugnação for infundada, rejeitá-la-á de plano por meio de ato motivado, do qual constem expressamente as razões pelas quais assim a considerou, e prosseguirá na retificação caso o impugnante não recorra no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso, o impugnante apresentará suas razões ao Oficial de Registro de Imóveis, que intimará o requerente para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias e, em seguida, encaminhará os autos, acompanhados de suas informações complementares, ao Juiz Corregedor Permanente competente; ou

II - se a impugnação for fundamentada, depois de ouvir o requerente e o profissional que houver assinado a planta, na forma do subitem 138.18, desta Subseção, encaminhará os autos ao Juiz Corregedor Permanente competente.

NOTA - Consideram-se infundadas a impugnação já examinada e refutada em casos iguais ou semelhantes pelo Juízo Corregedor Permanente ou pela Corregedoria Geral da Justiça; a que o interessado se limita a dizer que a retificação causará avanço na sua propriedade sem indicar, de forma plausível, onde e de que forma isso ocorrerá; a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à retificação; e a que o Oficial de Registro de Imóveis, pautado pelos critérios da prudência e da razoabilidade, assim reputar.

Artigo 2º - Fica suprimido o item 169, do Capítulo XX, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Artigo 3º - O subitem 181.1, do Capítulo XX, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, passa a ter a seguinte redação: 181.1. Tratando-se de pessoa jurídica, as certidões poderão ser extraídas apenas na Comarca da sede dela, com prazo inferior a seis meses. As certidões dos distribuidores criminais deverão referir-se aos representantes legais da loteadora.

Artigo 4º - É acrescido ao item 184, do Capítulo XX, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, o subitem 184.1, nos seguintes termos: 184.1. Havendo incidência de débitos fiscais municipais sobre o imóvel objeto do parcelamento, admitir-se-á a certidão positiva com efeitos de negativa expedida pela municipalidade.

Artigo 5º - É acrescido ao item 187, do Capítulo XX, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, o subitem 187.2, nos seguintes termos: 187.2. O art. 237-A, da Lei nº 6.015/73, não se restringe aos

empreendimentos realizados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Artigo 6º - É acrescido ao item 192, do Capítulo XX, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, o subitem 192.3, nos seguintes termos: 192.3. A prévia divisão da gleba, com a subsequente abertura de matrículas, não é requisito para o registro de loteamento que não a abranja por inteiro. Registrado o loteamento, pode o registrador, de acordo com a conveniência ou interesse dos serviços, ou a pedido, abrir matrícula para a área remanescente, desde que perfeitamente descrita, identificada e localizada no projeto de parcelamento e no memorial descritivo aprovados pelo Município. Não serão cobrados emolumentos nem despesas do interessado se a abertura decorrer da conveniência ou interesse dos serviços.

Artigo 7º - O item 195, do Capítulo XX, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, passa a ter a seguinte redação: 195. Para o registro da cessão de compromisso de compra e venda, formalizado o trespasse no verso das vias em poder das partes ou por instrumento autônomo, o oficial, examinando a documentação e achando-a em ordem, praticará os atos que lhe competir, arquivando uma via do título. Se a documentação for microfilmada, poderá ser devolvida, com a anotação do número do microfilme.

Artigo 8º - O subitem 200.2, do Capítulo XX, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, passa a ter a seguinte redação:

200.2. Do edital, individual ou coletivo, deverão constar além dos elementos especificados no item 198.1, o número do registro do loteamento ou desmembramento, o número do registro ou averbação do compromisso de venda e compra, ou da cessão, bem como o nome, a nacionalidade, o estado civil, o número do RG, CPF ou CNPJ, caso constantes do registro, e o local de domicílio ou sede do intimando.

Artigo 9º - É acrescido ao item 215, do Capítulo XX, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, o subitem 215.7, nos seguintes termos: 215.7. Se as certidões estiverem válidas no momento da prenotação do requerimento de registro da incorporação no Registro de Imóveis, não se exigirá a atualização delas em caso de decurso de prazo.

Artigo 10 - É acrescido ao item 242, do Capítulo XX, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, o subitem 242.3, nos seguintes termos: 242.3. O terceiro que prestou a garantia também será intimado para pagamento em caso de mora do fiduciante (art. 26, § 1º, da Lei nº 9.514/97).

Artigo 11 - É acrescido ao item 252, do Capítulo XX, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, o subitem 252.4, nos seguintes termos: 252.4. Considerar-se-á intimado o devedor que, encontrado, se recusar a assinar a intimação, caso em que o Oficial certificará o ocorrido.

Artigo 12 - O item 328, do Capítulo XX, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, passa a ter a seguinte redação:

328. Não havendo comunicação sincronizada (WebService), e não estando atualizada a base de dados da Serventia de Imóveis no BDL: a) a pesquisa será realizada com as informações constantes do sistema, que indicará ao consulente a Serventia que estiver desatualizada; b) as requisições serão repassadas diretamente à serventia desatualizada, que as responderá no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias quando positivas; e c) o sistema informará, automaticamente, o fato à Corregedoria Geral da Justiça do Estado e ao Juiz Corregedor Permanente para fins de abertura de procedimento administrativo de verificação.

Artigo 13 - Este provimento entra em vigor 15 dias da data de sua primeira publicação no DJE.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2015.

(a) HAMILTON ELLIOT AKEL

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

Corregedores Permanentes

Publicado em: 04/03/2015 - Página Nº 13

DICOG 1.1

COMUNICADO CG Nº 252/2015

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça **SOLICITA** aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais **vagas** do Estado de São Paulo, que até o 20º dia útil do mês informem à Corregedoria Geral da Justiça, através de ofício enviado por e-mail endereçado à dicoge@tjsp.jus.br, qual delas apresentou ou não o excedente de receita estipulado pelo CNJ no mês de **FEVEREIRO/2015** (conforme rr. parecer e decisão publicados no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09/08/2010, fls. 16/18).

Em caso positivo, ou seja, se houver excedente de receita, **o Juízo Corregedor Permanente** deverá comunicar o valor, sendo o ofício instruído com cópia da guia de recolhimento devidamente paga e com o balancete no modelo

instituído pelo CNJ ou deverá informar se a unidade estiver amparada por liminar e, portanto, isenta de recolhimento (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).

Em caso negativo, ou seja, se não houver excedente de receita, **o Juízo Corregedor Permanente** também deverá comunicar o fato (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).

COMUNICA, finalmente, que serão divulgados modelos dos referidos ofícios através do e-mail dos Diretores das unidades judiciais.

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

BATATAIS

Diretoria do Fórum

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

Ofício Cível (Comum às 1ª e 2ª Varas Cíveis)

Setor das Execuções Fiscais

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara Cível

Infância e Juventude Casa de Abrigo e Semi-liberdade

(CASA Batatais – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Batatais)

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Vara Criminal

Ofício Criminal

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária e Presídios (Cadeia Pública de Batatais)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Juizado Especial Cível

BIRIGUI

Diretoria do Fórum

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Clementina

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Coroados

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santópolis do Aguapeí

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Brejo Alegre

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

Serviço Anexo das Fazendas

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

1ª Vara Criminal

Ofício Criminal (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas Criminais)

Júri
Execuções Criminais
Polícia Judiciária

2ª Vara Criminal

Infância e Juventude

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

POÁ

Diretoria do Fórum

Secretaria
Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível
Serviço Anexo das Fazendas

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal
Júri
Execuções Criminais
Polícia Judiciária e Presídios
(Cadeia Pública Feminina de Poá)
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal Infância e Juventude
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Foro Distrital de Ferraz de Vasconcelos

Diretoria do Fórum

Secretaria
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara

1º Ofício Distrital
Júri
Execuções Criminais
Polícia Judiciária e Presídios
(Cadeia Pública de Ferraz de Vasconcelos)

2ª Vara

2º Ofício Distrital
Serviço Anexo das Fazendas

3ª Vara

3º Ofício Distrital
Infância e Juventude
(Casa Ferraz de Vasconcelos I e II – Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Ferraz de Vasconcelos I e II)

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

SANTO ANDRÉ

Diretoria do Fórum

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

2º Tabela de Notas

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

1º Tabela de Notas

3º Tabela de Notas

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

4º Tabela de Notas

5ª Vara Cível

5º Ofício Cível

5º Tabela de Notas

6ª Vara Cível

6º Ofício Cível

6º Tabela de Notas

7ª Vara Cível

7º Ofício Cível

Tabela de Protesto de Letras e Títulos

8ª Vara Cível

8º Ofício Cível

9ª Vara Cível

9º Ofício Cível

1ª Vara da Família e das Sucessões

1º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

2ª Vara da Família e das Sucessões

2º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

3ª Vara da Família e das Sucessões

3º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Paranapiacaba

4ª Vara da Família e das Sucessões

4º Ofício da Família e das Sucessões

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

3ª Vara Criminal

3º Ofício Criminal

4ª Vara Criminal

4º Ofício Criminal

Vara do Júri e Execuções Criminais

Ofício do Júri e Execuções Criminais

Polícia Judiciária e Presídios (Centro de Detenção Provisória de Santo André)

Vara do Juizado Especial Cível

Juizado Especial Cível

1ª Vara da Fazenda Pública

Serviço Anexo das Fazendas I

2ª Vara da Fazenda Pública

Serviço Anexo das Fazendas II

Vara da Infância e da Juventude

Ofício da Infância e da Juventude

(CASA Santo André I – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Santo André I)

(CASA Santo André II – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Santo André II)

[↑ Voltar ao índice](#)

Desistência

Publicado em: 04/03/2015 - Página Nº 16

DICOG 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº 2015/22689 - SÃO PAULO/SP - CALEB MATHEUS RIBEIRO DE MIRANDA

DECISÃO: Homologo a desistência apresentada, tão somente para os Grupos 2 e 6 – Provimento. Publique-se e archive-se. São Paulo, 26/02/2015 – (a) **Des. MARCELO MARTINS BERTHE** – Presidente da Comissão do 9º Concurso.

[↑ Voltar ao índice](#)

Processos

Publicado em: 04/03/2015 - Página Nº 17

DICOG 5.1

PROCESSO Nº 2014/157203 - SÃO PAULO - FRANCISCO RUSSO - Advogadas: ROSALIA MARRONE CASTRO SAMPAIO, OAB/SP 15.084 e CARLA ANDREA DE ALMEIDA OURIQUE GARCIA, OAB/SP 122.197.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso e determino que o Juiz Corregedor Permanente da serventia apure a razão da falha na qualificação que gerou o R-11 da matrícula 37.430. Publique-se. São Paulo, 18 de fevereiro de 2015. (a) **HAMILTON ELLIOT AKEL,**

PROCESSO Nº 2014/169969 - SÃO PAULO - MOVIMENTO GNÓSTICO CRISTÃO UNIVERSAL DO BRASIL NA NOVA ORDEM - Advogado: LUIS FERNANDO PALMITESTA MACEDO, OAB/SP 196.302.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso, para que o título apresentado seja averbado. São Paulo, 18 de fevereiro de 2015. (a)

HAMILTON ELLIOT AKEL, Corregedor Geral da Justiça.

PROCESSO Nº 2015/10725 - OURINHOS - MARCIA REGINA LIMA MARTINS - Advogada: MARLI MARIA PALMA, OAB/ SP 266.438. DECISÃO: Aprovo o parecer dos MM. Juízes Assessores da Corregedoria e, por seus fundamentos,

que adoto, nego provimento ao recurso. Publique-se. São Paulo, 24 de fevereiro de 2015. (a) **HAMILTON ELLIOT AKEL**, Corregedor Geral da Justiça.

PROCESSO Nº 2015/16400 - SÃO PAULO - B. J. M. D. - Advogados: NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338 e HELIO LOBO JUNIOR, OAB/SP 25.120.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria, e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso, para absolver o recorrente e determinar o arquivamento do processo. Publique-se. São Paulo, 24 de fevereiro de 2015. (a) **HAMILTON ELLIOT AKEL**, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

Itatiba - Recebimento de Ofício - Extravio de folhas

Publicado em: 04/03/2015 - Página Nº 17

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 254/2015

PROCESSO 2015/15999 - ITATIBA - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida comarca, acerca do extravio das folhas 275 a 278, do Livro 667, onde consta na página 275 a redação final com a assinatura das partes da procuração de fls. 273/275, datada de 08/12/2014, figura como outorgante Eurosocap Brasil Comércio Importação e Distribuição EIRELI -ME, por sua sócia administradora Cinthia Maria de Donato Carvalho Valverde e como outorgados Suzana Bonanomi Reichenheim e Fernando Valverde, e que a procuração de páginas 276/278, datada de 08/12/2014, tendo como outorgantes Cassiano Ricardo de Souza Sanches e Andrea Patrícia Sanches Schianti e como outorgado Mario Sanches, foi revogada em 22/01/2015.

[↑ Voltar ao índice](#)

Sumaré - Recebimento de Ofício - Extravio de selos

Publicado em: 04/03/2015 - Página Nº 18

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 255/2015

PROCESSO Nº 2015/17252 - SUMARÉ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada, acerca do extravio dos selos de reconhecimento de firma 2 com valor de numeração 0377AA073650 a 0377AA073800.

[↑ Voltar ao índice](#)

Capital - Recebimento de Ofício - Falsidade quanto à lavratura de procuração

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 256/2015

PROCESSO 2015/17540 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação pelo 8º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, acerca de falsidade quanto à lavratura de procuração para venda de um imóvel, lavrada naquela unidade, envolvendo o outorgante Vitório Takesyoshi Yabiku, com a utilização de documento de identidade falso, e o outorgado Antonio Neto Almeida.

[↑ Voltar ao índice](#)

Comarcas Barra Bonita e Pirajuí - Pendências

Publicado em: 05/03/2015 - Página Nº 17

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 257/2015

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Oficiais de Registro de Imóveis das Comarcas a seguir descritas que prestem as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de falta grave:

COMARCA	PENDÊNCIA
BARRA BONITA	Penhora não prenotada no Sistema, que ultrapassa o prazo de 72 (setenta e duas) horas - PH000083426
PIRAJUÍ	Penhora não prenotada no Sistema, que ultrapassa o prazo de 72 (setenta e duas) horas - PH000083394

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelação - Cubatão - Apelante: Município de Cubatão

Publicado em: 06/03/2015 - Página Nº 6

SEMA

DESPACHO

Nº 0002018-57.2013.8.26.0157 - Apelação - Cubatão - Apelante: Município de Cubatão - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cubatão - Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em 04/03/2015, proferiu o seguinte despacho: "Vistos. As partes e os seus procuradores ficam cientes de que este recurso, assim como os que dele forem originados, poderão receber julgamento pelo sistema virtual (art. 154 e §§ do CPC), e eventual oposição deverá ser formalizada por meio de petição, no prazo de dez dias (Res. nº 549/2011 - TJSP, art. 2º). O silêncio será interpretado como anuência para adoção desse procedimento. Intimem-se." - Magistrado(a) Elliot Akel - Advts: Elaine Fernandes Mazzochi (OAB: 139694/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelação - Mongaguá - Apelante: Eduardo de Araújo Moreira

Publicado em: 06/03/2015 - Página Nº 6

SEMA

DESPACHO

Nº 9000001-10.2014.8.26.0366 - Apelação - Mongaguá - Apelante: Eduardo de Araújo Moreira - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mongaguá - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em 04/03/2015, proferiu o seguinte despacho: "Vistos. As partes e os seus procuradores ficam cientes de que este recurso, assim como os que dele forem originados, poderão receber julgamento pelo sistema virtual (art. 154 e §§ do CPC), e eventual oposição deverá ser formalizada por meio de petição, no prazo de dez dias (Res. nº 549/2011 - TJSP, art. 2º). O silêncio será interpretado como anuência para adoção desse procedimento. Intimem-se." - Magistrado(a) Elliot Akel - Advts: Disan Santana Pinheiro Junior (OAB: 327281/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Agravo de Instrumento - São Paulo

Publicado em: 06/03/2015 - Página Nº 6

SEMA

DESPACHO

Nº 0013074-05.2015.8.26.0000 - Agravo de Instrumento - São Paulo - Agravante: Roseli Malafatti Nicoletti - Agravados: 15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e Saint Peter Quality Empreendimentos Ltda - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em 04/03/2015, proferiu o seguinte despacho: "Corretamente formado o instrumento, de acordo com a decisão de fls. 13 e verso, passo a apreciar o pedido de efeito suspensivo. Ele deve ser concedido. Nos termos do art. 204, da Lei de Registros Públicos, a decisão da dúvida e, portanto, também o procedimento, têm natureza administrativa. Não há previsão, assim, para a figura da intervenção de "terceiro interessado". Aliás, mesmo se incidentes as regras de assistência do Código de Processo Civil, ela não caberia. O procedimento de dúvida visa a decidir se o título protocolado pela apresentante pode ou não ser registrado. De um lado, tem-se a interessada no registro. De outro, mas não em posição antagônica, o Oficial, que não age em interesse próprio, mas na busca da correta aplicação do direito objetivo. A "terceira interessada" seria assistente de quem? Além disso, a intervenção ampliou, indevidamente, o espectro de cognição da dúvida. Como dito, o procedimento serve, somente, para decidir se o título pode ou não ser registrado. De maneira alguma se pode decidir, nesse procedimento, a respeito de outros pedidos, com outra causa de pedir. A situação ainda piora quando, além de se permitir o ingresso de "terceiro interessado", concede-se uma tutela de urgência - também sem previsão legal - e determina-se o registro de outro título, que sequer foi protocolado e com ferimento de prenotação existente. Por essas razões, concedo o efeito suspensivo, determinando que o título de Saint Peter Quality Empreendimentos Ltda. não seja registrado. Comunique-se ao Juízo de Primeiro Grau e ao Oficial do 15º Registro de Imóveis, com urgência." Magistrado Elliot Akel - Advogados: **Narciso Orlandi Neto (OAB: 191338/SP)**, **Helio Lobo Junior (OAB: 25120/SP)** e **José Ayrton Ferreira Leite (OAB: 126770/SP)**

[↑ Voltar ao índice](#)

Visita correicional à Comarca de Americana no dia 19 de março de 2015

Publicado em: 06/03/2015 - Página Nº 7

DICOGÉ

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, **FAZ SABER** que designou visita correicional a ser realizada na Comarca de **AMERICANA**, no dia 19 (dezenove) de março de 2015 (dois mil e quinze), com início dos trabalhos às 10 (dez) horas. **FAZ SABER**, ainda, que o Corregedor Geral da Justiça se reunirá com os Magistrados em exercício na Comarca, os quais ficam convocados para reunião no fórum às 10 (dez) horas, do dia 19 (dezenove) de março de 2015 (dois mil e quinze). O Juiz Diretor do Fórum cientificará todos os magistrados e servidores correccionados, advogados e demais partícipes das atividades judiciais, que o Corregedor Geral da Justiça estará à disposição para ouvir os interessados, inclusive em audiência pública ou, se convier, em caráter reservado, quanto a temas correccionais que possam ensejar providências da Corregedoria Geral. São Paulo, 04 de março de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Visita correicional à Comarca de Santa Bárbara D'Oeste

Publicado em: 06/03/2015 - Página Nº 7

DICOGÉ

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, **FAZ SABER** que designou visita correicional a ser realizada na Comarca de **SANTA BÁRBARA D'OESTE**, no dia 19 (dezenove) de março de 2015 (dois mil e quinze), com início dos trabalhos às 10 (dez) horas. **FAZ SABER**, ainda, que o Corregedor Geral da Justiça se reunirá com os Magistrados em exercício na Comarca, os quais ficam convocados para reunião no fórum às 14 (catorze) horas, do dia 19 (dezenove) de março de 2015 (dois mil e quinze). O Juiz Diretor do Fórum cientificará todos os magistrados e servidores correccionados, advogados e demais partícipes das atividades judiciárias, que o Corregedor Geral da Justiça estará à disposição para ouvir os interessados, inclusive em audiência pública ou, se convier, em caráter reservado, quanto a temas correccionais que possam ensejar providências da Corregedoria Geral.

São Paulo, 04 de março de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Envio de atas correicionais

Publicado em: 06/03/2015 - Página Nº 7

DICOGÉ

COMUNICADO CG Nº 1494/2014

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado e aos Srs. Escrivães I e II que as atas de correição periódica das unidades judiciais e extrajudiciais do Estado relativas ao exercício de 2014 deverão ser enviadas, nos moldes dos Comunicados 1583/13 e 1489/14, **concomitante** com os dados solicitados no Comunicado nº 435/90, referentes à unidade judicial, **no período de 12/01/2015 a 12/03/2015**, através do endereço **http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/**, posto que o recebimento das mesmas se dará, apenas e tão somente, pelo Sistema de Envio de Atas. Comunica, ainda, que o sistema acima estará disponibilizado a partir do dia 12/01/2015, cuja senha de acesso deverá ser solicitada por aqueles que ainda não a possuem, bem como as dúvidas dirimidas através do e-mail: **atacorreicao@tjsp.jus.br**.

[↑ Voltar ao índice](#)

Visita correicional à Comarca de Americana dia 19 de março de 2015

Publicado em: 09/03/2015 - Página Nº 24

DICOGÉ

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou visita correicional a ser realizada na Comarca de **AMERICANA**, no dia 19 (dezenove) de março de 2015 (dois mil e quinze), com início dos trabalhos às 10 (dez) horas.

FAZ SABER, ainda, que o Corregedor Geral da Justiça se reunirá com os Magistrados em exercício na Comarca, os quais ficam convocados para reunião no fórum às 10 (dez) horas, do dia 19 (dezenove) de março de 2015 (dois mil e quinze). O Juiz Diretor do Fórum cientificará todos os magistrados e servidores correccionados, advogados e demais partícipes das atividades judiciárias, que o Corregedor Geral da Justiça estará à disposição para ouvir os interessados, inclusive em audiência pública ou, se convier, em caráter reservado, quanto a temas correccionais que possam ensejar

providências da Corregedoria Geral.

São Paulo, 04 de março de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Visita correicional à Comarca Santa Bárbara D'Oeste no dia 19 de março de 2015

Publicado em: 09/03/2015 - Página Nº 25

DICOGÉ

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, **FAZ SABER** que designou visita correicional a ser realizada na Comarca de **SANTA BÁRBARA D'OESTE**, no dia 19 (dezenove) de março de 2015 (dois mil e quinze), com início dos trabalhos às 10 (dez) horas.

FAZ SABER, ainda, que o Corregedor Geral da Justiça se reunirá com os Magistrados em exercício na Comarca, os quais ficam convocados para reunião no fórum às 14 (catorze) horas, do dia 19 (dezenove) de março de 2015 (dois mil e quinze). O Juiz Diretor do Fórum cientificará todos os magistrados e servidores correccionados, advogados e demais partícipes das atividades judiciárias, que o Corregedor Geral da Justiça estará à disposição para ouvir os interessados, inclusive em audiência pública ou, se convier, em caráter reservado, quanto a temas correccionais que possam ensejar providências da Corregedoria Geral.

São Paulo, 04 de março de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 09/03/2015 - Página Nº 25

[Clique aqui](#) e veja a lista. Páginas 25 a 33

[↑ Voltar ao índice](#)

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ATA Nº 76

Publicado em: 09/03/2015 - Página Nº 35

DICOGÉ 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

ATA Nº 76

Aos dois dias do mês de março de dois mil e quinze, às 13:33 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, se reuniu a Comissão Examinadora do 9º Concurso, por seus membros ao final nominados. O Presidente da Comissão de Concurso deu boas vindas aos candidatos. Na sequência, foram arguidos os candidatos Renato Jose Tomaz, Samuel

Alem Barbieri, Talita Keio Prado Sato, Silvia Resende Tavares e Raphael Souto Pocol. Houve breve intervalo entre 15:13 hs e 15:52 hs. Em seguida foram arguidos os candidatos Marília Ferreira de Miranda, Jose Adailton Arruda de Freitas, Maria Luzia da Fonseca, Maria Paula Pachi Monteiro da Silva e Michele Vilela Bulgareli. Novo intervalo se deu entre 17:50 hs e 18:11 hs. Após, teve início a entrevista pessoal e pública dos candidatos. Os trabalhos encerraram-se às 18:40 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora – (a) **MARCELO MARTINS BERTHE** - Presidente da Comissão; **FERNÃO BORBA FRANCO** - Juiz de Direito Titular II da 14ª Vara da Fazenda Pública – Capital; **GUILHERME STAMILLO SANTARELLI ZULIANI** - Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Registros Públicos – Capital; **MARCELO BENACCHIO** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Registros Públicos – Capital (Suplente); **SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO** - Representante do Ministério Público; **EURO BENTO MACIEL** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil; **ADRIANA APARECIDA PERONDI LOPES MARANGONI** - Registradora (Suplente); **MÁRCIO PIRES DE MESQUITA** - Tabelião (Suplente).

[↑ Voltar ao índice](#)

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ATA Nº 77

Publicado em: 09/03/2015 - Página Nº 35

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

ATA Nº 77

Aos três dias do mês de março de dois mil e quinze, às 13:27 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, se reuniu a Comissão Examinadora do 9º Concurso, por seus membros ao final nominados. O Presidente da Comissão de Concurso deu boas vindas aos candidatos. Na sequência, foram arguidos os candidatos Grasiela Schmoller Costa, Hassan Mohamad Taha, Jose Leonardo Lacerda da Rocha, Jose Herminio dos Santos Funicelli e Alison Cleber Francisco. Houve breve intervalo entre 15:14 hs e 15:50 hs. Em seguida foram arguidos os candidatos Abner Rafael de Souza, Victor Hugo Barboza Chalub, Dieder Held Salinet, Deusa Mara Monteiro de Almeida e Marcio Rodrigues Gama. Novo intervalo se deu entre 17:34 hs e 18:03 hs. Após, teve início a entrevista pessoal e pública dos candidatos. Os trabalhos encerraram-se às 18:28 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora – (a) **MARCELO MARTINS BERTHE** - Presidente da Comissão; **FERNÃO BORBA FRANCO** - Juiz de Direito Titular II da 14ª Vara da Fazenda Pública – Capital; **GUILHERME STAMILLO SANTARELLI ZULIANI** - Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Registros Públicos – Capital; **ROGER BENITES PELLICANI** - Juiz de Direito da 6ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II – Santo Amaro – Capital; **SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO** - Representante do Ministério Público; **EURO BENTO MACIEL** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil; **ADRIANA APARECIDA PERONDI LOPES MARANGONI** - Registradora (Suplente); **MÁRCIO PIRES DE MESQUITA** - Tabelião (Suplente).

[↑ Voltar ao índice](#)

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ATA Nº 78

Publicado em: 09/03/2015 - Página Nº 35

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

ATA Nº 78

Aos quatro dias do mês de março de dois mil e quinze, às 13:22 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala

1725, se reuniu a Comissão Examinadora do 9º Concurso, por seus membros ao final nominados. O Presidente da Comissão de Concurso deu boas vindas aos candidatos. Na sequência, foram arguidos os candidatos Thiago Amorim Barcelos, Lucas Quintanilha Furlan, Marcela Teruel Roque Lomba, Saulo Nobuo Ashihara, Pedro Alves de Sousa e Fabiana Aparecida Canuto Filgueiras. Houve breve intervalo entre 15:18 hs e 15:53 hs. Em seguida foram arguidos os candidatos Mariana Belo Rodrigues, Jorge Rachid Haber Neto e Adriano Cesar da Silva Alvares. Após, teve início a entrevista pessoal e pública dos candidatos. Ausente a candidata Teresa Guimaraes Tenca. Os trabalhos encerraram-se às 17:21 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora – (a) **MARCELO MARTINS BERTHE** - Presidente da Comissão; **FERNÃO BORBA FRANCO** - Juiz de Direito Titular II da 14ª Vara da Fazenda Pública – Capital; **ROGER BENITES PELLICANI** - Juiz de Direito da 6ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II – Santo Amaro – Capital; **MARCELO BENACCHIO** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Registros Públicos – Capital (Suplente); **SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO** - Representante do Ministério Público; **JARBAS ANDRADE MACHIONI** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (Suplente); **ADRIANA APARECIDA PERONDI LOPES MARANGONI** - Registradora (Suplente); **MÁRCIO PIRES DE MESQUITA** - Tabelião (Suplente).

[↑ Voltar ao índice](#)

ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇO - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PARA FINS DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL - REGULAMENTAÇÃO - CONVENIÊNCIA - PARECER NESSE SENTIDO, ACOMPANHADO DE MINUTA DE PROVIMENTO.

Publicado em: 09/03/2015 - Página Nº 36

DICOGE 2

Processo 2013/171120 Parecer 74/2015-J

ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇO - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PARA FINS DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL - REGULAMENTAÇÃO - CONVENIÊNCIA - PARECER NESSE SENTIDO, ACOMPANHADO DE MINUTA DE PROVIMENTO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de proposta do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo (IEPTB-SP) para a regulamentação da extração de certidões de processos judiciais cíveis para fins de protesto extrajudicial.

Alega, em suma, que alguns interessados apresentam a protesto certidões de objeto e pé que, por vezes, não contemplam todos os dados necessários para que o tabelião dê seguimento ao pedido (fls. 03/06).

É o relatório.

Opinamos.

A Lei nº 9.492/97, em seu art. 1º, estabelece que o protesto é “o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida”.

O ordenamento jurídico, portanto, permite o protesto de títulos judiciais, à medida que a referida lei não diferenciou, entre os títulos protestáveis, os judiciais dos extrajudiciais.

O item 20 do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, inclusive, prevê a possibilidade de protesto de documento de dívida qualificado como título executivo judicial:

20. Podem ser protestados os títulos de crédito, bem como os documentos de dívida qualificados como títulos executivos, judiciais ou extrajudiciais

É incontroverso que a sentença cível que reconhece a existência de obrigação pagar quantia é título executivo judicial. Tratando-se de condenação ao pagamento de quantia certa, após o trânsito em julgado e o decurso do prazo para o adimplemento voluntário, passa a ser dotada de certeza, liquidez e exigibilidade necessárias ao protesto.

Nesse sentido, trecho de voto de relatoria do Ministro Humberto Gomes de Barros, da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 750.805/RS, julgado em 14/02/2008:

“Não se discute no caso a liquidez da sentença. Até porque foi objeto de execução, sem a necessidade de precedente processo de liquidação. A sentença representava, portanto, obrigação líquida, certa e exigível. O protesto, quando devido, é poderoso instrumento que possui o credor para compelir o devedor ao adimplemento da obrigação. E o

protesto será devido sempre que a obrigação reclamada for líquida, certa e exigível. O Art. 1º da Lei 9.492/97 diz que “o protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida”. Não há dúvida de que a sentença condenatória transitada em julgado é documento de dívida. Representa, sem possibilidade de discussão, uma obrigação imposta ao réu que deverá ser cumprida. Se aos títulos de crédito, documentos particulares produzidos sem a chancela do Estado, oferece-se o protesto como forma de colocar o devedor em mora, não há porque não admiti-lo em relação à sentença judicial transitada em julgado. É certo que a sentença não precisa da publicidade nem da prova inequívoca do inadimplemento, que são, em última análise, o escopo do protesto. A publicidade é inerente aos atos judiciais e a prova do inadimplemento vem de simples certidão do juízo, informando a propositura da ação de execução. Contudo, além desses escopos, o protesto causa efeito negativo na vida do devedor recalcitrante. A publicidade específica, que causa a restrição ao crédito, leva o devedor a adimplir sua obrigação, tão logo quanto possível, para livrar-se da restrição creditícia. É inegável que essa finalidade do protesto de título judicial - em nada condenável, já que a grande pretensão das últimas reformas legislativas foi dar efetividade ao cumprimento das decisões judiciais - torna-o legítimo instrumento de amparo aos interesses do credor e, ao fim e ao cabo, do próprio Estado. Quantos mais meios existirem para satisfação das obrigações estampadas em títulos judiciais, maior será a obediência às ordens do Poder Judiciário. Hoje, o devedor condenado por sentença judicial transitada em julgado protela o quanto quer o moribundo processo de execução. Não sofre nada por isso e ainda auferir vantagem, fazendo do Judiciário mero balcão de rolagem de dívidas. Com a permissão do protesto das sentenças condenatórias, representativas de obrigação pecuniária líquida, certa e exigível, transitadas em julgado, o réu/devedor sofrerá sério abalo em seu crédito. Diante desse fato, só deixará de cumprir a obrigação se efetivamente não possuir meios de fazê-lo.”

O Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências 200910000041784, reconheceu a legalidade de ato normativo da Corregedoria Geral de Goiás, que regulamentou o protesto de sentença proferida em ação de alimentos. Nos termos do voto da Conselheira Morgana Richa, “forçoso registrar que o Judiciário e a sociedade suplicam hoje por alternativas que registrem a possibilidade de redução da judicialização das demandas, por meios não convencionais. Impedir o protesto de sentença transitada em julgado é de todo desarrazoado quando se verifica a estrutura atual do Poder e o crescente número de questões judicializadas”.

A regulamentação proposta pelo IEPTB-SP mostra-se oportuna, uma vez que facilitaria a utilização desse protesto, com reflexos positivos na efetividade da decisão judicial.

A padronização, também, evitaria contratempos e desperdício de recursos materiais e humanos, tanto em razão da necessidade de se refazer ou de complementar as certidões erradas ou incompletas, quanto em razão das certidões que contêm mais dados que os necessários.

Não obstante, impõem-se algumas anotações em relação à proposta apresentada.

Segundo a regulamentação sugerida, a certidão de dívida judicial deve indicar “o número de inscrição no CPF ou CNPJ” do credor e do devedor (fls. 05). Deve-se facultar, no entanto, a indicação do número do registro geral de identidade (RG) ou do registro nacional de estrangeiro (RNE), uma vez que nem sempre o número do CPF é informação disponível. O item 76, h, do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça determina que o registro do protesto e o instrumento respectivo contenham o número do documento de identificação do devedor e o item 76.2 considera documentos de identificação “aqueles comprobatórios de inscrição no cadastro do Ministério da Fazenda (CPF e CNPJ), o registro geral de identidade (RG) e o registro nacional de estrangeiro (RNE)”.

Além disso, tratando-se de decisões interlocutórias, não parece conveniente a regulamentação administrativa acerca da expedição de certidão para fins de protesto.

Com efeito, existem decisões interlocutórias em relação às quais, mesmo transcorrido o prazo para recurso, são passíveis de revisão no curso do processo. Cite-se, por exemplo, a que fixa multa cominatória no caso de descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer. Ademais, o art. 517 do novo Código de Processo Civil, aprovado pelo Senado Federal, faculta o protesto da decisão judicial transitada em julgado após o transcurso do prazo para o pagamento voluntário previsto no art. 523. O art. 523, por sua vez, trata do cumprimento definitivo da sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa. Confira-se:

Art. 517. A decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523.

§ 1º Para efetivar o protesto, incumbe ao exequente apresentar certidão de teor da decisão.

§ 2º A certidão de teor da decisão deverá ser fornecida no prazo de 3 (três) dias e indicará o nome e a qualificação do exequente e do executado, o número do processo, o valor da dívida e a data de decurso do prazo para pagamento voluntário.

§ 3º O executado que tiver proposto ação rescisória para impugnar a decisão exequenda pode requerer, a suas expensas e sob sua responsabilidade, a anotação da propositura da ação à margem do título protestado.

§ 4º A requerimento do executado, o protesto será cancelado por determinação do juiz, mediante ofício a ser expedido ao cartório, no prazo de 3 (três) dias, contado da data de protocolo do requerimento, desde que comprovada a satisfação integral da obrigação.

...

Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

§ 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

§ 2º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante.

§ 3º Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.

Nada obsta, no entanto, que o Tabelião, analisando determinada certidão judicial que verse sobre decisão interlocutória, no momento da qualificação notarial, nela reconheça um documento de dívida dotado de certeza, liquidez e exigibilidade. O que não parece conveniente, reitere-se, é regulamentar a expedição de certidão de dívida judicial para fins de protesto após o decurso do prazo para o recurso contra qualquer decisão interlocutória. É preciso fazer constar da regulamentação, ainda, que a certidão será levada a protesto sob responsabilidade do credor e que, na hipótese de segredo de justiça, deve ser observada a sistemática do § 5º do art. 104 do Tomo I das NSCGJ, que determina que a expedição da certidão dependerá de despacho do magistrado. Nos casos das obrigações alimentares, nas quais as prestações são periódicas, a decisão que fixa o valor da pensão alimentícia não representa, por si só, qualquer reconhecimento de dívida pretérita. Assim, o protesto somente será possível se, instado, o executado não pagar ou não for aceita a justificação apresentada. Neste sentido, ainda, o art. 528 do novo Código de Processo Civil, aprovado pelo Senado Federal:

Art. 528. No cumprimento de sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia ou de decisão interlocutória que fixe alimentos, o juiz, a requerimento do exequente, mandará intimar o executado pessoalmente para, em 3 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo.

§ 1º Caso o executado, no prazo referido no caput, não efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuar-lo, o juiz mandará protestar o pronunciamento judicial, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 517

§ 2º Somente a comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar justificará o inadimplemento.

§ 3º Se o executado não pagar ou se a justificativa apresentada não for aceita, o juiz, além de mandar protestar o pronunciamento judicial na forma do § 1º, decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses.

§ 4º A prisão será cumprida em regime fechado, devendo o preso ficar separado dos presos comuns.

§ 5º O cumprimento da pena não exime o executado do pagamento das prestações vencidas e vincendas.

§ 6º Paga a prestação alimentícia, o juiz suspenderá o cumprimento da ordem de prisão.

§ 7º O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo.

§ 8º O exequente pode optar por promover o cumprimento da sentença ou decisão desde logo, nos termos do disposto neste Livro, Título II, Capítulo III, caso em que não será admissível a prisão do executado, e, recaiando a penhora em dinheiro, a concessão de efeito suspensivo à impugnação não obsta a que o exequente levante mensalmente a importância da prestação.

§ 9º Além das opções previstas no art. 516, parágrafo único, o exequente pode promover o cumprimento da sentença ou decisão que condena ao pagamento de prestação alimentícia no juízo de seu domicílio.

Diante do exposto, o parecer que, respeitosamente, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que seja regulamentada a expedição de certidão para fins de protesto extrajudicial, nos termos da minuta anexa, que, salvo melhor juízo, atende aos fins declinados.

Sub censura.

São Paulo, 25 de março de 2015.

(a) RICARDO TSENG KUEI HSU

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) GABRIEL PIRES DE CAMPOS SORMANI

Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer dos MM Juízes Assessores da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, e determino a expedição do provimento minutado.

Tendo em vista a relevância da matéria, publique-se o parecer e o respectivo provimento por três vezes no Dje, em dias alternados.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2015.

(a) HAMILTON ELLIOT AKEL

Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO CG nº13/2015

O DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a possibilidade de protesto de documentos de dívida qualificados como títulos executivos judiciais;

CONSIDERANDO que a sentença cível que reconhece a existência de obrigação pagar quantia é título executivo judicial e que, após o trânsito em julgado e o decurso do prazo para o adimplemento voluntário, passa a ser dotada de certeza, liquidez e exigibilidade necessárias ao protesto;

CONSIDERANDO a conveniência da padronização de forma e de conteúdo dessas certidões para fins de protesto extrajudicial, de modo a evitar desperdício de tempo e de recursos materiais e humanos;

CONSIDERANDO a permanente necessidade de atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Inserir o art. 104-A das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

Art. 104-A. A requerimento escrito do credor, tratando-se de sentença cível, transitada em julgado, que reconheça a existência de obrigação de pagar quantia ou alimentos, expedir-se-á certidão de teor da decisão para fins de protesto extrajudicial, a qual deverá indicar:

I - nome; número de inscrição no cadastro do Ministério da Fazenda (CPF e CNPJ), no registro geral de identidade (RG) ou no registro nacional de estrangeiro (RNE); e endereço do credor;

II - nome; número de inscrição no cadastro do Ministério da Fazenda (CPF e CNPJ), no registro geral de identidade (RG) ou no registro nacional de estrangeiro (RNE); e endereço do devedor;

III- número do processo judicial;

IV - o valor da dívida;

V - a data em que, após intimação do executado, decorreu o prazo legal para pagamento voluntário.

§ 1º As certidões serão expedidas no prazo de três (03) dias, contados da data do recebimento do respectivo pedido pelo ofício de justiça.

§ 2º A expedição de certidão de processos que correm em segredo de justiça dependerá de despacho do juiz competente.

§ 3º Em todos os casos, a certidão será levada a protesto sob a responsabilidade do credor.

Art. 2º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 05 de março de 2015.

(a) HAMILTON ELLIOT AKEL

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Virginia Galdino de Almeida Janusonis e outro

Publicado em: 09/03/2015 - Página Nº 955

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

RELAÇÃO Nº 0080/2015

Processo 0216841-73.2006.8.26.0100 (100.06.216841-2) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Virginia Galdino de Almeida Janusonis e outro - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Dê-se vista à Promotoria de Registros Públicos. Int. PJV-46 - ADV: SILVANA NAVES DE OLIVEIRA SILVA ROSA (OAB 78610/SP), SANDRA MAYUMI HOSAKA SHIBUYA (OAB 113559/SP), SARAH DOS SANTOS ARAGÃO (OAB 263242/SP), MARTA MALVA (OAB 99694/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelação - General Salgado - Apelante: Osmar Alves

Publicado em: 10/03/2015 - Página Nº 9

SEMA

DESPACHO

Nº 9000001-11.2014.8.26.0204 - Apelação - General Salgado - Apelante: Osmar Alves - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de General Salgado - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em 06/03/2015, exarou o seguinte despacho: "Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69, e do artigo 16, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. O caso em exame, porém, cuida de reclamação contra serventia em virtude de cobrança de emolumentos. Logo, o exame da questão é estranho à competência recursal do Colendo Conselho Superior da Magistratura (cf. Apelações Cíveis 8.720-0, 7.208-0, 6.947-0, 6.757-0, 6.826-0, 6.886-0, 19.465-0/5, 19.900- 0/1, 24.858-0/0, 26.853-0/2, 27.773-0/4 e 39.587-0/8). De todo modo admite-se o conhecimento da apelação como recurso administrativo, previsto no artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69), a ser examinado pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Portanto, incompetente este Conselho Superior da Magistratura, conheço da apelação como recurso administrativo, à luz do princípio da fungibilidade recursal, e determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se." - Magistrado(a) Elliot Akel - Advs: Pedro Cesar Cervantes (OAB: 230553/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelação - Santos - Apelante: Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil) S.A

Publicado em: 10/03/2015 - Página Nº 9

SEMA

DESPACHO

Nº 3006271-83.2013.8.26.0562 - Apelação - Santos - Apelante: **Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil) S.A** - Apelado: **3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos** - Interessado: **Aline Perrone Sznifer** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em 06/03/2015, proferiu o seguinte despacho: "Vistos. As partes e os seus procuradores ficam cientes de que este recurso, assim como os que dele forem originados, poderão receber julgamento pelo sistema virtual (art. 154 e §§ do CPC), e eventual oposição deverá ser formalizada por meio de petição, no prazo de dez dias (Res. nº 549/2011 - TJSP, art. 2º). O silêncio será interpretado como anuência para adoção desse procedimento. Intimem-se." - Magistrado(a) Elliot Akel - Advogados: **Antonio Augusto Garcia Leal (OAB: 152186/SP), Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos (OAB: 79416/SP), Paulo Amaral Amorim (OAB: 216241/SP) e Estevan Nogueira Pegoraro (OAB: 246004/SP)**

[↑ Voltar ao índice](#)

Visita correicional à Comarca de Sumaré dia 23 de março de 2015

Publicado em: 10/03/2015 - Página Nº 9

DICOGE

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou visita correicional a ser realizada na Comarca de **SUMARÉ**, no dia 23 (vinte e três) de março de 2015 (dois mil e quinze), com início dos trabalhos às 10 (dez) horas. **FAZ SABER**, ainda, que o Corregedor Geral da Justiça se reunirá com os Magistrados em exercício na Comarca, os quais ficam convocados para reunião no fórum às 14 (catorze) horas, do dia 23 (vinte e três) de março de 2015 (dois mil e quinze). O Juiz Diretor do Fórum cientificará todos os magistrados e servidores correccionados, advogados e demais partícipes das atividades judiciárias, que o Corregedor Geral da Justiça estará à disposição para ouvir os interessados, inclusive em audiência pública ou, se convier, em caráter reservado, quanto a temas correccionais que possam ensejar providências da Corregedoria Geral.

São Paulo, 09 de março de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Visita correicional à Comarca de Americana dia 19 de março de 2015

Publicado em: 10/03/2015 - Página Nº 10

DICOGE

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou visita correicional a ser realizada na Comarca de **AMERICANA**, no dia 19 (dezenove) de março de 2015 (dois mil e quinze), com início dos trabalhos às 10 (dez) horas. **FAZ SABER**, ainda, que o Corregedor Geral da Justiça se reunirá com os Magistrados em exercício na Comarca, os quais ficam convocados para reunião no fórum às 10 (dez) horas, do dia 19 (dezenove) de março de 2015 (dois mil e quinze). O Juiz Diretor do Fórum cientificará todos os magistrados e servidores correccionados, advogados e demais partícipes das atividades judiciárias, que o Corregedor Geral da Justiça estará à disposição para ouvir os interessados, inclusive em audiência pública ou, se convier, em caráter reservado, quanto a temas correccionais que possam ensejar providências da Corregedoria Geral.

São Paulo, 04 de março de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Visita correicional à Comarca de Santa Bárbara D'Oeste dia 19 de março de 2015

Publicado em: 10/03/2015 - Página Nº 10

DICOGE

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou visita correicional a ser realizada na Comarca de **SANTA BÁRBARA D'OESTE**, no dia 19

(dezenove) de março de 2015 (dois mil e quinze), com início dos trabalhos às 10 (dez) horas. **FAZ SABER**, ainda, que o Corregedor Geral da Justiça se reunirá com os Magistrados em exercício na Comarca, os quais ficam convocados para reunião no fórum às 14 (catorze) horas, do dia 19 (dezenove) de março de 2015 (dois mil e quinze). O Juiz Diretor do Fórum cientificará todos os magistrados e servidores correccionados, advogados e demais partícipes das atividades judiciárias, que o Corregedor Geral da Justiça estará à disposição para ouvir os interessados, inclusive em audiência pública ou, se convier, em caráter reservado, quanto a temas correccionais que possam ensejar providências da Corregedoria Geral.

São Paulo, 04 de março de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais de Corregedores Permanentes

Publicado em: 10/03/2015 - Página Nº 10

DICOGÉ 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

CACHOEIRA PAULISTA

Diretoria do Fórum

Secretaria

1ª Vara

Júri Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Juizado Especial Cível e Criminal

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara

Ofício de Justiça (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas, bem como o serviço de distribuição judicial)

Infância e Juventude

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Silveiras

MAIRINQUE

Diretoria do Fórum

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara

1º Ofício Judicial

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

2ª Vara

2º Ofício Judicial

Infância e Juventude

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos (executa, provisoriamente, os serviços de Registro Civil)
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alumínio
Setor das Execuções Fiscais
Juizado Especial Cível e Criminal

MONTE MOR

Diretoria do Fórum

Secretaria

1ª Vara

Ofício Judicial (executa os serviços auxiliares e distribuição das 1ª e 2ª Varas)

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária e Presídios

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Juizado Especial Cível e Criminal

2ª Vara

Infância e Juventude

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos (executa, provisoriamente, os serviços de registro civil das pessoas naturais)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Elias Fausto

Setor das Execuções Fiscais

SERTÃOZINHO

Diretoria do Fórum

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barrinha

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Dumont

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

Setor de Execuções Fiscais

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

1ª Vara Criminal

Ofício Criminal (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas Criminais)

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária e Presídios

2ª Vara Criminal

Infância e Juventude

Casas de Abrigo e Fundação Casa

(CASA Sertãozinho – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Sertãozinho)

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

SUMARÉ

Diretoria do Fórum

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Nova Veneza

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

1º Tabela de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

Serviço Anexo das Fazendas

1ª Vara Criminal

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária e Cadeias Públicas

2ª Vara Criminal

Infância e Juventude

Ofício Criminal (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas Criminais)

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

Foro Distrital de Hortolândia

Diretoria do Fórum

Secretaria

Seção de Administração Geral

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara

1º Ofício Judicial

Júri

Setor das Execuções Fiscais

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Hortolândia

2ª Vara

2º Ofício Judicial

Infância e Juventude

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA

DESPACHO

Nº 9000006-34.2013.8.26.0506 - Apelação - Ribeirão Preto - Apelante: Novaemp - Empreendimentos Imobiliários Ltda - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em 03/03/2015, proferiu a seguinte decisão: “Cuida-se de embargos de declaração em face da decisão de fls. 103/104, que remeteu o julgamento da apelação para o Conselho Superior da Magistratura, por se tratar de dúvida em sentido estrito. Alega-se, em suma, que o erro na remessa inicial à Corregedoria Geral foi do cartório, e que o endereçamento do recurso pela parte estava correto desde o início. É o relatório. Observa-se que a parte não se insurge contra o julgamento pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura. Ao contrário, concorda com ele. Entretanto, enxerga equívoco na decisão de remessa pelo fato de não ter constado dela que o erro na autuação inicial pela Corregedoria Geral foi do cartório, não do advogado. Os embargos são improcedentes, visto que em nenhum momento a decisão de remessa guerreada fez qualquer menção a erro no endereçamento pelo nobre causídico. Ao contrário, limitou-se a, singelamente, apontar que a competência para julgamento de apelação, versando o caso sobre dúvida em sentido estrito, é do Conselho. A decisão se prestou aos seus fins, suficientemente fundamentada. Assim, ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade, nego provimento aos embargos.” - Magistrado(a) Elliot Akel - Advs: Roberto de Almeida Guimarães (OAB: 217398/SP) - Juvencio Jose Vilares Neto (OAB: 185915/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Visita correicional à Comarca de Americana no dia 19 de março de 2015

Publicado em: 11/03/2015 - Página Nº 20

DICOGE

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL** CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, **FAZ SABER** aos Delegados do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos e Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, da Comarca de **AMERICANA** que, no dia **19 (dezenove) de março de 2015 (dois mil e quinze)**, realizará, pessoalmente, visitas correccionais nas serventias, devendo permanecer o livro de visitas e correições em local de fácil acesso para consulta imediata.

São Paulo, 10 de março de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Visita correicional à Comarca de Sumaré no dia 23 de março de 2015

Publicado em: 11/03/2015 - Página Nº 20

DICOGE

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, **FAZ SABER** que designou visita correicional a ser realizada na Comarca de **SUMARÉ**, no dia 23 (vinte e três) de março de 2015 (dois mil e quinze), com início dos trabalhos às 10 (dez) horas. **FAZ SABER**, ainda, que o Corregedor Geral da Justiça se reunirá com os Magistrados em exercício na Comarca, os quais ficam convocados para reunião no fórum às 14 (catorze) horas, do dia 23 (vinte e três) de março de 2015 (dois mil e quinze). O Juiz Diretor do Fórum cientificará todos os magistrados e servidores correccionados, advogados e demais partícipes das atividades judiciárias, que o Corregedor Geral da Justiça estará à disposição para ouvir os interessados, inclusive em audiência pública ou, se convier, em

caráter reservado, quanto a temas correccionais que possam ensejar providências da Corregedoria Geral.

São Paulo, 09 de março de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇO - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PARA FINS DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL - REGULAMENTAÇÃO - CONVENIÊNCIA - PARECER NESSE SENTIDO, ACOMPANHADO DE MINUTA DE PROVIMENTO.

Publicado em: 11/03/2015 - Página Nº 20

Processo 2013/171120

Parecer 74/2015-J

ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇO - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PARA FINS DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL - REGULAMENTAÇÃO - CONVENIÊNCIA - PARECER NESSE SENTIDO, ACOMPANHADO DE MINUTA DE PROVIMENTO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de proposta do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção São Paulo (IEPTB-SP) para a regulamentação da extração de certidões de processos judiciais cíveis para fins de protesto extrajudicial.

Alega, em suma, que alguns interessados apresentam a protesto certidões de objeto e pé que, por vezes, não contemplam todos os dados necessários para que o tabelião dê seguimento ao pedido (fls. 03/06).

É o relatório.

Opinamos.

A Lei nº 9.492/97, em seu art. 1º, estabelece que o protesto é “o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida”.

O ordenamento jurídico, portanto, permite o protesto de títulos judiciais, à medida que a referida lei não diferenciou, entre os títulos protestáveis, os judiciais dos extrajudiciais.

O item 20 do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, inclusive, prevê a possibilidade de protesto de documento de dívida qualificado como título executivo judicial:

20. Podem ser protestados os títulos de crédito, bem como os documentos de dívida qualificados como títulos executivos, judiciais ou extrajudiciais

É incontroverso que a sentença cível que reconhece a existência de obrigação pagar quantia é título executivo judicial. Tratando-se de condenação ao pagamento de quantia certa, após o trânsito em julgado e o decurso do prazo para o adimplemento voluntário, passa a ser dotada de certeza, liquidez e exigibilidade necessárias ao protesto.

Nesse sentido, trecho de voto de relatoria do Ministro Humberto Gomes de Barros, da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 750.805/RS, julgado em 14/02/2008:

“Não se discute no caso a liquidez da sentença. Até porque foi objeto de execução, sem a necessidade de precedente processo de liquidação. A sentença representava, portanto, obrigação líquida, certa e exigível. O protesto, quando devido, é poderoso instrumento que possui o credor para compelir o devedor ao adimplemento da obrigação. E o protesto será devido sempre que a obrigação reclamada for líquida, certa e exigível. O Art. 1º da Lei 9.492/97 diz que “o protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida”. Não há dúvida de que a sentença condenatória transitada em julgado é documento de dívida. Representa, sem possibilidade de discussão, uma obrigação imposta ao réu que deverá ser cumprida. Se aos títulos de crédito, documentos particulares produzidos sem a chancela do Estado, oferece-se o protesto como forma de colocar o devedor em mora, não há porque não admiti-lo em relação à sentença judicial transitada em julgado. É certo que a sentença não precisa da publicidade nem da prova inequívoca do inadimplemento, que são, em última análise, o escopo do protesto. A publicidade é inerente aos atos judiciais e a prova do inadimplemento vem de simples certidão do juízo, informando a propositura da ação de execução. Contudo, além desses escopos, o protesto causa efeito negativo na vida do devedor recalcitrante. A publicidade específica, que causa a restrição ao crédito, leva o devedor a adimplir sua obrigação, tão logo quanto possível, para livrar-se da restrição creditícia. É inegável que essa finalidade do protesto de título judicial - em nada condenável, já que a grande pretensão

das últimas reformas legislativas foi dar efetividade ao cumprimento das decisões judiciais - torna-o legítimo instrumento de amparo aos interesses do credor e, ao fim e cabo, do próprio Estado. Quantos mais meios existirem para satisfação das obrigações estampadas em títulos judiciais, maior será a obediência às ordens do Poder Judiciário. Hoje, o devedor condenado por sentença judicial transitada em julgado protela o quanto quer o moribundo processo de execução. Não sofre nada por isso e ainda auferir vantagem, fazendo do Judiciário mero balcão de rolagem de dívidas. Com a permissão do protesto das sentenças condenatórias, representativas de obrigação pecuniária líquida, certa e exigível, transitadas em julgado, o réu/devedor sofrerá sério abalo em seu crédito. Diante desse fato, só deixará de cumprir a obrigação se efetivamente não possuir meios de fazê-lo.”

O Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências 200910000041784, reconheceu a legalidade de ato normativo da Corregedoria Geral de Goiás, que regulamentou o protesto de sentença proferida em ação de alimentos. Nos termos do voto da Conselheira Morgana Richa, “forçoso registrar que o Judiciário e a sociedade suplicam hoje por alternativas que registrem a possibilidade de redução da judicialização das demandas, por meios não convencionais. Impedir o protesto de sentença transitada em julgado é de todo desarrazoado quando se verifica a estrutura atual do Poder e o crescente número de questões judicializadas”.

A regulamentação proposta pelo IEPTB-SP mostra-se oportuna, uma vez que facilitaria a utilização desse protesto, com reflexos positivos na efetividade da decisão judicial.

A padronização, também, evitaria contratempos e desperdício de recursos materiais e humanos, tanto em razão da necessidade de se refazer ou de complementar as certidões erradas ou incompletas, quanto em razão das certidões que contêm mais dados que os necessários.

Não obstante, impõem-se algumas anotações em relação à proposta apresentada. Segundo a regulamentação sugerida, a certidão de dívida judicial deve indicar “o número de inscrição no CPF ou CNPJ” do credor e do devedor (fls. 05). Deve-se facultar, no entanto, a indicação do número do registro geral de identidade (RG) ou do registro nacional de estrangeiro (RNE), uma vez que nem sempre o número do CPF é informação disponível.

O item 76, h, do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça determina que o registro do protesto e o instrumento respectivo contenham o número do documento de identificação do devedor e o item 76.2 considera documentos de identificação “aqueles comprobatórios de inscrição no cadastro do Ministério da Fazenda (CPF e CNPJ), o registro geral de identidade (RG) e o registro nacional de estrangeiro (RNE)”.

Além disso, tratando-se de decisões interlocutórias, não parece conveniente a regulamentação administrativa acerca da expedição de certidão para fins de protesto.

Com efeito, existem decisões interlocutórias em relação às quais, mesmo transcorrido o prazo para recurso, são passíveis de revisão no curso do processo. Cite-se, por exemplo, a que fixa multa cominatória no caso de descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer. Ademais, o art. 517 do novo Código de Processo Civil, aprovado pelo Senado Federal, faculta o protesto da decisão judicial transitada em julgado após o transcurso do prazo para o pagamento voluntário previsto no art. 523. O art. 523, por sua vez, trata do cumprimento definitivo da sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa. Confira-se:

Art. 517. A decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523.

§ 1º Para efetivar o protesto, incumbe ao exequente apresentar certidão de teor da decisão.

§ 2º A certidão de teor da decisão deverá ser fornecida no prazo de 3 (três) dias e indicará o nome e a qualificação do exequente e do executado, o número do processo, o valor da dívida e a data de decurso do prazo para pagamento voluntário.

§ 3º O executado que tiver proposto ação rescisória para impugnar a decisão exequenda pode requerer, a suas expensas e sob sua responsabilidade, a anotação da propositura da ação à margem do título protestado.

§ 4º A requerimento do executado, o protesto será cancelado por determinação do juiz, mediante ofício a ser expedido ao cartório, no prazo de 3 (três) dias, contado da data de protocolo do requerimento, desde que comprovada a satisfação integral da obrigação.

...

Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

§ 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

§ 2º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante.

§ 3º Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.

Nada obsta, no entanto, que o Tabelião, analisando determinada certidão judicial que verse sobre decisão

interlocutória, no momento da qualificação notarial, nela reconheça um documento de dívida dotado de certeza, liquidez e exigibilidade. O que não parece conveniente, reitere-se, é regulamentar a expedição de certidão de dívida judicial para fins de protesto após o decurso do prazo para o recurso contra qualquer decisão interlocutória. É preciso fazer constar da regulamentação, ainda, que a certidão será levada a protesto sob responsabilidade do credor e que, na hipótese de segredo de justiça, deve ser observada a sistemática do § 5º do art. 104 do Tomo I das NSCGJ, que determina que a expedição da certidão dependerá de despacho do magistrado. Nos casos das obrigações alimentares, nas quais as prestações são periódicas, a decisão que fixa o valor da pensão alimentícia não representa, por si só, qualquer reconhecimento de dívida pretérita. Assim, o protesto somente será possível se, instado, o executado não pagar ou não for aceita a justificação apresentada. Neste sentido, ainda, o art. 528 do novo Código de Processo Civil, aprovado pelo Senado Federal:

Art. 528. No cumprimento de sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia ou de decisão interlocutória que fixe alimentos, o juiz, a requerimento do exequente, mandará intimar o executado pessoalmente para, em 3 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo.

§ 1º Caso o executado, no prazo referido no caput, não efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuá-lo, o juiz mandará protestar o pronunciamento judicial, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 517.

§ 2º Somente a comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar justificará o inadimplemento.

§ 3º Se o executado não pagar ou se a justificativa apresentada não for aceita, o juiz, além de mandar protestar o pronunciamento judicial na forma do § 1º, decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses.

§ 4º A prisão será cumprida em regime fechado, devendo o preso ficar separado dos presos comuns.

§ 5º O cumprimento da pena não exime o executado do pagamento das prestações vencidas e vincendas.

§ 6º Paga a prestação alimentícia, o juiz suspenderá o cumprimento da ordem de prisão.

§ 7º O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo.

§ 8º O exequente pode optar por promover o cumprimento da sentença ou decisão desde logo, nos termos do disposto neste Livro, Título II, Capítulo III, caso em que não será admissível a prisão do executado, e, recaiando a penhora em dinheiro, a concessão de efeito suspensivo à impugnação não obsta a que o exequente levante mensalmente a importância da prestação.

§ 9º Além das opções previstas no art. 516, parágrafo único, o exequente pode promover o cumprimento da sentença ou decisão que condena ao pagamento de prestação alimentícia no juízo de seu domicílio.

Diante do exposto, o parecer que, respeitosamente, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que seja regulamentada a expedição de certidão para fins de protesto extrajudicial, nos termos da minuta anexa, que, salvo melhor juízo, atende aos fins declinados.

Sub censura.

São Paulo, 25 de março de 2015.

(a) RICARDO TSENG KUEI HSU

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) GABRIEL PIRES DE CAMPOS SORMANI

Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer dos MM Juízes Assessores da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, e determino a expedição do provimento minutado.

Tendo em vista a relevância da matéria, publique-se o parecer e o respectivo provimento por três vezes no Dje, em dias alternados.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2015.

(a) HAMILTON ELLIOT AKEL

Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO CG nº13/2015

O **DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a possibilidade de protesto de documentos de dívida qualificados como títulos executivos judiciais;

CONSIDERANDO que a sentença cível que reconhece a existência de obrigação pagar quantia é título executivo judicial e que, após o trânsito em julgado e o decurso do prazo para o adimplemento voluntário, passa a ser dotada de certeza, liquidez e exigibilidade necessárias ao protesto;

CONSIDERANDO a conveniência da padronização de forma e de conteúdo dessas certidões para fins de protesto extrajudicial, de modo a evitar desperdício de tempo e de recursos materiais e humanos;

CONSIDERANDO a permanente necessidade de atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Inserir o art. 104-A das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

Art. 104-A. A requerimento escrito do credor, tratando-se de sentença cível, transitada em julgado, que reconheça a existência de obrigação de pagar quantia ou alimentos, expedir-se-á certidão de teor da decisão para fins de protesto extrajudicial, a qual deverá indicar:

I - nome; número de inscrição no cadastro do Ministério da Fazenda (CPF e CNPJ), no registro geral de identidade (RG) ou no registro nacional de estrangeiro (RNE); e endereço do credor;

II - nome; número de inscrição no cadastro do Ministério da Fazenda (CPF e CNPJ), no registro geral de identidade (RG) ou no registro nacional de estrangeiro (RNE); e endereço do devedor; III- número do processo judicial;

IV - o valor da dívida;

V - a data em que, após intimação do executado, decorreu o prazo legal para pagamento voluntário.

§ 1º As certidões serão expedidas no prazo de três (03) dias, contados da data do recebimento do respectivo pedido pelo ofício de justiça.

§ 2º A expedição de certidão de processos que correm em segredo de justiça dependerá de despacho do juiz competente.

§ 3º Em todos os casos, a certidão será levada a protesto sob a responsabilidade do credor.

Art. 2º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 05 de março de 2015.

(a) HAMILTON ELLIOT AKEL

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

Determinação aos oficiais que prestem as informações na Central de Registro Civil

Publicado em: 11/03/2015 - Página Nº 23

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 272/2015

A Corregedoria Geral da Justiça **determina** aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que prestem as informações na Central de Registro Civil (CRC), **no prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de **falta grave**, no tocante às **comunicações recebidas sem o devido cumprimento**:

COMARCA	UNIDADE
ARAÇATUBA	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

MONTE AZUL PAULISTA	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
TAQUARITUBA	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO

[↑ Voltar ao índice](#)

Determinação aos oficiais que prestem as informações na Central de Registro Civil

Publicado em: 11/03/2015 - Página Nº 23

COMUNICADO CG Nº 273/2015

A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Responsável pela unidade a seguir descrita que preste as informações devidas na Central de Registro Civil (CRC), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de falta grave, uma vez que deixou de efetuar carga nos prazos previstos no artigo 3º, parágrafo 4º do Provimento CG nº 19/2012:

COMARCA	UNIDADE
PORANGABA	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE TORRE DE PEDRA

[↑ Voltar ao índice](#)

Julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos

Publicado em: 12/03/2015 - Página Nº 6

SEMA

DESPACHO

Nº 0003094-69.2014.8.26.0032 - Apelação - Araçatuba - Apelante: Valdir Campoi Advogados Associados - Apelado: Lago do Mimoso Agropecuária e Construção Ltda - Apelado: João Martins Andorfato - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em 09/03/2015, exarou o seguinte despacho: "Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69, e do artigo 16, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, discute-se o cancelamento de registro de carta de arrematação, ato sujeito a averbação e não a registro em sentido estrito. Assim, cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se." - Magistrado(a) Elliot Akel - Advs: Valdir Campoi (OAB: 41322/SP) - Marcia Aparecida Luiz (OAB: 141142/SP) - Domingos Martin Andorfato (OAB: 19585/SP) -

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelante: Associação dos Proprietários de Chácaras do Loteamento Água Azul II - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Moji Guaçu

Publicado em: 12/03/2015 - Página Nº 6

DESPACHO

Nº 9000002-56.2004.8.26.0362 - Apelação - Mogi-Guaçu - Apelante: Associação dos Proprietários de Chácaras do Loteamento Água Azul II - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Guaçu - Interessado: Moura Andrade S/A Pastoril e Agrícola - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em 09/03/2015, exarou o seguinte despacho: "Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69, e do artigo 16, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, a interessada almeja por meio deste pedido de providências a regularização fundiária do empreendimento implantado pela empresa "Moura Andrade S/A Pastoril e Agrícola", o que não configura hipótese de registro em sentido estrito. Assim, cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso, que é administrativo e não de apelação.

Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da

Justiça, órgão competente para o julgamento do recurso interposto. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão.

Publique-se." - Magistrado(a) Elliot Akel - Advts: Roseli Conceicao Simoes dos Santos (OAB: 64959/SP) - Luiz Valezin (OAB:

28970/SP) - Carlos Roberto M de Almeida Filho (OAB: 139250/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Visitas Correicionais a Americana e Sumaré

Publicado em: 12/03/2015 - Página Nº 6

DICOGÉ**EDITAL**

O Desembargador HAMILTON ELLIOT AKEL CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER aos Delegados do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos e Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, da Comarca de AMERICANA que, no dia 19 (dezenove) de março de 2015 (dois mil e quinze), realizará, pessoalmente, visitas correicionais nas serventias, devendo permanecer o livro de visitas e correições em local de fácil acesso para consulta imediata.

São Paulo, 10 de março de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

O Desembargador HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou visita correicional a ser realizada na Comarca de SUMARÉ, no dia 23 (vinte e três) de março de 2015 (dois mil e quinze), com início dos trabalhos às 10 (dez) horas. FAZ SABER, ainda, que o Corregedor Geral da Justiça se reunirá com os Magistrados em exercício na Comarca, os quais ficam convocados para reunião no fórum às 14 (catorze) horas, do dia 23 (vinte e três) de março de 2015 (dois mil e quinze). O Juiz Diretor do Fórum cientificará todos os magistrados e servidores correicionados, advogados e demais partícipes das atividades judiciais, que o Corregedor Geral da Justiça estará à disposição para ouvir os interessados, inclusive em audiência

pública ou, se convier, em caráter reservado, quanto a temas correicionais que possam ensejar providências da Corregedoria Geral.

São Paulo, 09 de março de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Atas de correição periódica das unidades judiciais e extrajudiciais do Estado relativas ao exercício de 2014

Publicado em: 12/03/2015 - Página Nº 7

DICOGÉ

COMUNICADO CG Nº 1494/2014

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado e aos Srs. Escrivães I e II que as atas de correição periódica das unidades judiciais e extrajudiciais do Estado relativas ao exercício de 2014 deverão ser enviadas, nos moldes dos Comunicados 1583/13 e 1489/14, concomitante com os dados solicitados no Comunicado nº 435/90, referentes à unidade judicial, no período de 12/01/2015 a 12/03/2015, através do endereço <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/>, posto que o recebimento das mesmas se dará, apenas e tão somente, pelo Sistema de Envio de Atas.

Comunica, ainda, que o sistema acima estará disponibilizado a partir do dia 12/01/2015, cuja senha de acesso deverá ser solicitada por aqueles que ainda não a possuem, bem como as dúvidas dirimidas através do e-mail: atacorreicao@tjsp.jus.br.

[↑ Voltar ao índice](#)

Vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santa Branca

Publicado em: 12/03/2015 - Página Nº 7

DICOGÉ-3.1

PROCESSO Nº 2008/50762 - SANTA BRANCA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santa Branca, a partir de 16.12.2014, em razão da renúncia formulada pela Sra. Roberta Henriques de Azevedo;

b) designo a Sra. Ana Cristina Nogueira, preposta substituta da unidade em questão, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santa Branca, na lista das unidades vagas sob o nº 1740, pelo critério de Remoção.

Baixe-se Portaria. Publique-se.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2015.

(a) HAMILTON ELLIOT AKEL -
Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 18/2015

O DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o pedido de renúncia da delegação formulado pela Sra. ROBERTA HENRIQUES DE AZEVEDO, Delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Santa Branca, com o que se extinguiu a delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2008/50762 - DICOGÉ 3.1; o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santa Branca, a partir de 16 de dezembro de 2014;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pela delegação vaga em questão, a partir da mesma data, a Sra. ANA

CRISTINA NOGUEIRA, Preposta Escrevente da Unidade em tela;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número 1740, pelo critério de Remoção.

Publique-se. Anote-se. Comunique-se.

São Paulo, 26/02/2015

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelação - Santa Adélia - Apelante: Congregação Cristã No Brasil - Palmares Paulista - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santa Adélia

Publicado em: 13/03/2015 - Página Nº 5

SEMA

DESPACHO

Nº 0002249-92.2014.8.26.0531 - Apelação - Santa Adélia - Apelante: Congregação Cristã No Brasil - Palmares Paulista - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santa Adélia - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em 09/03/2015, exarou o seguinte despacho: "Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69, e do artigo 16, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, a interessada almeja a averbação da ata da assembleia que alterou o seu estatuto social e demais documentos que a acompanham. Assim, cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso, que, embora recebido como apelação, na realidade se trata de recurso administrativo. Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para o julgamento do recurso interposto. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se." - Magistrado(a) Elliot Akel - Advs: Acacio Ribeiro Amado Junior (OAB: 82471/SP) - Keslei Machado Garcia (OAB: 282630/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Visita Correicional em Americana

Publicado em: 13/03/2015 - Página Nº 5

DICOGE

EDITAL

O Desembargador HAMILTON ELLIOT AKEL CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER aos Delegados do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos e Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, da Comarca de AMERICANA que, no dia 19 (dezenove) de março de 2015 (dois mil e quinze), realizará, pessoalmente, visitas correccionais nas serventias, devendo permanecer o livro de visitas e correições em local de fácil acesso para consulta imediata.

São Paulo, 10 de março de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais de Corregedores Permanentes

Publicado em: 13/03/2015 - Página Nº 5

DICOG 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

DEPARTAMENTO DE EXECUÇÕES DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - DEIJ

- Setor Técnico - Seções Técnicas de Serviço Social e Psicologia

UNIDADES DA FUNDAÇÃO C.A.S.A.:

- CAI Gaivota - Centro de Atendimento Inicial Gaivota
- CASA Itaparica - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Itaparica
- CASA Rio Paraná - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Paraná
- CASA Rio Turiassu - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Turiassu
- CASA Rio Nilo - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Nilo
- CASA Rio Tocantins - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Tocantins
- CASA Topázio - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Topázio
- CASA Juquiá - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Juquiá
- CASA Rio Tâmis - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Tâmis
- CASA Novo Horizonte - Guaianazes I - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Novo Horizonte - Guaianazes I
- CASA Guaianazes II - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Guaianazes II
- CASA Encosta Norte - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Encosta Norte
- CASA Fazenda do Carmo - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Fazenda do Carmo
- CASA Vila Conceição - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Vila Conceição
- CASA de Semiliberdade São Mateus - Zona Leste - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade São Mateus - Zona Leste (São Mateus/SP)
- CASA Chiquinha Gonzaga - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Chiquinha Gonzaga e Programa de Acompanhamento Materno-Infantil
- CASA Itaquera - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Itaquera
- CASA de Semiliberdade Azaléia - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Azaléia
- CASA de Semiliberdade Fênix - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Fênix
- CASA de Semiliberdade Professor Paulo Freire - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Professor Paulo Freire (Tatuapé/SP)
- CASA de Semiliberdade Umbó - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Umbó
- CASA de Semiliberdade Uraí - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Uraí
- CASA Feminina Parada de Taipas - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Feminina Parada de Taipas (IPT)
- CASA Pirituba - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Pirituba
- CASA Nova Aroeira - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Nova Aroeira (UI-37) - (Jardim Arpoador/SP)
- CASA Cedro - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Cedro (UI-38) - (Jardim Arpoador)
- CASA Ipê - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Ipê (UI-22) - (Jardim Arpoador/SP)
- CASA Jatobá - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Jatobá (UI-28) - (Jardim Arpoador/SP)
- CASA Nogueira - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Nogueira (UI-27) - (Jardim Arpoador/SP)
- CASA Vila Leopoldina - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Vila Leopoldina
- CASA de Semiliberdade Araré - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Araré (Vila Mariana/SP)
- CASA de Semiliberdade Guararema - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Guararema (Bosque da Saúde/SP)
- CASA de Semiliberdade Ibituruna - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Ibituruna (Saúde/SP)
- CASA de Semiliberdade Jacirendi - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Jacirendi (Jabaquara/SP)
- CASA de Semiliberdade Nundiaú - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Nundiaú (Santo Amaro/SP)
- CASA Vila Guilherme - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Vila Guilherme (UI-40)
- CASA Bela Vista - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Bela Vista (Vila Maria/SP)

- CASA Belém – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Belém
- CASA Bom Retiro – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Bom Retiro
- CASA Ruth Pistori – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Ruth Pistori (Bom Retiro/SP)
- CASA Jardim São Luiz I – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Jardim São Luiz I (Jardim Vergueiro/SP)
- CASA Jardim São Luiz II – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Jardim São Luiz II (Jardim Vergueiro/SP)
- CASA João do Pulo – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente João do Pulo (Vila Maria/SP)
- CASA Nova Vida – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Nova Vida (Vila Maria/SP)
- CASA Paulista – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Paulista (Vila Maria)
- CASA Ouro Preto – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Ouro Preto (Vila Maria/SP)
- CASA São Paulo – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente São Paulo (Vila Maria/SP)
- CASA de Semiliberdade Alvorada – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Alvorada (Carandiru/SP)
- CASA de Semiliberdade Caetanos – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Caetanos
- CASA de Semiliberdade Ícaro – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Ícaro

SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO POR SAS – SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

-SAS BUTANTÃ / CRAS BUTANTÃ

SMSE/MA – Adolescentes e Autoconstrução Santo Dias – Centro Social Santo Dias

- SAS LAPA / CRAS LAPA

SMSE/MA AGES LAPA – Associação Civil Gaudium Et Spes

- SAS SÉ / CREAS SÉ

SMSE/MA Bela Vista – Ação Comunitária Senhor Santo

SMSE/MA Santa Cecília – Ação Comunitária Senhor Santo Cristo

- SAS CIDADE TIRADENTES / CRAS CIDADE TIRADENTES

SMSE/MA – Abraçando o Futuro – Ação Comunitária Senhor Santo Cristo

SMSE/MA – Começar de Novo – Ação Comunitária Senhor Santo Cristo

- SAS ERMELINO MATARAZZO / CRAS ERMELINO MATARAZZO

SMSE/MA – Ermelino Matarazzo – Associação Comunitária Beneficente Pe. Moreira

- SAS GUAIANAZES / CREAS GUAIANAZES

SMSE/MA Kolping Guaianazes – Comunidade Kolping São Francisco de Guaianazes

SMSE/MA Kolping Lajeado – Comunidade Kolping São Francisco de Guaianazes

- SAS ITAIM PAULISTA / CREAS ITAIM PAULISTA

SMSE/MA Clube das Mães – Vila Curuçá – Clube das Mães do Parque Santa Rita

SMSE/MA Casa de Isabel – Centro de Apoio à Mulher, à Criança e Adolescente Vítima de Violência Doméstica e Situação de Risco

- SAS ITAQUERA / CREAS ITAQUERA

SMSE/MA Dom Bosco – Obra Social Dom Bosco

SMSE/MA Abraço Amigo – União Social Brasil Gigante

- SAS SÃO MATEUS / CREAS SÃO MATEUS

SMSE/MA Arte de Viver – Associação Comunitária Beneficente Pe. José Augusto Machado Moreira

SMSE/MA Espaço Juventude e Cidadania – Associação Comunitária Beneficente José Augusto Machado Moreira

- SAS SÃO MIGUEL PAULISTA / CRAS SÃO MIGUEL

SMSE/MA São Miguel II – Clube das Mães do Parque Santa Rita

SMSE/MA Projeto Vagalume – Casa de Isabel – Centro de Apoio à Mulher, à Criança e Adolescente Vítima de Violência Doméstica e Situação de Risco

- SAS CASA VERDE / CREAS CASA VERDE

SMSE/MA CV Vila Nova Cachoeirinha – Centro de Apoio Comunitário Perus

SMSE/MA Nossa Senhora Aparecida – Centro Comunitário Nossa Senhora Aparecida

- SAS FREGUESIA DO Ó / CREAS FÓ/BRASILÂNDIA
SMSE/MA Despertar para Vida – Centro de Orientação à Família (COR)
SMSE/MA Casa Clamor – Associação Antônio e Marcos Cavani
- SAS PERUS/ANHAGUERA / CREAS PERUS
SMSE/MA Perus – Centro de Apoio Comunitário Perus
- SAS PIRITUBA / CREAS PIRITUBA
SMSE/MA – MSE/MA Jaraguá - Ação Comunitária Senhor Santo Cristo
SMSE/MA Esperança e Alegria - Associação Civil Gaudium Et Spes – Ages
- SAS SANTANA / CREAS SANTANA
SMSE/MA Santana – Croph – Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana
- SAS JAÇANÃ/TREMEMBÉ / CREAS TREMEMBÉ
SMSE/MA Tremembé – Associação de Mulheres Amigas da Jova Rural
SMSE/MA (antigos MSE/MA Abraço Amigo 2 e Jaçanã – Brasil Gigante
- SAS VILA MARIA/VILA GUILHERME / CREAS VILA MARIA
SMSE/MA Vila Medeiros – Croph – Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana
SMSE/MA Liberdade e Cidadania – Croph – Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana
- SAS ARICANDUVA / CREAS ARICANDUVA
SMSE/MA Don Luciano - Associação Comunitária Beneficente Pe. José Augusto Machado Moreira
- SAS IPIRANGA / CREAS IPIRANGA
SMSE/MA Sacomã – UNAS – União de Núcleos, Associações e Sociedades de Moradores de Heliópolis e São João Climaco
SMSE/MA Parque Bristol – UNAS – União de Núcleos, Associações e Sociedades de Moradores de Heliópolis e São João Clímaco
- SAS JABAQUARA / CREAS JABAQUARA
SMSE/MA Cruz de Malta – Associação dos Cavaleiros da Soberana Ordem Militar de Malta de São Paulo e Brasil Meridional
SMSE/MA Abecal – Associação Beneficente Caminho da Luz
- SAS MOOCA / CREAS MOOCA
SMSE/MA Mooca – Instituto Social Santa Lúcia
- SAS PENHA / CREAS PENHA
SMSE/MA Projesp – Projeto Esperança de São Miguel Paulista
SMSE/MA Santa Luzia – Centro Social da Paróquia Santa Luzia
- SAS VILA MARIANA / CREAS VILA MARIANA
SMSE/MA Novo Signo – Instituto Social Educativo Beneficente Novo Signo
- SAS VILA PRUDENTE / CREAS VILA PRUDENTE
SMSE/MA Madalena – Cedeca Mônica Paião Trevisan
SMSE/MA Sinhá – Cedeca Mônica Paião Trevisan
SMSE/MA Padre Paschoal Bianco – Ação Social Padre Paschoal Bianco
- SAS CAMPO LIMPO / CREAS CAMPO LIMPO
SMSE/MA Campo Limpo - Associação de Moradores do Jardim Comercial e Adjacências
SMSE/MA Capão Redondo I – Serviço Social Bom Jesus
SMSE/MA Capão Redondo II – Associação de Moradores do Jardim Comercial e Adjacências
SMSE/MA Vila Andrade - Cáritas Diocesana de Campo Limpo
- SAS CAPELA DO SOCORRO / CREAS CAPELA DO SOCORRO
SMSE/MA Grajaú – Casa Frei Reginaldo de Acolhida à Criança e ao Idoso
SMSE/MA Guanabara – Casa Frei Reginaldo de Acolhida à Criança e ao Idoso

SMSE/MA Capela do Socorro – Instituto Social Santa Lúcia

- SAS CIDADE ADEMAR / CREAS CIDADE ADEMAR
SMSE/MA Cidade Ademar – Crê-Ser – CFWC Crê-Ser
SMSE/MA Pedreira – Serviço Social Bom Jesus
SMSE/MA Castelinho – São Paulo Woman’s Club

- SAS M’BOI MIRIM / CREAS M’BOI
SMSE/MA São Luiz – Serviço Social Bom Jesus
SMSE/MA Angela II - RAC - Sociedade Santos Mártires
SMSE/MA Angela I – Cáritas Diocesana de Campo Limpo

- SAS PARELHEIROS / CRAS PARELHEIROS
SMSE/MA Parelheiros - CONOSCO - Centro Obras Sociais N. Senhora das Graças – Capela do Socorro

- SAS SANTO AMARO / CREAS SANTO AMARO
SMSE/MA Santo Amaro – Instituto Social Santa Lúcia

[↑ Voltar ao índice](#)

ADAMANTINA/SP - RODRIGO RODRIGUES CORREIA - desistência

Publicado em: 13/03/2015 - Página Nº 8

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº 2015/30485 - ADAMANTINA/SP - RODRIGO RODRIGUES CORREIA

DECISÃO: Homologo a desistência apresentada, tão somente para o Grupo 4 – Provimento. Publique-se e archive-se.
São

Paulo, 11/03/2015 – (a) Des. MARCELO MARTINS BERTHE – Presidente da Comissão do 9º Concurso.

[↑ Voltar ao índice](#)

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ATA Nº 79

Publicado em: 13/03/2015 - Página Nº 8

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 79

Aos cinco dias do mês de março de dois mil e quinze, às 13:22 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, se

reuniu a Comissão Examinadora do 9º Concurso, por seus membros ao final nominados. O Presidente da Comissão de Concurso

deu boas vindas aos candidatos. Na sequência, foram arguidos os candidatos Thiago Cortes Rezende Silveira, Fernando Cesar

Pissolito, Ana Paula Goyos Browne, Bruno Sixel Bomfim e Izolda Andrea de Sylos Ribeiro. Houve breve intervalo entre 15:23 hs

e 16:06 hs. Em seguida foram arguidos os candidatos Joao Alberto de Oliveira Gois, Orlando Cesar Sanchez, Renata Cristina

de Oliveira Santos Aoki e Fabio Cesar Hildebrand Silva. Novo intervalo se deu entre 17:50 hs e 18:02 hs. Após, teve início a

entrevista pessoal e pública dos candidatos. Ausente a candidata Simone Weil Wertheim. Os trabalhos encerraram-se às 18:30

hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão

de

Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão

Examinadora – (a) **MARCELO MARTINS BERTHE** - Presidente da Comissão; **FERNÃO BORBA FRANCO** - Juiz de Direito Titular II da 14ª Vara da Fazenda Pública – Capital; **GUILHERME STAMILLO SANTARELLI ZULIANI** - Juiz de Direito Auxiliar da

1ª Vara de Registros Públicos – Capital; **ROGER BENITES PELLICANI** - Juiz de Direito da 6ª Vara da Família e das Sucessões

do Foro Regional II – Santo Amaro – Capital; **SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO** - Representante do Ministério Público; **EURO**

BENTO MACIEL - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil; **ADRIANA APARECIDA PERONDI LOPES MARANGONI**

Registradora (Suplente); **MÁRCIO PIRES DE MESQUITA** – Tabelião (Suplente).

[↑ Voltar ao índice](#)

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ATA Nº 80

Publicado em: 13/03/2015 - Página Nº 8

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 80

Aos seis dias do mês de março de dois mil e quinze, às 13:27 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, se reuniu a Comissão Examinadora do 9º Concurso, por seus membros ao final nominados. O Presidente da Comissão de

Concurso deu boas vindas aos candidatos. O Dr. Marcelo Benacchio prestou homenagem ao Dia Internacional das Mulheres,

antecipadamente, expondo aos presentes dados estatísticos que seguem: IBGE - Censo 2010 - 51% Mulheres e 49% Homens.

Há 3.941.819 mulheres a mais. A região sudeste é a que tem o maior número de mulheres, principalmente o Estado de São

Paulo; IBGE – Censo 2011 - Apesar de haver mais mulheres no mercado de trabalho, 45,4% - mulheres e 54,6% - homens -

Rendimento médio: R\$ 1.343,81 – mulheres e R\$ 1.857,63 – homens. Mulher recebe, em média, 72,3% do que um homem;

PARLAMENTO 2015 - Representativa política baixa em comparação a metade da população - 513 deputados eleitos, 51 são

mulheres; 27 senadores eleitos, 5 são mulheres. BRASIL – ONU - Entre 1980 e 2010, 92.000 mulheres foram assassinadas

por questões de gênero (feminicídio), aumento de 230% no período. Atualmente, 5.000 mulheres são assassinadas por ano no

Brasil. O Brasil ocupa o 7º lugar num ranking internacional de 84 países nesse tipo de crime; 2015 – ONU - Quase todas as

empresas são presididas por homens, apenas 5% dos postos de chefia de empresas e CEOs são ocupados por mulher. Desse

modo, salienta-se que muito ainda deve ser feito para que se realize a igualdade de gênero no Brasil e no mundo. Na sequência, foram arguidos os candidatos Gabriela de Souza Freitas Carvalho, Sheyla Yvette Cavalcanti Ribeiro Coutinho, Marcio Henrique

de Brito Mazeti, Rodrigo Teixeira Cintra Freire da Silva e Cintia Adriana Ferreira de Lima. Houve breve intervalo entre 15:07

hs e 15:53 hs. Em seguida foram arguidos os candidatos Mayra Zago de Gouveia Maia Leime, Alexandre de Paiva Fernandes,

Anderson Garcia Cirilo, Isabelle Pio Romera Alessio e Airton Moacir Nedel Junior. Às 17:50 hs. teve início a entrevista pessoal

e pública dos candidatos. Os trabalhos encerraram-se às 18:19 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora – (a) **MARCELO MARTINS BERTHE**

- Presidente da Comissão; **GUILHERME STAMILLO SANTARELLI ZULIANI** - Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Registros

Públicos – Capital; **ROGER BENITES PELLICANI** - Juiz de Direito da 6ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II –

Santo Amaro – Capital; **MARCELO BENACCHIO** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Registros Públicos – Capital (Suplente);

SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO - Representante do Ministério Público; **JARBAS ANDRADE MACHIONI** - Representante da

Ordem dos Advogados do Brasil (Suplente); **ADRIANA APARECIDA PERONDI LOPES MARANGONI** - Registradora (Suplente);

MÁRCIO PIRES DE MESQUITA – Tabelião (Suplente).

[↑ Voltar ao índice](#)

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ATA Nº 81

Publicado em: 13/03/2015 - Página Nº 9

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 81

Aos nove dias do mês de março de dois mil e quinze, às 13:18 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, se reuniu a Comissão Examinadora do 9º Concurso, por seus membros ao final nominados. O Presidente da Comissão de Concurso deu boas vindas aos candidatos. Na sequência, foram arguidos os candidatos Adauto Cardoso Diniz, Andrea Santos Gigliotti, Heloisa Rodrigues Dourado, Erika Kazumi Kashiwagi, Marcia Rosalia Schwarzer e Layla Kurban. Houve breve intervalo entre 15:18 hs e 15:53 hs. Em seguida foram arguidos os candidatos Paula Cecilia da Luz Rodrigues, Eduardo Barbosa de Resende, Pedro Henrique Silva Amaral e Willian de Freitas Melim. Novo intervalo se deu entre 17:37 hs e 18:07 hs. Após, teve início a entrevista pessoal e pública dos candidatos. Os trabalhos encerraram-se às 18:38 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora - **MARCELO MARTINS BERTHE** - Presidente da Comissão; **FERNÃO BORBA FRANCO** - Juiz de Direito Titular II da 14ª Vara da Fazenda Pública – Capital; **GUILHERME STAMILLO SANTARELLI ZULIANI** - Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Registros Públicos – Capital; **ROGER BENITES PELLICANI** - Juiz de Direito da 6ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II – Santo Amaro – Capital; **SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO** - Representante do Ministério Público; **EURO BENTO MACIEL** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil; **OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO** – Registrador; **ANA PAULA FRONTINI** – Tabeliã.

[↑ Voltar ao índice](#)

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ATA Nº 82

Publicado em: 13/03/2015 - Página Nº 9

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 82

Aos dez dias do mês de março de dois mil e quinze, às 13:20 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, se

reuniu a Comissão Examinadora do 9º Concurso, por seus membros ao final nominados. O Presidente da Comissão de Concurso deu boas vindas aos candidatos. A Comissão iniciou os trabalhos com a candidata Beatriz Fioravante Pardo, a qual foi arguida, entrevistada e dispensada, em razão do decidido em expediente próprio (candidata está em fase de amamentação de seu filho). Na sequência, foram arguidos os candidatos Anderson Carlos da Silva, Flavia Guioti, Gustavo Casagrande Canheu e Gustavo de Almeida Santos. Houve breve intervalo entre 15:14 hs e 15:54 hs. Em seguida foram arguidos os candidatos Fernando Catharino Lourenco Higino, Gustavo Barcellos Farah, Guilherme Machado Costa, Rother Cristiano Bucinelli e Ivan Mendonca Dutra. Novo intervalo se deu entre 17:41 hs e 18:01 hs. Após, teve início a entrevista pessoal e pública dos candidatos. Os trabalhos encerraram-se às 18:24 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora - **MARCELO MARTINS BERTHE** - Presidente da Comissão; **FERNÃO BORBA FRANCO** - Juiz de Direito Titular II da 14ª Vara da Fazenda Pública – Capital; **ROGER BENITES PELLICANI** - Juiz de Direito da 6ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II – Santo Amaro – Capital; **MARCELO BENACCHIO** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Registros Públicos – Capital (Suplente); **SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO** - Representante do Ministério Público; **EURO BENTO MACIEL** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil; **OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO** - Registrador; **ANA PAULA FRONTINI** - Tabeliã.

[↑ Voltar ao índice](#)

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PARA FINS DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL

Publicado em: 13/03/2015 - Página Nº 9

Processo 2013/171120
Parecer 74/2015-J

ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇO – EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PARA FINS DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL – REGULAMENTAÇÃO – CONVENIÊNCIA – PARECER NESSE SENTIDO, ACOMPANHADO DE MINUTA DE PROVIMENTO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,
Trata-se de proposta do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo (IEPTB-SP) para a regulamentação da extração de certidões de processos judiciais cíveis para fins de protesto extrajudicial. Alega, em suma, que alguns interessados apresentam a protesto certidões de objeto e pé que, por vezes, não contemplam todos os dados necessários para que o tabelião dê seguimento ao pedido (fls. 03/06). É o relatório.
Opinamos.

A Lei nº 9.492/97, em seu art. 1º, estabelece que o protesto é “o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida”. O ordenamento jurídico, portanto, permite o protesto de títulos judiciais, à medida que a referida lei não diferenciou, entre os títulos protestáveis, os judiciais dos extrajudiciais. O item 20 do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, inclusive, prevê a possibilidade de protesto de documento de dívida qualificado como título executivo judicial:
20. Podem ser protestados os títulos de crédito, bem como os documentos de dívida qualificados como títulos executivos,

judiciais ou extrajudiciais

É incontroverso que a sentença cível que reconhece a existência de obrigação pagar quantia é título executivo judicial. Tratando-se de condenação ao pagamento de quantia certa, após o trânsito em julgado e o decurso do prazo para o adimplemento

voluntário, passa a ser dotada de certeza, liquidez e exigibilidade necessárias ao protesto.

Nesse sentido, trecho de voto de relatoria do Ministro Humberto Gomes de Barros, da Terceira Turma do Superior Tribunal

de Justiça, no Recurso Especial nº 750.805/RS, julgado em 14/02/2008:

“Não se discute no caso a liquidez da sentença. Até porque foi objeto de execução, sem a necessidade de precedente processo de liquidação. A sentença representava, portanto, obrigação líquida, certa e exigível. O protesto, quando devido, é

poderoso instrumento que possui o credor para compelir o devedor ao adimplemento da obrigação. E o protesto será devido

sempre que a obrigação reclamada for líquida, certa e exigível. O Art. 1º da Lei 9.492/97 diz que “o protesto é o ato formal e

solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida”.

Não há dúvida de que a sentença condenatória transitada em julgado é documento de dívida. Representa, sem possibilidade

de discussão, uma obrigação imposta ao réu que deverá ser cumprida. Se aos títulos de crédito, documentos particulares

produzidos sem a chancela do Estado, oferece-se o protesto como forma de colocar o devedor em mora, não há porque não

admiti-lo em relação à sentença judicial transitada em julgado. É certo que a sentença não precisa da publicidade nem da prova

inequívoca do inadimplemento, que são, em última análise, o escopo do protesto. A publicidade é inerente aos atos judiciais e

a prova do inadimplemento vem de simples certidão do juízo, informando a propositura da ação de execução. Contudo, além

desses escopos, o protesto causa efeito negativo na vida do devedor recalcitrante. A publicidade específica, que causa a

restrição ao crédito, leva o devedor a adimplir sua obrigação, tão logo quanto possível, para livrar-se da restrição creditícia. É

inegável que essa finalidade do protesto de título judicial - em nada condenável, já que a grande pretensão das últimas reformas

legislativas foi dar efetividade ao cumprimento das decisões judiciais - torna-o legítimo instrumento de amparo aos interesses do

credor e, ao fim e cabo, do próprio Estado. Quantos mais meios existirem para satisfação das obrigações estampadas em títulos

judiciais, maior será a obediência às ordens do Poder Judiciário. Hoje, o devedor condenado por sentença judicial transitada em

ulgado protela o quanto quer o moribundo processo de execução. Não sofre nada por isso e ainda aufere vantagem, fazendo do

Judiciário mero balcão de rolagem de dívidas. Com a permissão do protesto das sentenças condenatórias, representativas de

obrigação pecuniária líquida, certa e exigível, transitadas em julgado, o réu/devedor sofrerá sério abalo em seu crédito. Diante

desse fato, só deixará de cumprir a obrigação se efetivamente não possuir meios de fazê-lo.”

O Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências 200910000041784, reconheceu a legalidade de ato

normativo da Corregedoria Geral de Goiás, que regulamentou o protesto de sentença proferida em ação de alimentos. Nos

termos do voto da Conselheira Morgana Richa, “forçoso registrar que o Judiciário e a sociedade suplicam hoje por alternativas

que registrem a possibilidade de redução da judicialização das demandas, por meios não convencionais. Impedir o protesto de

sentença transitada em julgado é de todo desarrazoado quando se verifica a estrutura atual do Poder e o crescente

número de
questões judicializadas”.

A regulamentação proposta pelo IEPTB-SP mostra-se oportuna, uma vez que facilitaria a utilização desse protesto, com reflexos positivos na efetividade da decisão judicial.

A padronização, também, evitaria contratempos e desperdício de recursos materiais e humanos, tanto em razão da necessidade de se refazer ou de complementar as certidões erradas ou incompletas, quanto em razão das certidões que contêm

mais dados que os necessários.

Não obstante, impõem-se algumas anotações em relação à proposta apresentada.

Segundo a regulamentação sugerida, a certidão de dívida judicial deve indicar “o número de inscrição no CPF ou CNPJ” do

credor e do devedor (fls. 05). Deve-se facultar, no entanto, a indicação do número do registro geral de identidade (RG) ou do

registro nacional de estrangeiro (RNE), uma vez que nem sempre o número do CPF é informação disponível.

O item 76, h, do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça determina que o registro do protesto

e o instrumento respectivo contenham o número do documento de identificação do devedor e o item 76.2 considera documentos

de identificação “aqueles comprobatórios de inscrição no cadastro do Ministério da Fazenda (CPF e CNPJ), o registro geral de

identidade (RG) e o registro nacional de estrangeiro (RNE)”.

Além disso, tratando-se de decisões interlocutórias, não parece conveniente a regulamentação administrativa acerca da expedição de certidão para fins de protesto.

Com efeito, existem decisões interlocutórias em relação às quais, mesmo transcorrido o prazo para recurso, são passíveis

de revisão no curso do processo. Cite-se, por exemplo, a que fixa multa cominatória no caso de descumprimento de obrigação

de fazer ou não fazer.

Ademais, o art. 517 do novo Código de Processo Civil, aprovado pelo Senado Federal, faculta o protesto da decisão judicial

transitada em julgado após o transcurso do prazo para o pagamento voluntário previsto no art. 523. O art. 523, por sua vez, trata

do cumprimento definitivo da sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa. Confira-se:

Art. 517. A decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o

prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523.

§ 1º Para efetivar o protesto, incumbe ao exequente apresentar certidão de teor da decisão.

§ 2º A certidão de teor da decisão deverá ser fornecida no prazo de 3 (três) dias e indicará o nome e a qualificação do exequente e do executado, o número do processo, o valor da dívida e a data de decurso do prazo para pagamento voluntário.

§ 3º O executado que tiver proposto ação rescisória para impugnar a decisão exequenda pode requerer, a suas expensas e

sob sua responsabilidade, a anotação da propositura da ação à margem do título protestado.

§ 4º A requerimento do executado, o protesto será cancelado por determinação do juiz, mediante ofício a ser expedido ao

cartório, no prazo de 3 (três) dias, contado da data de protocolo do requerimento, desde que comprovada a satisfação integral

da obrigação.

...

Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para

pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

§ 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também,

de honorários de advogado de dez por cento.

§ 2º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o

restante.

§ 3º Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.

Nada obsta, no entanto, que o Tabelião, analisando determinada certidão judicial que verse sobre decisão interlocutória, no momento da qualificação notarial, nela reconheça um documento de dívida dotado de certeza, liquidez e exigibilidade. O

que não parece conveniente, reitere-se, é regulamentar a expedição de certidão de dívida judicial para fins de protesto após o

decurso do prazo para o recurso contra qualquer decisão interlocutória.

É preciso fazer constar da regulamentação, ainda, que a certidão será levada a protesto sob responsabilidade do credor e que, na hipótese de segredo de justiça, deve ser observada a sistemática do § 5º do art. 104 do Tomo I das NSCGJ, que

determina que a expedição da certidão dependerá de despacho do magistrado.

Nos casos das obrigações alimentares, nas quais as prestações são periódicas, a decisão que fixa o valor da pensão alimentícia não representa, por si só, qualquer reconhecimento de dívida pretérita. Assim, o protesto somente será possível se,

instado, o executado não pagar ou não for aceita a justificação apresentada. Neste sentido, ainda, o art. 528 do novo Código de

Processo Civil, aprovado pelo Senado Federal:

Art. 528. No cumprimento de sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia ou de decisão interlocutória que

fixe alimentos, o juiz, a requerimento do exequente, mandará intimar o executado pessoalmente para, em 3 (três) dias, pagar o

débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo.

§ 1º Caso o executado, no prazo referido no caput, não efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuá-lo, o juiz mandará protestar o pronunciamento judicial, aplicando-se, no que couber, o

disposto no art. 517.

§ 2º Somente a comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar justificará o inadimplemento.

§ 3º Se o executado não pagar ou se a justificativa apresentada não for aceita, o juiz, além de mandar protestar o pronunciamento judicial na forma do § 1º, decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses.

§ 4º A prisão será cumprida em regime fechado, devendo o preso ficar separado dos presos comuns.

§ 5º O cumprimento da pena não exime o executado do pagamento das prestações vencidas e vincendas.

§ 6º Paga a prestação alimentícia, o juiz suspenderá o cumprimento da ordem de prisão.

§ 7º O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as 3 (três) prestações anteriores

ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo.

§ 8º O exequente pode optar por promover o cumprimento da sentença ou decisão desde logo, nos termos do disposto neste Livro, Título II, Capítulo III, caso em que não será admissível a prisão do executado, e, recaiando a penhora em dinheiro, a

concessão de efeito suspensivo à impugnação não obsta a que o exequente levante mensalmente a importância da prestação.

§ 9º Além das opções previstas no art. 516, parágrafo único, o exequente pode promover o cumprimento da sentença ou

decisão que condena ao pagamento de prestação alimentícia no juízo de seu domicílio.

Diante do exposto, o parecer que, respeitosamente, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido

de que seja regulamentada a expedição de certidão para fins de protesto extrajudicial, nos termos da minuta anexa, que, salvo

melhor juízo, atende aos fins declinados.

Sub censura.

São Paulo, 25 de março de 2015.

(a) **RICARDO TSENG KUEI HSU**

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) **GABRIEL PIRES DE CAMPOS SORMANI**

DECISÃO: Aprovo o parecer dos MM Juízes Assessores da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, e determino a expedição do provimento minutado. Tendo em vista a relevância da matéria, publique-se o parecer e o respectivo provimento por três vezes no DJe, em dias alternados.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2015.

(a) **HAMILTON ELLIOT AKEL**

Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO CG nº13/2015

O DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a possibilidade de protesto de documentos de dívida qualificados como títulos executivos judiciais; CONSIDERANDO que a sentença cível que reconhece a existência de obrigação pagar quantia é título executivo judicial e que, após o trânsito em julgado e o decurso do prazo para o adimplemento voluntário, passa a ser dotada de certeza, liquidez e exigibilidade necessárias ao protesto; CONSIDERANDO a conveniência da padronização de forma e de conteúdo dessas certidões para fins de protesto extrajudicial, de modo a evitar desperdício de tempo e de recursos materiais e humanos; CONSIDERANDO a permanente necessidade de atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Inserir o art. 104-A das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

Art. 104-A. A requerimento escrito do credor, tratando-se de sentença cível, transitada em julgado, que reconheça a existência de obrigação de pagar quantia ou alimentos, expedir-se-á certidão de teor da decisão para fins de protesto extrajudicial, a qual deverá indicar:

I - nome; número de inscrição no cadastro do Ministério da Fazenda (CPF e CNPJ), no registro geral de identidade (RG) ou no registro nacional de estrangeiro (RNE); e endereço do credor;

II - nome; número de inscrição no cadastro do Ministério da Fazenda (CPF e CNPJ), no registro geral de identidade (RG) ou no registro nacional de estrangeiro (RNE); e endereço do devedor;

III - número do processo judicial;

IV - o valor da dívida;

V - a data em que, após intimação do executado, decorreu o prazo legal para pagamento voluntário.

§ 1º As certidões serão expedidas no prazo de três (03) dias, contados da data do recebimento do respectivo pedido pelo ofício de justiça.

§ 2º A expedição de certidão de processos que correm em segredo de justiça dependerá de despacho do juiz competente.

§ 3º Em todos os casos, a certidão será levada a protesto sob a responsabilidade do credor.

Art. 2º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 05 de março de 2015.

(a) **HAMILTON ELLIOT AKEL**

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

Vacância do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cravinhos

Publicado em: 13/03/2015 - Página Nº 12

DICOG-3.1

PROCESSO Nº 2014/168915 - CRAVINHOS

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação extinta pela aposentadoria do Sr. Renato Jorge Leite, correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cravinhos, a partir de 27.11.2014; b) designo a Sra. Gleice da Silva Minei, preposta escrevente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Cachoeira das Emas, da Comarca de Pirassununga, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cravinhos, na lista das unidades vagas sob o nº 1732, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 13 de fevereiro de 2015. (a) HAMILTON ELLIOT AKEL - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 17/2015

O DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO a aposentadoria do Sr. JOSÉ RENATO JORGE LEITE, Delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cravinhos, concedida por ato da Carteira de Previdência das Serventias Notarial e de Registro do Estado de São Paulo – IPESP, publicado no Diário Oficial do Executivo em 27 de novembro
de 2014, com o que se extinguiu a delegação;
CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2014/168915 – DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal
de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cravinhos, a partir de 27 de novembro de 2014;
Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga em referência, a partir da mesma data, a Sra. GLEICE DA SILVA MINEI, Preposta Escrevente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito
de Cachoeira das Emas, da Comarca de Pirassununga;
Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número 1732, pelo critério de Provimento.

Publique-se. Anote-se. Comunique-se.
São Paulo, 13/02/2015

[↑ Voltar ao índice](#)

Julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos

Publicado em: 13/03/2015 - Página Nº 13

DICOG 5.1

PROCESSO Nº 2015/3416 - RIBEIRÃO PRETO - MARINA GOMES PEDROSO GELFUSO, OAB/SP 28.890 (em causa própria).

DESPACHO: 1) Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Hamilton Elliot Akel. 2) Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 3/69, e do artigo 16, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Cuida-se, aqui, de procedimento que visa a examinar a possibilidade de registro em sentido estrito (registro de formal de partilha). 3) Portanto, incompetente a Corregedoria Geral da Justiça, determino a remessa dos autos ao Conselho Superior da Magistratura. 4) Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 05 de março de 2015. (a) Swarai Cervone de Oliveira, Juiz Assessor da Corregedoria.

[↑ Voltar ao índice](#)

SÃO PAULO - L. F. d S. C

Publicado em: 13/03/2015 - Página Nº 13

DICOGÉ 5.1

PROCESSO Nº 2015/22701 - SÃO PAULO - L. F. d S. C. - Advogados: NELSON HANADA, OAB/SP 11.784 e CLÁUDIO SHINJI HANADA, OAB/SP 100.529 - Parte: P. A. R. C. - Advogado: ANTONIO JORGE MARQUES, OAB/SP 130.436.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso para anular a decisão recorrida e determinar o retorno dos autos à Vara de Registros para que se procedam às oitivas solicitadas,

adotando-se em seguida as medidas pertinentes com o que for apurado, ainda que nova decisão de arquivamento. Intime-se. São Paulo, 04 de março de 2015. (a) HAMILTON ELLIOT AKEL, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

TABELIONATOS DE NOTAS - Lavratura de escrituras relacionadas a imóveis

Publicado em: 13/03/2015 - Página Nº 13

DICOGÉ 5.1

PROCESSO Nº 2007/42351 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. PESPACHO: Parecer (46/2015-E)

TABELIONATOS DE NOTAS - Lavratura de escrituras relacionadas a imóveis - Exigência de apresentação de certidões de distribuidores judiciais, a respeito de feitos ajuizados - Alteração do art. 1º, §2º, da Lei nº 7.433/85 pelo art. 59 da Lei nº

13.097/15 - Mudança de orientação - Expedição de comunicado.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

O presente expediente iniciou-se, em março de 2007, por provocação dos eminentes Desembargadores da 32ª Câmara da Seção de Direito Privado, que chamaram a atenção para o risco de os Tabeliães de Notas dispensarem, na lavratura de

escrituras públicas relacionadas a negócios imobiliários, as certidões sobre feitos ajuizados.

Lembraram os Excelentíssimos Desembargadores que a Lei nº 7.433/85, em seu art. 1º, §2º, determinava que o Tabelião,

dentre outros documentos, exigisse certidão de feitos ajuizados. E tal exigência não havia sido afastada pela introdução do art.

615-A, ao Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.382/06.

Sustentaram, à época, que o art. 615-A permitia a averbação, na matrícula, apenas de execuções ajuizadas ou, no máximo,

de fases de cumprimento de sentença. Porém, eventual ação, de qualquer natureza, que pudesse levar o réu à insolvência, não

poderia ser averbada. Logo, era de rigor que os Tabeliães permanecessem exigindo as certidões dos distribuidores, a fim de

preservar a boa-fé de terceiros.

Dada a relevância das ponderações, o então Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Gilberto Passos de Freitas, acolhendo parecer do eminente Juiz Assessor Álvaro Luiz Valery Mirra, mandou expedir comunicado, para que todos os Tabeliães do Estado continuassem a exigir a apresentação de certidões de feitos ajuizados, de acordo com o art. 1º, §2º, da Lei nº 7.433/85.

Alguns meses depois, teve-se notícia de que tramitava, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 5.708/13, que previa a

concentração de atos na matrícula do imóvel. De acordo com esse projeto, a existência de qualquer ação em face do proprietário

deveria ser averbada na matrícula, o que tornaria despicienda a providência pelos Tabeliães.

O Projeto de Lei não passou na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara e acabou arquivado.

No entanto, em outubro de 2014, a Presidência da República baixou a Medida Provisória nº 656/2014, que, dentre outros

assuntos, tratou do tema da concentração de atos na matrícula.

A Medida Provisória foi convertida, com algumas alterações, na Lei nº 13.097/2015. E, por força do que dispôs seu art. 54, o

art. 59 deu nova redação ao art. 1º, §2º, da Lei nº 7.433/85.

A redação do art. 54 é a seguinte:

Art. 54. Os negócios jurídicos que tenham por fim constituir, transferir ou modificar direitos reais sobre imóveis são eficazes

em relação a atos jurídicos precedentes, nas hipóteses em que não tenham sido registradas ou averbadas na matrícula do

imóvel as seguintes informações: (Vigência)

I - registro de citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias;

II - averbação, por solicitação do interessado, de constrição judicial, do ajuizamento de ação de execução ou de fase de cumprimento de sentença, procedendo-se nos termos previstos do art. 615-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973

- Código

de Processo Civil;

III - averbação de restrição administrativa ou convencional ao gozo de direitos registrados, de indisponibilidade ou de outros

ônus quando previstos em lei; e

IV - averbação, mediante decisão judicial, da existência de outro tipo de ação cujos resultados ou responsabilidade patrimonial possam reduzir seu proprietário à insolvência, nos termos do inciso II do art. 593 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de

1973 - Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Não poderão ser opostas situações jurídicas não constantes da matrícula no Registro de Imóveis, inclusive

para fins de evicção, ao terceiro de boa-fé que adquirir ou receber em garantia direitos reais sobre o imóvel, ressalvados o

disposto nos arts. 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e as hipóteses de aquisição e extinção da propriedade

que independam de registro de título de imóvel.

Já a redação do art. 59 é:

Art. 59. A Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, passa a vigorar com as seguintes alterações: (Vigência)
“Art.

1o

§ 2o O Tabelião consignará no ato notarial a apresentação do documento comprobatório do pagamento do Imposto de Transmissão inter vivos, as certidões fiscais e as certidões de propriedade e de ônus reais, ficando dispensada sua transcrição.”

Daí se infere: a) devem ser averbadas as citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, além de, mediante decisão

judicial, a existência de qualquer outro tipo de ação cujos resultados ou responsabilidade patrimonial possam reduzir o proprietário à insolvência, nos termos do art. 593, II, do Código de Processo Civil; b) não poderão ser opostas situações jurídicas

não constantes da matrícula no Registro de Imóveis, inclusive para fins de evicção, ao terceiro de boa-fé que adquirir ou receber

em garantia direitos reais sobre o imóvel, ressalvados o disposto nos arts. 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005,

e as hipóteses de aquisição e extinção da propriedade que independam de registro de título de imóvel.

Natural, assim, que o art. 1º, §2º, da Lei nº 7.433/85 tenha tido sua redação alterada. Não há mais razão, diante da possibilidade de averbação acima exposta, para que o Tabelião de Notas exija a “certidão de feitos ajuizados”. A exigência foi

extirpada do §2º. A redação anterior era: § 2º - O Tabelião consignará no ato notarial, a apresentação do documento comprobatório

do pagamento do Imposto de Transmissão inter vivos, as certidões fiscais, feitos ajuizados, e ônus reais, ficando dispensada

sua transcrição. A redação atual é: § 2o O Tabelião consignará no ato notarial a apresentação do documento comprobatório do

pagamento do Imposto de Transmissão inter vivos, as certidões fiscais e as certidões de propriedade e de ônus reais, ficando

dispensada sua transcrição.

A Lei nº 13.097/15, na parte que nos interessa, entrou em vigor 30 dias após sua publicação (a lei foi publicada no DOU de

20.01.15).

Dessa maneira, há necessidade de alteração na orientação da Corregedoria Geral da Justiça aos Tabeliães de Notas, razão

pela qual o parecer sugere, respeitosamente, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, a dispensa da exigência de apresentação

de certidões dos distribuidores judiciais para a lavratura de escrituras relativas à alienação ou oneração de bens imóveis, à luz

da nova redação do art. 1º, §2º, da Lei nº 7.433/85.

Sub censura.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2015.

(a) Swarai Cervone de Oliveira

Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino que se

expeça comunicado aos Tabeliães de Notas do Estado de São Paulo, a respeito da dispensa da exigência de apresentação de

certidões dos distribuidores judiciais para a lavratura de escrituras relativas à alienação ou oneração de bens imóveis, à luz da

nova redação do art. 1º, §2º, da Lei nº 7.433/85.

Publique-se o comunicado, acompanhado da decisão e do parecer, em três dias alternados, dada a relevância do tema.

São

Paulo, 03 de março de 2015. (a) **HAMILTON ELLIOT AKEL**, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

Dispensa da exigência de apresentação de certidões dos distribuidores judiciais

Publicado em: 13/03/2015 - Página Nº 14

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 276/2015

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, COMUNICA aos TABELIÃES DE NOTAS do Estado de São Paulo, a dispensa

da exigência de apresentação de certidões dos distribuidores judiciais para a lavratura de escrituras relativas à alienação ou

oneração de bens imóveis, à luz da nova redação do art. 1º, §2º, da Lei nº 7.433/85

[↑ Voltar ao índice](#)

Oficiais de Registro de Imóveis prestem as informações devidas junto à Central da Arisp

Publicado em: 13/03/2015 - Página Nº 14

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 277/2015

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Oficiais de Registro de Imóveis das Comarcas a seguir descritas que prestem as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, no

prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de falta grave:

COMARCA	PENDÊNCIA
CAMPINAS - 1º RI	Penhora não prenotada no Sistema, que ultrapassa o prazo de 72 (setenta e duas) horas - PH000084253
POTIRENDABA	Penhora não prenotada no Sistema, que ultrapassa o prazo de 72 (setenta e duas) horas - PH000084166

Embargos de Declaração - Garça - Embargte: Alessandro de Freitas Ferreira

Publicado em: 16/03/2015 - Página Nº 7

SEMA

DESPACHO

Nº 9000001-54.2013.8.26.0201/50000 - Embargos de Declaração - Garça - Embargte: Alessandro de Freitas Ferreira - Embargte: Carla de Freitas Ferreira Dias - Embargte: Evandro de Freitas Ferreira - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Garça - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em 11/03/2015, proferiu o seguinte despacho: "Vistos. As partes e os seus procuradores ficam cientes de que este recurso, assim como os que dele forem originados, poderão receber julgamento pelo sistema virtual (art. 154 e §§ do CPC), e eventual oposição deverá ser formalizada por meio de petição, no prazo cinco dias (Res. nº 549/2011 - TJSP, art. 1º). O silêncio será interpretado como anuência para adoção desse procedimento. Intimem-se." - Magistrado(a) Elliot Akel - Advs: Juliano Buzone (OAB: 154858/SP) - Felipe Augusto Nazareth (OAB: 257882/SP) - Debora Fernandes Nazareth Buzone (OAB: 224872/SP) -

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelação - Bauru - Apelante: Banco do Brasil S. A.

Publicado em: 16/03/2015 - Página Nº 7

SEMA

DESPACHO

Nº 0015156-24.2014.8.26.0071 - Apelação - Bauru - Apelante: Banco do Brasil S. A. - Apelado: **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bauru** - Na petição protocolada sob o nº 22484/2015, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em 10/03/2015, proferiu o seguinte despacho: "Trata-se de recurso tirado em face de sentença que julgou procedente a dúvida e impediu o registro de cédula de crédito rural hipotecária e pignoratícia. Após a manifestação da Douta Procuradoria de Justiça, pelo desprovimento do recurso, o recorrente manifestou sua desistência. Ante o exposto, homologo a desistência e julgo prejudicado o recurso." - Magistrado Elliot Akel - Advogado: **Andre Luis Cateli Rosa (OAB: 232389/SP)**

[↑ Voltar ao índice](#)

Edital de Corregedores Permanentes

Publicado em: 17/03/2015 - Página Nº 6

DICOG 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

II - SANTO AMARO

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

5ª Vara Cível

5º Ofício Cível

6ª Vara Cível

6º Ofício Cível

7ª Vara Cível

7º Ofício Cível

8ª Vara Cível

8º Ofício Cível

1ª Vara da Família e das Sucessões

1º Ofício da Família e das Sucessões

2ª Vara da Família e das Sucessões

2º Ofício da Família e das Sucessões

3ª Vara da Família e das Sucessões

3º Ofício da Família e das Sucessões

4ª Vara da Família e das Sucessões

4º Ofício da Família e das Sucessões

5ª Vara da Família e das Sucessões

5º Ofício da Família e das Sucessões

6ª Vara da Família e das Sucessões

6º Ofício da Família e das Sucessões

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

Vara da Região Sul 2 de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

(instalada no Fórum Ministro Mário Guimarães, até a instalação do Foro Regional de Capela do Socorro. Abrange a área dos Foros Regionais de Santo Amaro e Parelheiros)

Ofício da Região Sul 2 de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Vara da Infância e da Juventude Ofício da Infância e da Juventude**1ª Vara do Juizado Especial Cível****2ª Vara do Juizado Especial Cível**

Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível)

Foro Distrital de Parelheiros**Vara Distrital**

Ofício Distrital

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 17/03/2015 - Página Nº 7

DICOG 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 83

Aos onze dias do mês de março de dois mil e quinze, às 13:31 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, se reuniu a Comissão Examinadora do 9º Concurso, por seus membros ao final nominados. O Presidente da Comissão de Concurso deu boas vindas aos candidatos. Na sequência, foram arguidos os candidatos Leonardo Luiz Cintra Viveiro, Leandro Utiyama, Joao Victor de Almeida Cavalcanti, Juliana Elly Dantas Rodrigues Monteiro, Silvio Augusto Pellegrini de Oliveira, Rosangela Soares de Assis e Leandro Amancio de Oliveira Couto. Houve breve intervalo entre 15:43 hs e 16:16 hs. Após, teve início a entrevista pessoal e pública dos candidatos. Ausentes as candidatas Juliana Ribeiro Donamaria, Jane Maria Sibaldelli Romantini e Laura Cunha Elkis. Os trabalhos encerraram-se às 16:39 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora – (a) **MARCELO MARTINS BERTHE** - Presidente da Comissão; **FERNÃO BORBA FRANCO** - Juiz de Direito Titular II da 14ª Vara da Fazenda Pública – Capital; **GUILHERME STAMILLO SANTARELLI ZULIANI** - Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Registros Públicos – Capital; **MARCELO BENACCHIO** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Registros Públicos – Capital (Suplente); **SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO** - Representante do Ministério Público; **JARBAS ANDRADE MACHIONI** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - (Suplente); **OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO** - Registrador; **ANA PAULA FRONTINI** – Tabeliã.

[↑ Voltar ao índice](#)

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 17/03/2015 - Página Nº 7

DICOG 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 84

Aos doze dias do mês de março de dois mil e quinze, às 13:32 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, se reuniu a Comissão Examinadora do 9º Concurso, por seus membros ao final nominados. O Presidente da Comissão de Concurso deu boas vindas aos candidatos. Na sequência, foram arguidos os candidatos Larissa Franca de Almeida, Thiago Brum Pinheiro, Wiris Carlos Lopes, Rodrigo Feracine Alvares e Caleb Matheus Ribeiro de Miranda. Houve breve intervalo entre 15:45 hs e 16:34 hs. Em seguida foram arguidos os candidatos Matheus Silva de Freitas, Marcus Vinicius Tavares, Angela Aparecida Oliveira Sousa, Claudia Renata Rohde Fisch e Andre Lisboa Fabriga. Novo intervalo se deu entre 18:48 hs e 19:15 hs. Após, teve início a entrevista pessoal e pública dos candidatos. Os trabalhos encerraram-se às 19:44 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora – (a) **MARCELO MARTINS BERTHE** - Presidente da Comissão; **GUILHERME STAMILLO SANTARELLI ZULIANI** - Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Registros Públicos – Capital; **ROGER BENITES**

PELLICANI - Juiz de Direito da 6ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II – Santo Amaro – Capital; **MARCELO BENACCHIO** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Registros Públicos – Capital (Suplente); **SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO** - Representante do Ministério Público; **EURO BENTO MACIEL** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil; **ADRIANA APARECIDA PERONDI LOPES MARANGONI** - Registradora (Suplente).

[↑ Voltar ao índice](#)

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 17/03/2015 - Página Nº 7

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 85

Aos treze dias do mês de março de dois mil e quinze, às 13:23 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, se reuniu a Comissão Examinadora do 9º Concurso, por seus membros ao final nominados. O Presidente da Comissão de Concurso deu boas vindas aos candidatos. Na sequência, foram arguidos os candidatos Glaucia de Carvalho Schmidt, Ricardo Lima Caixeta, Fabio Bernardi, Francine Oliveira Quevedo, Ingrid Noetzold de Almeida e Thais Helena Kondo de Brito. Houve breve intervalo entre 15:21 hs e 16:06 hs. Em seguida foram arguidos os candidatos Pedro Henrique Martins Bragatto, Virgilio Mauricio de Mattos Barroso Filho e Mateus Afonso Vido da Silva. Às 17:05 hs. teve início a entrevista pessoal e pública dos candidatos. Ausente o candidato Glauco Luiz Leitao Rocha. Os trabalhos encerraram-se às 17:31 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora – (a) **MARCELO MARTINS BERTHE** - Presidente da Comissão; **FERNÃO BORBA FRANCO** - Juiz de Direito Titular II da 14ª Vara da Fazenda Pública – Capital; **ROGER BENITES PELLICANI** - Juiz de Direito da 6ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II – Santo Amaro – Capital; **MARCELO BENACCHIO** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Registros Públicos – Capital (Suplente); **SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO** - Representante do Ministério Público; **JARBAS ANDRADE MACHIONI** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (Suplente); **ADRIANA APARECIDA PERONDI LOPES MARANGONI** - Registradora (Suplente); **ANA PAULA FRONTINI** – Tabeliã.

[↑ Voltar ao índice](#)

Ocorrência de falsidade quanto aos reconhecimentos de firmas em certificados de registro de veículo

Publicado em: 17/03/2015 - Página Nº 8

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 290/2015

PROCESSO 2015/26344 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pela 26ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, acerca da ocorrência de falsidade quanto aos reconhecimentos de firmas em certificados de registro de veículo, cujo ato, malgrado indicação nos selos de serem apostos pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito-Jardim América, Comarca da Capital, não foi realizado pela unidade, visto que Eduardo Colacio e Marcia Marques Jerico de Andrade não possuem cartões de assinatura na unidade e a etiqueta e o carimbo não seguem o padrão da serventia em tela.

Ocorrência de falsidade quanto à abertura da ficha de firma

Publicado em: 17/03/2015 - Página Nº 8

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 291/2015

PROCESSO 2015/22906 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo 25º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, acerca da ocorrência de falsidade quanto à abertura da ficha de firma em nome de Adilson Augusto Martins Junior, mediante a utilização de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) falsa.

[↑ Voltar ao índice](#)

Falsificação da procuração outorgada por Vera Cruz Franquia e Participações Ltda. EPP

Publicado em: 17/03/2015 - Página Nº 8

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 292/2015

PROCESSO Nº 2015/25663 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA E ALERTA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Riacho Grande da Comarca de São Bernardo do Campo, acerca da falsificação da procuração outorgada por Vera Cruz Franquia e Participações Ltda. EPP, anteriormente denominada Vera Cruz Administração de Bens Ltda., representada por pessoa que se fez passar pelo sócio Felipe Garcia dos Santos, RG nº 34.788.151-8 e CPF nº 428.677.518-61, cujo bloqueio do cartão de assinatura foi determinado, constituindo como procurador Gildasio Siqueira Santos, RG nº 20.339.499 e CPF nº 124.222.368-12, lavrada às fls. 397/399 do Livro 556 da referida unidade, com base na qual foi outorgada a escritura de venda e compra lavrada às fls. 343/348 do Livro 3665 do 23º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, a qual se refere aos imóveis objetos das matrículas 22.138 e 24.064 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André.

[↑ Voltar ao índice](#)

Falsificação de reconhecimento de firma

Publicado em: 17/03/2015 - Página Nº 8

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 293/2015

PROCESSO 2015/20045 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Mateus da referida Comarca, acerca de falsificação de reconhecimento de firma da Sra. Maria Clevone Leite Silva em carta de anuência da empresa CMJ-Comércio de Veículos Ltda, com a utilização de selo nº 1246AA176759 pertencente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Capão Redondo da Comarca da Capital.

[↑ Voltar ao índice](#)

Falsidade de reconhecimento de firma em Documento de transferência de veículo

Publicado em: 17/03/2015 - Página Nº 8

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 294/2015

PROCESSO Nº 2015/16377 - NUPORANGA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada, acerca da falsidade de reconhecimento de firma em Documento de transferência de veículo-CRV, em nome de Ricardo da Silva Medeiros, com a utilização de dados do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rifaina da Comarca de Pedregulho, e selo nº 0320AA132662 pertencente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Franca.

[↑ Voltar ao índice](#)

Tentativa de reconhecimento de firma em documento de notificação de autuação por infração à legislação de trânsito

Publicado em: 17/03/2015 - Página Nº 8

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 295/2015

PROCESSO Nº 2015/15933 - PITANGUEIRAS - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

A Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida comarca, acerca da tentativa de reconhecimento de firma em documento de notificação de autuação por infração à legislação de trânsito, tendo como apresentante Waldir Mulero Junior, com utilização de documento de identidade falso (CNH), e como titular da infração Luiz Paulo Ferreira.

[↑ Voltar ao índice](#)

Dispensa da exigência de apresentação de certidões dos distribuidores judiciais para a lavratura de escrituras relativas à alienação ou oneração de bens imóveis

Publicado em: 17/03/2015 - Página Nº 9

DICOG 5.1

PROCESSO Nº 2007/42351 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. PESPACHO: Parecer (46/2015-E)

TABELIONATOS DE NOTAS - Lavratura de escrituras relacionadas a imóveis - Exigência de apresentação de certidões de distribuidores judiciais, a respeito de feitos ajuizados - Alteração do art. 1º, §2º, da Lei nº 7.433/85 pelo art. 59 da Lei nº 13.097/15 - Mudança de orientação - Expedição de comunicado.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

O presente expediente iniciou-se, em março de 2007, por provocação dos eminentes Desembargadores da 32ª Câmara da Seção de Direito Privado, que chamaram a atenção para o risco de os Tabeliães de Notas dispensarem, na lavratura de escrituras públicas relacionadas a negócios imobiliários, as certidões sobre feitos ajuizados.

Lembraram os Excelentíssimos Desembargadores que a Lei nº 7.433/85, em seu art. 1º, §2º, determinava que o Tabelião, dentre outros documentos, exigisse certidão de feitos ajuizados. E tal exigência não havia sido afastada pela introdução do art. 615-A, ao Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.382/06.

Sustentaram, à época, que o art. 615-A permitia a averbação, na matrícula, apenas de execuções ajuizadas ou, no

máximo, de fases de cumprimento de sentença. Porém, eventual ação, de qualquer natureza, que pudesse levar o réu à insolvência, não poderia ser averbada. Logo, era de rigor que os Tabeliães permanecessem exigindo as certidões dos distribuidores, a fim de preservar a boa-fé de terceiros.

Dada a relevância das ponderações, o então Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Gilberto Passos de Freitas, acolhendo parecer do eminente Juiz Assessor Álvaro Luiz Valery Mirra, mandou expedir comunicado, para que todos os Tabeliães do Estado continuassem a exigir a apresentação de certidões de feitos ajuizados, de acordo com o art. 1º, §2º, da Lei nº 7.433/85.

Algum tempo depois, teve-se notícia de que tramitava, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 5.708/13, que previa a concentração de atos na matrícula do imóvel. De acordo com esse projeto, a existência de qualquer ação em face do proprietário deveria ser averbada na matrícula, o que tornaria despicenda a providência pelos Tabeliães.

O Projeto de Lei não passou na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara e acabou arquivado.

No entanto, em outubro de 2014, a Presidência da República baixou a Medida Provisória nº 656/2014, que, dentre outros assuntos, tratou do tema da concentração de atos na matrícula.

A Medida Provisória foi convertida, com algumas alterações, na Lei nº 13.097/2015. E, por força do que dispôs seu art. 54, o art. 59 deu nova redação ao art. 1º, §2º, da Lei nº 7.433/85.

A redação do art. 54 é a seguinte:

Art. 54. Os negócios jurídicos que tenham por fim constituir, transferir ou modificar direitos reais sobre imóveis são eficazes em relação a atos jurídicos precedentes, nas hipóteses em que não tenham sido registradas ou averbadas na matrícula do imóvel as seguintes informações: (Vigência)

I - registro de citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias;

II - averbação, por solicitação do interessado, de constrição judicial, do ajuizamento de ação de execução ou de fase de cumprimento de sentença, procedendo-se nos termos previstos do art. 615-A da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil;

III - averbação de restrição administrativa ou convencional ao gozo de direitos registrados, de indisponibilidade ou de outros ônus quando previstos em lei; e

IV - averbação, mediante decisão judicial, da existência de outro tipo de ação cujos resultados ou responsabilidade patrimonial possam reduzir seu proprietário à insolvência, nos termos do inciso II do art. 593 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Não poderão ser opostas situações jurídicas não constantes da matrícula no Registro de Imóveis, inclusive para fins de evicção, ao terceiro de boa-fé que adquirir ou receber em garantia direitos reais sobre o imóvel, ressalvados o disposto nos arts. 129 e 130 da Lei no 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e as hipóteses de aquisição e extinção da propriedade que independam de registro de título de imóvel.

Já a redação do art. 59 é:

Art. 59. A Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, passa a vigorar com as seguintes alterações: (Vigência)

“Art.

1o

§ 2o O Tabelião consignará no ato notarial a apresentação do documento comprobatório do pagamento do Imposto de Transmissão inter vivos, as certidões fiscais e as certidões de propriedade e de ônus reais, ficando dispensada sua transcrição.”

Daí se infere: a) devem ser averbadas as citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, além de, mediante decisão judicial, a existência de qualquer outro tipo de ação cujos resultados ou responsabilidade patrimonial possam reduzir o proprietário à insolvência, nos termos do art. 593, II, do Código de Processo Civil; b) não poderão ser opostas situações jurídicas não constantes da matrícula no Registro de Imóveis, inclusive para fins de evicção, ao terceiro de boa-fé que adquirir ou receber em garantia direitos reais sobre o imóvel, ressalvados o disposto nos arts. 129 e 130 da Lei no 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e as hipóteses de aquisição e extinção da propriedade que independam de registro de título de imóvel.

Natural, assim, que o art. 1º, §2º, da Lei nº 7.433/85 tenha tido sua redação alterada. Não há mais razão, diante da possibilidade de averbação acima exposta, para que o Tabelião de Notas exija a “certidão de feitos ajuizados”. A exigência foi extirpada do §2º. A redação anterior era: § 2º - O Tabelião consignará no ato notarial, a apresentação do documento comprobatório do pagamento do Imposto de Transmissão inter vivos, as certidões fiscais, feitos ajuizados, e ônus reais, ficando dispensada sua transcrição. A redação atual é: § 2o O Tabelião consignará no ato notarial a apresentação do documento comprobatório do pagamento do Imposto de Transmissão inter vivos, as certidões fiscais e as certidões de propriedade e de ônus reais, ficando dispensada sua transcrição.

A Lei nº 13.097/15, na parte que nos interessa, entrou em vigor 30 dias após sua publicação (a lei foi publicada no DOU de 20.01.15).

Dessa maneira, há necessidade de alteração na orientação da Corregedoria Geral da Justiça aos Tabeliães de Notas, razão pela qual o parecer sugere, respeitosamente, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, a dispensa da exigência de apresentação de certidões dos distribuidores judiciais para a lavratura de escrituras relativas à alienação ou oneração de bens imóveis, à luz da nova redação do art. 1º, §2º, da Lei nº 7.433/85.

Sub censura.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2015.

(a) Swarai Cervone de Oliveira

Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino que se expeça comunicado aos Tabeliães de Notas do Estado de São Paulo, a respeito da dispensa da exigência de apresentação de certidões dos distribuidores judiciais para a lavratura de escrituras relativas à alienação ou oneração de bens imóveis, à luz da nova redação do art. 1º, §2º, da Lei nº 7.433/85.

Publique-se o comunicado, acompanhado da decisão e do parecer, em três dias alternados, dada a relevância do tema. São Paulo, 03 de março de 2015.

(a) **HAMILTON ELLIOT AKEL**, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

Dispensa da exigência de apresentação de certidões dos distribuidores judiciais para a lavratura de escrituras relativas à alienação ou oneração de bens imóveis

Publicado em: 17/03/2015 - Página Nº 10

DICOGÉ 5.1

COMUNICADO CG Nº 276/2015

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, COMUNICA aos **TABELIÃES DE NOTAS** do Estado de São Paulo, a dispensa da exigência de apresentação de certidões dos distribuidores judiciais para a lavratura de escrituras relativas à alienação ou oneração de bens imóveis, à luz da nova redação do art. 1º, §2º, da Lei nº 7.433/85.

[↑ Voltar ao índice](#)

Reinstalar o Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ariri, Comarca de Cananéia

Publicado em: 18/03/2015 - Página Nº 25

DICOGÉ 1.1

PORTARIA Nº 20/2015

O DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ariri, Comarca de Cananéia, não foi extinta, mas, apenas, teve o acervo recolhido à Comarca de Cananéia;

CONSIDERANDO que, nos dias atuais, mostra-se oportuno e conveniente que a população volte a contar, em seu Município, com o serviço do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2000/00001233;

R E S O L V E:

REINSTALAR o Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ariri, Comarca de Cananéia;

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ariri, da Comarca de Cananéia, a Sra. LYDIANE ELENA PERETTA, preposta escrevente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cananéia.

Publique-se. Anote-se. Comunique-se.

(a) HAMILTON ELLIOT AKEL - Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

Atribuição a Corregedoria Permanente do 1º Ofício Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista

Publicado em: 18/03/2015 - Página Nº 25

DICOGÉ 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

COMUNICADO CG Nº 299/2015

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL**, Corregedor Geral da Justiça, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Provimento CSM nº 1114/2006, **COMUNICA**, conforme referendado pelo C. Conselho Superior da Magistratura aos 03/03/2015, nos autos do Processo nº 2006/461, que fica atribuída a Corregedoria Permanente do 1º Ofício Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista, à MMª. Juíza de Direito Titular II, Dra. Vanessa Carolina Fernandes Ferrari.

[↑ Voltar ao índice](#)

Concurso Extrajudicial

Publicado em: 18/03/2015 - Página Nº 25

DICOGÉ 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

ATA Nº 86

Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e quinze, às 13:18 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, se reuniu a Comissão Examinadora do 9º Concurso, por seus membros ao final nominados. O Presidente da Comissão de Concurso deu boas vindas aos candidatos. Na sequência, foram arguidos os candidatos Guilherme Botta Tabach, Jose Henrique Perez Barbosa e Tatiana Mohr. Houve breve intervalo entre 14:10 hs e 15:13 hs. Em seguida foram arguidos os candidatos Frederico Augusto Passarelli Mendonca, Floriano Batista Neto, Claudete Araujo da Silva Rodrigues, Eduardo Bastos Lintz, Ricardo Augusto Silva Gimenez, Guilherme Vieira Negrão e Yvan Goncalves Ferreira. Novo intervalo se deu entre 17:14 hs e 17:47 hs. Após, teve início a entrevista pessoal e pública dos candidatos. Os trabalhos encerraram-se às 18:15 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora - (a) **MARCELO MARTINS BERTHE** - Presidente da Comissão; **FERNÃO BORBA FRANCO** - Juiz de Direito Titular II da 14ª Vara da Fazenda Pública - Capital; **GUILHERME STAMILLO SANTARELLI ZULIANI** - Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Registros Públicos - Capital; **ROGER BENITES PELLICANI** - Juiz de Direito da 6ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro - Capital; **SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO** - Representante do Ministério Público; **JARBAS ANDRADE MACHIONI** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (Suplente); **OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO** - Registrador; **ANA PAULA FRONTINI** - Tabeliã.

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelação - Ubatuba - Apelante: Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil) S.a

Publicado em: 19/03/2015 - Página Nº 6

SEMA

DESPACHO

Nº 0001449-56.2013.8.26.0642 - Apelação - Ubatuba - Apelante: Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil) S.a - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Ubatuba - Na petição protocolada sob nº 32076/15, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em 13/03/2015, proferiu o seguinte despacho: "Fls. 186: Homologo o pedido de desistência. Certifique-se o trânsito em julgado e devolva-se à origem, a quem incumbe deliberar acerca do requerido na parte final da petição." - Magistrado(a) Elliot Akel - Advs: Marcello de Camargo Teixeira Panella (OAB: 143671/SP) - Alexandre Honore Marie Thiollier Filho (OAB: 40952/SP) - Caio Madureira Constantino (OAB: 334401/SP) - Ruben Fonseca E Silva (OAB: 76829/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelação - Ubatuba - Apelante: Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil) S.a.

Publicado em: 19/03/2015 - Página Nº 6

SEMA

DESPACHO

Nº 0001450-41.2013.8.26.0642 - Apelação - Ubatuba - Apelante: Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil) S.a. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Ubatuba - Na petição protocolada sob nº 32072/15, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em 13/03/2015, proferiu o seguinte despacho: "Fls. 221: Homologo o pedido de desistência. Certifique-se o trânsito em julgado e devolva-se à origem, a quem incumbe deliberar acerca do requerido na parte final da petição." - Magistrado(a) Elliot Akel - Advs: Marcello de Camargo Teixeira Panella (OAB: 143671/SP) - Caio Madureira Constantino (OAB: 334401/SP) - Alexandre Honore Marie Thiollier Filho (OAB: 40952/SP) - Cristiano Conte Rodrigues da Cunha (OAB: 245312/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dispensa da exigência de apresentação de certidões dos distribuidores judiciais para a lavratura de escrituras relativas à alienação ou oneração de bens imóveis

Publicado em: 19/03/2015 - Página Nº 7

DICOGÉ 5.1

PROCESSO Nº 2007/42351 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. PESPACHO: Parecer (46/2015-E)

TABELIONATOS DE NOTAS - Lavratura de escrituras relacionadas a imóveis - Exigência de apresentação de certidões de distribuidores judiciais, a respeito de feitos ajuizados - Alteração do art. 1º, §2º, da Lei nº 7.433/85 pelo art. 59 da Lei nº 13.097/15 - Mudança de orientação - Expedição de comunicado.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

O presente expediente iniciou-se, em março de 2007, por provocação dos eminentes Desembargadores da 32ª Câmara da Seção de Direito Privado, que chamaram a atenção para o risco de os Tabeliães de Notas dispensarem, na lavratura de escrituras públicas relacionadas a negócios imobiliários, as certidões sobre feitos ajuizados.

Lembraram os Excelentíssimos Desembargadores que a Lei nº 7.433/85, em seu art. 1º, §2º, determinava que o Tabelião, dentre outros documentos, exigisse certidão de feitos ajuizados. E tal exigência não havia sido afastada pela introdução do art. 615-A, ao Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.382/06.

Sustentaram, à época, que o art. 615-A permitia a averbação, na matrícula, apenas de execuções ajuizadas ou, no máximo, de fases de cumprimento de sentença. Porém, eventual ação, de qualquer natureza, que pudesse levar o réu à insolvência, não poderia ser averbada. Logo, era de rigor que os Tabeliães permanecessem exigindo as certidões dos distribuidores, a fim de preservar a boa-fé de terceiros.

Dada a relevância das ponderações, o então Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Gilberto Passos de Freitas, acolhendo parecer do eminente Juiz Assessor Álvaro Luiz Valery Mirra, mandou expedir comunicado, para que todos os Tabeliães do Estado continuassem a exigir a apresentação de certidões de feitos ajuizados, de acordo com o art. 1º, §2º, da Lei nº 7.433/85.

Algum tempo depois, teve-se notícia de que tramitava, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 5.708/13, que previa a concentração de atos na matrícula do imóvel. De acordo com esse projeto, a existência de qualquer ação em

face do proprietário deveria ser averbada na matrícula, o que tornaria desprovida a providência pelos Tabeliães. O Projeto de Lei não passou na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara e acabou arquivado. No entanto, em outubro de 2014, a Presidência da República baixou a Medida Provisória nº 656/2014, que, dentre outros assuntos, tratou do tema da concentração de atos na matrícula.

A Medida Provisória foi convertida, com algumas alterações, na Lei nº 13.097/2015. E, por força do que dispôs seu art. 54, o art. 59 deu nova redação ao art. 1º, §2º, da Lei nº 7.433/85.

A redação do art. 54 é a seguinte:

Art. 54. Os negócios jurídicos que tenham por fim constituir, transferir ou modificar direitos reais sobre imóveis são eficazes em relação a atos jurídicos precedentes, nas hipóteses em que não tenham sido registradas ou averbadas na matrícula do imóvel as seguintes informações: (Vigência)

I - registro de citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias;

II - averbação, por solicitação do interessado, de constrição judicial, do ajuizamento de ação de execução ou de fase de cumprimento de sentença, procedendo-se nos termos previstos do art. 615-A da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil;

III - averbação de restrição administrativa ou convencional ao gozo de direitos registrados, de indisponibilidade ou de outros ônus quando previstos em lei; e

IV - averbação, mediante decisão judicial, da existência de outro tipo de ação cujos resultados ou responsabilidade patrimonial possam reduzir seu proprietário à insolvência, nos termos do inciso II do art. 593 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Não poderão ser opostas situações jurídicas não constantes da matrícula no Registro de Imóveis, inclusive para fins de evicção, ao terceiro de boa-fé que adquirir ou receber em garantia direitos reais sobre o imóvel, ressalvados o disposto nos arts. 129 e 130 da Lei no 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e as hipóteses de aquisição e extinção da propriedade que independam de registro de título de imóvel.

Já a redação do art. 59 é:

Art. 59. A Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, passa a vigorar com as seguintes alterações: (Vigência)
“Art.

1º

§ 2º O Tabelião consignará no ato notarial a apresentação do documento comprobatório do pagamento do Imposto de Transmissão inter vivos, as certidões fiscais e as certidões de propriedade e de ônus reais, ficando dispensada sua transcrição.”

Daí se infere: a) devem ser averbadas as citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, além de, mediante decisão judicial, a existência de qualquer outro tipo de ação cujos resultados ou responsabilidade patrimonial possam reduzir o proprietário à insolvência, nos termos do art. 593, II, do Código de Processo Civil; b) não poderão ser opostas situações jurídicas não constantes da matrícula no Registro de Imóveis, inclusive para fins de evicção, ao terceiro de boa-fé que adquirir ou receber em garantia direitos reais sobre o imóvel, ressalvados o disposto nos arts. 129 e 130 da Lei no 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e as hipóteses de aquisição e extinção da propriedade que independam de registro de título de imóvel.

Natural, assim, que o art. 1º, §2º, da Lei nº 7.433/85 tenha tido sua redação alterada. Não há mais razão, diante da possibilidade de averbação acima exposta, para que o Tabelião de Notas exija a “certidão de feitos ajuizados”. A exigência foi extirpada do §2º. A redação anterior era: § 2º - O Tabelião consignará no ato notarial, a apresentação do documento comprobatório do pagamento do Imposto de Transmissão inter vivos, as certidões fiscais, **feitos ajuizados**, e ônus reais, ficando dispensada sua transcrição. A redação atual é: § 2º O Tabelião consignará no ato notarial a apresentação do documento comprobatório do pagamento do Imposto de Transmissão inter vivos, as certidões fiscais e as certidões de propriedade e de ônus reais, ficando dispensada sua transcrição.

A Lei nº 13.097/15, na parte que nos interessa, entrou em vigor 30 dias após sua publicação (a lei foi publicada no DOU de 20.01.15).

Dessa maneira, há necessidade de alteração na orientação da Corregedoria Geral da Justiça aos Tabeliães de Notas, razão pela qual o parecer sugere, respeitosamente, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, a dispensa da exigência de apresentação de certidões dos distribuidores judiciais para a lavratura de escrituras relativas à alienação ou oneração de bens imóveis, à luz da nova redação do art. 1º, §2º, da Lei nº 7.433/85.

Sub censura.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2015.

(a) Swarai Cervone de Oliveira

Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino que se expeça comunicado aos Tabeliães de Notas do Estado de São Paulo, a respeito da dispensa da exigência de apresentação de certidões dos distribuidores judiciais para a lavratura de escrituras relativas à alienação ou oneração de bens imóveis, à luz da nova redação do art. 1º, §2º, da Lei nº 7.433/85.

Publique-se o comunicado, acompanhado da decisão e do parecer, em três dias alternados, dada a relevância do tema.

Dispensa da exigência de apresentação de certidões dos distribuidores judiciais para a lavratura de escrituras relativas à alienação ou oneração de bens imóveis

Publicado em: 19/03/2015 - Página Nº 8

COMUNICADO CG Nº 276/2015

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**, **COMUNICA** aos **TABELIÃES DE NOTAS** do Estado de São Paulo, a dispensa da exigência de apresentação de certidões dos distribuidores judiciais para a lavratura de escrituras relativas à alienação ou oneração de bens imóveis, à luz da nova redação do art. 1º, §2º, da Lei nº 7.433/85.

[↑ Voltar ao índice](#)

Consulta - Interpretação Das Nscgj - Itens 253.1 E Seguintes Do Capítulo Xx - Extensão Aos Registradores De Títulos E Documentos - Não Abrangência Das Comunicações Em Geral Do Art. 160 Da Lei Dos Registros Públicos, Apenas As Comunicações Do Art. 26 Da Lei Nº 9.514/97

Publicado em: 20/03/2015 - Página Nº 5

DICOG 5.1

PROCESSO Nº 2015/21243 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. PARECER: (49/2015-E)

CONSULTA - INTERPRETAÇÃO DAS NSCGJ - ITENS 253.1 E SEGUINTE DO CAPÍTULO XX - EXTENSÃO AOS REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - NÃO ABRANGÊNCIA DAS COMUNICAÇÕES EM GERAL DO ART. 160 DA LEI DOS REGISTROS PÚBLICOS, APENAS AS COMUNICAÇÕES DO ART. 26 DA LEI Nº 9.514/97.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de consulta feita pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, objetivando esclarecimento acerca da abrangência dos subitens 253.1 e seguintes do Capítulo XX das NSCGJ, modificados a propósito do Parecer CG nº 349/2014-E, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 28.11.2014. Questiona-se, em suma, se a referida normatização, a qual autorizou a intimação por “hora certa” para os fins da constituição em mora do devedor fiduciário do art. 26 da Lei nº 9.514/97, se aplica aos Registradores de Títulos e Documentos (e não apenas aos Registradores de Imóveis) e se os RTDs estariam autorizados a efetivarem as comunicações em geral previstas no art. 160 da Lei dos Registros Públicos também por “hora certa”, se o caso. É o relatório.

OPINO.

Quanto à primeira dúvida do consultante, qual seja, a extensão das normas de intimação por “hora certa” para fins de constituição em mora do devedor na hipótese do art. 26 da Lei nº 9.514/1997, a questão já foi objeto de atenção do recente Parecer CG nº 24/2015-E, de lavra do Juiz Assessor Coordenador da Equipe, Dr. Gustavo Henrique Bretas Marzagão, aprovado por Vossa Excelência em 06.02.2015.

Do parecer se extrai:

“A utilização da palavra ‘Oficial’ nos itens e subitens acima é indicação clara de que tanto os Oficiais de Registro de Imóveis quanto os de Títulos e Documentos possuem atribuição para realizar a intimação prevista no item 253.1. Aliás, nem poderia ser diferente, uma vez que a Lei nº 9.514/97 expressamente faculta ao Oficial de Títulos e Documentos realizar a intimação:

Art. 26, §3º. A intimação far-se-á pessoalmente ao fiduciante, ou ao seu representante legal ou ao procurador regularmente constituído, podendo ser promovida, por solicitação do oficial do Registro de Imóveis, por oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou pelo correio com aviso de recebimento.

Afinal, o fato de o Registrador de Imóveis promover a intimação não significa que será ele quem a executará, podendo se valer do Registrador de Títulos e Documentos.

Não há dúvidas, assim, da aplicabilidade do subitem 253.1 aos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos.”

Quanto à segunda questão, sobre a possibilidade dos RTDs efetuarem por “hora certa” as comunicações em geral do

art. 160 da Lei dos Registros Públicos, a solução deve ser negativa.

As normas administrativas recentemente modificadas se referem exclusivamente à situação da constituição em mora do art. 26 da Lei nº 9.514/97 e tiveram por fundamento peculiaridades da referida lei. Não por acaso, o item 253 do Capítulo XX, e seus respectivos subitens, se encontram justamente sob a rubrica “Das Intimações e da Consolidação da Propriedade Fiduciária”.

A relação entre as alterações normativas e as peculiaridades da Lei nº 9.514/97 não deixou de ser bem abordada no parecer que propôs o Provimento com as inovações:

“O exame do contexto, do conjunto e das finalidades da Lei nº 9.514/97 é claro no sentido de que o legislador optou por um sistema de execução da dívida fiduciária desjudicializado, que vai desde a intimação do devedor até a alienação do imóvel consolidado em nome do credor.

Diante disso, não haveria sentido em se afirmar, apenas em virtude da ausência de previsão expressa, que o legislador criou todo um mecanismo extrajudicial de execução da garantia fiduciária, mas remeteu ao Judiciário uma de suas fases intermediárias, qual seja, a intimação do devedor em caso de suspeita de ocultação” (Parecer CG nº 349/2014-E, publicado em 28.11.2014, também de lavra do Juiz Assessor Gustavo Henrique Bretas Marzagão).

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente submeto à apreciação de Vossa Excelência é no sentido de ratificar que o subitem 253.1 do Capítulo XX das NSCGJ e subitens seguintes, se referem exclusivamente às comunicações do art. 26 da Lei nº 9.514/97, se estendendo aos Registradores de Títulos e Documentos para tais fins (caso o Registrador de Imóveis opte pela solicitação aludida no art. 26 da Lei nº 9.514/97), não abrangendo, porém, as comunicações em geral previstas no art. 160 da Lei dos Registros Públicos.

Sub censura.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2015.

(a) Gabriel Pires de Campos Sormani

Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, imprimo-lhe caráter normativo e determino que se publique por três dias alternados. Comunique-se a 1ª Vara de Registros da Capital e o autor da consulta. São Paulo, 03 de março de 2015. **(a) HAMILTON ELLIOT AKEL**, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

Correição Geral Extraordinária na Comarca de Americana

Publicado em: 23/03/2015

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL EXTRAORDINÁRIA NA COMARCA DE AMERICANA

O DESEMBARGADOR **HAMILTON ELLIOT AKEL**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, **FAZ SABER** que, em razão do apurado em visita correcional realizada no dia 19 (dezenove) de março de 2015 (dois mil e quinze), designa **CORREIÇÃO GERAL EXTRAORDINÁRIA** no **2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** da Comarca de **AMERICANA**, no dia 23 (vinte e três) de março de 2015 (dois mil e quinze), com início às 9 (nove) horas.

São Paulo, 20 de março de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 23/03/2015 - Página Nº 21

DICOG 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 87

Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e quinze, às 13:23 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, se reuniu a Comissão Examinadora do 9º Concurso, por seus membros ao final nominados. O Presidente da Comissão de Concurso deu boas vindas aos candidatos. Na sequência, foram arguidos os candidatos Vinicius Magon Nordi, Charles Willian Bendlin, Milton Cesar Gomes de Aguiar, Viviane Jacobsen Galacini Del Rovere e Wagner Adalberto da Silveira. Houve breve intervalo entre 15:03 hs e 15:36 hs. Em seguida foram arguidos os candidatos Gilberto Zagatto Canella, Guilherme Tranquilino Romeiro, Jonatan Vivian e Bruno Azzolin Medeiros. Novo intervalo se deu entre 16:50 hs e 17:31 hs. Após, teve início a entrevista pessoal e pública dos candidatos. Ausente a candidata Liana Matozinhos Canellas Klajnberg. Os trabalhos encerraram-se às 17:55 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora – (a) **MARCELO MARTINS BERTHE** - Presidente da Comissão; **FERNÃO BORBA FRANCO** - Juiz de Direito Titular II da 14ª Vara da Fazenda Pública – Capital; **GUILHERME STAMILLO SANTARELLI ZULIANI** - Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Registros Públicos – Capital; **MARCELO BENACCHIO** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Registros Públicos – Capital (Suplente); **SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO** - Representante do Ministério Público; **EURO BENTO MACIEL** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil; **OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO** – Registrador; **ANA PAULA FRONTINI** – Tabeliã.

[↑ Voltar ao índice](#)

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 23/03/2015 - Página Nº 21

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 88

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e quinze, às 13:36 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, se reuniu a Comissão Examinadora do 9º Concurso, por seus membros ao final nominados. O Presidente da Comissão de Concurso deu boas vindas aos candidatos e questionou os presentes da possibilidade da candidata Amelia Carolina Machado Barcelos ser arguida em primeiro lugar, em razão de problemas de coluna, apresentando dificuldade em permanecer sentada, conforme atestado médico apresentado. A candidata foi arguida, entrevistada e dispensada. Na sequência, foram arguidos os candidatos Antonio Zanollo Neto, Cristiano Henrique Francisco, Maura Marcolino e Rafaela Wildner de Medeiros. Houve breve intervalo entre 15:17 hs e 16:14 hs. Em seguida foram arguidos os candidatos Paulo Isoldi Marcos dos Santos, Marcela Agostinho Finotti, Maraisa Beraldo Sanches, Ederson Roberto Lago e Felipe de Melo Franco. Novo intervalo se deu entre 17:56 hs e 18:14 hs. Após, teve início a entrevista pessoal e pública dos candidatos. Finalmente, o Dr. Marcelo Benacchio externou aos presentes a honra que sente em trabalhar com o Presidente da Comissão, ressaltando sua competência e cuidado com a Banca e candidatos. Os trabalhos encerraram-se às 18:43 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora – (a) **MARCELO MARTINS BERTHE** - Presidente da Comissão; **GUILHERME STAMILLO SANTARELLI ZULIANI** - Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Registros Públicos – Capital; **ROGER BENITES PELLICANI** - Juiz de Direito da 6ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II – Santo Amaro – Capital; **MARCELO BENACCHIO** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Registros Públicos – Capital (Suplente); **SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO** - Representante do Ministério Público; **EURO BENTO MACIEL** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil; **OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO** – Registrador; **ANA PAULA FRONTINI** – Tabeliã.

[↑ Voltar ao índice](#)

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 23/03/2015 - Página Nº 22

DICOGÉ 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 89

Aos dezenove dias do mês de março de dois mil e quinze, às 13:32 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, se reuniu a Comissão Examinadora do 9º Concurso, por seus membros ao final nominados. O Presidente da Comissão de Concurso deu boas vindas aos candidatos. Na sequência, foram arguidos os candidatos Fernando Ibanez Ribeiro, Filipe Carvalho Pereira, Dayane Amirati, Rodrigo Canevassi Murakami e Clovis Vitor dos Santos Silva. Houve breve intervalo entre 14:58 hs e 15:51 hs. Em seguida foram arguidos os candidatos Mauricio Teixeira de Andrade, Min Kyun Kim e Marcelo Clementino. Às 17:01 hs teve início a entrevista pessoal e pública dos candidatos e às 17:22 hs a candidata Nubia Rezende Salome foi arguida e entrevistada, vez que houve a necessidade da mesma ser encaminhada ao Posto Médico durante as arguições. Ausente o candidato Marcelo de Amorim Sales. Os trabalhos encerraram-se às 17:43 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGÉ 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora - (a) **MARCELO MARTINS BERTHE** - Presidente da Comissão; **FERNÃO BORBA FRANCO** - Juiz de Direito Titular II da 14ª Vara da Fazenda Pública - Capital; **ROGER BENITES PELLICANI** - Juiz de Direito da 6ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro - Capital; **MARCELO BENACCHIO** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Registros Públicos - Capital (Suplente); **SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO** - Representante do Ministério Público; **JARBAS ANDRADE MACHIONI** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (Suplente); **ADRIANA APARECIDA PERONDI LOPES MARANGONI** - Registradora (Suplente); **ANA PAULA FRONTINI** - Tabeliã.

[↑ Voltar ao índice](#)

Determinação - apresentem relatório com informação quanto ao cumprimento da Recomendação nº 18

Publicado em: 23/03/2015 - Página Nº 42

COMUNICADO CG Nº 321/2015

A Corregedoria Geral da Justiça disponibiliza para conhecimento e atendimento pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, a Recomendação nº 18/2015 da Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça e determina que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentem relatório com informação quanto ao cumprimento da recomendação e da quantidade de atos praticados, apenas através do e-mail dicoge.cnj@tjsp.jus.br.



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 18

Dispõe sobre a expedição de certidão de óbito no estabelecimento de saúde em que ocorra o falecimento.

A CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA,
Ministra NANCY ANDRIGHI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art.8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os resultados assertivos da expedição de certidões de nascimento nos estabelecimentos de saúde em que se realizam partos, objeto do Provimento nº 13, de 3 de setembro de 2010, e do Provimento nº 17, de 10 de agosto de 2012, ambos da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO convir a experiência de estender símile prática à emissão de certidão de óbito no estabelecimento de saúde em que ocorra o falecimento, na medida em que isso representa economia de tempo e de esforços, sobretudo para os primeiros obrigados legalmente a fazer a declaração de óbito (art. 79 da Lei nº 6.015, de 31-12-1973);

CONSIDERANDO as variadas circunstâncias locais na Federação –incluídos os casos em que, para a tomada de dados do óbito, haja participação de serviços funerários ou empresas conveniadas–, o que sugere prudência na imposição nacional da prática sob exame,



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar às Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal que promovam e fiscalizem a expedição da certidão de óbito no estabelecimento de saúde em que ocorra o falecimento, utilizando analogicamente o procedimento disposto nos Provimentos nºs 13 e 17 da Corregedoria Nacional de Justiça, observada a Lei nº 6.015, de 1973.

Art. 2º Oficiar a todos os Corregedores Gerais de Justiça para que informem à Corregedoria Nacional os resultados das práticas locais objeto desta Recomendação.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de março de 2015.

Ministra **NANCY ANDRIGHI**
Corregedora Nacional de Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - K.K. e outro - M.S.P. e outro

Publicado em: 23/03/2015 - Página Nº 874

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

RELAÇÃO Nº 0108/2015

Processo 1006064-15.2014.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - K.K. e outro - M.S.P. e outro - Vistos. Tendo em vista as razões expostas pela Municipalidade (fl.84), defiro o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para manifestação acerca dos fatos narrados na inicial. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.57. Int. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), GILDETE SOARES DA SILVA CRICHI (OAB 98212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes

Publicado em: 24/03/2015 - Página Nº 5

DICOGÉ 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

AMERICANA

Diretoria do Fórum

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível Serviço Anexo das Fazendas

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Vara da Família e das Sucessões

Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude

Ofício do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude

Polícia Judiciária e Presídios

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

Consulta - Interpretação das NSCGJ - Itens 253.1 e seguintes do Capítulo XX- Extensão aos Registradores De Títulos E Documentos

Publicado em: 24/03/2015 - Página Nº 6

DICOGÉ 5.1

PROCESSO Nº 2015/21243 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. PARECER: (49/2015-E)

CONSULTA - INTERPRETAÇÃO DAS NSCGJ - ITENS 253.1 E SEGUINTE DO CAPÍTULO XX - EXTENSÃO AOS REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - NÃO ABRANGÊNCIA DAS COMUNICAÇÕES EM GERAL DO ART. 160 DA LEI DOS REGISTROS PÚBLICOS, APENAS AS COMUNICAÇÕES DO ART. 26 DA LEI Nº 9.514/97.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de consulta feita pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, objetivando esclarecimento acerca da abrangência dos subitens 253.1 e seguintes do Capítulo XX das NSCGJ, modificados a propósito do Parecer CG nº 349/2014-E, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 28.11.2014. Questiona-se, em suma, se a referida normatização, a qual autorizou a intimação por “hora certa” para os fins da constituição em mora do devedor fiduciário do art. 26 da Lei nº 9.514/97, se aplica aos Registradores de Títulos e Documentos (e não apenas aos Registradores de Imóveis) e se os RTDs estariam autorizados a efetivarem as comunicações em geral previstas no art. 160 da Lei dos Registros Públicos também por “hora certa”, se o caso. É o relatório.

OPINIO.

Quanto à primeira dúvida do consulente, qual seja, a extensão das normas de intimação por “hora certa” para fins de constituição em mora do devedor na hipótese do art. 26 da Lei nº 9.514/1997, a questão já foi objeto de atenção do recente Parecer CG nº 24/2015-E, de lavra do Juiz Assessor Coordenador da Equipe, Dr. Gustavo Henrique Bretas Marzagão, aprovado por Vossa Excelência em 06.02.2015.

Do parecer se extrai:

“A utilização da palavra ‘Oficial’ nos itens e subitens acima é indicação clara de que tanto os Oficiais de Registro de Imóveis quanto os de Títulos e Documentos possuem atribuição para realizar a intimação prevista no item 253.1. Aliás, nem poderia ser diferente, uma vez que a Lei nº 9.514/97 expressamente faculta ao Oficial de Títulos e Documentos realizar a intimação:

Art. 26, §3º. A intimação far-se-á pessoalmente ao fiduciante, ou ao seu representante legal ou ao procurador regularmente constituído, podendo ser promovida, por solicitação do oficial do Registro de Imóveis, por oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou pelo correio com aviso de recebimento.

Afinal, o fato de o Registrador de Imóveis promover a intimação não significa que será ele quem a executará, podendo se valer do Registrador de Títulos e Documentos.

Não há dúvidas, assim, da aplicabilidade do subitem 253.1 aos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos.”

Quanto à segunda questão, sobre a possibilidade dos RTDs efetuarem por “hora certa” as comunicações em geral do art. 160 da Lei dos Registros Públicos, a solução deve ser negativa.

As normas administrativas recentemente modificadas se referem exclusivamente à situação da constituição em mora do art. 26 da Lei nº 9.514/97 e tiveram por fundamento peculiaridades da referida lei. Não por acaso, o item 253 do Capítulo XX, e seus respectivos subitens, se encontram justamente sob a rubrica “Das Intimações e da Consolidação da Propriedade Fiduciária”.

A relação entre as alterações normativas e as peculiaridades da Lei nº 9.514/97 não deixou de ser bem abordada no parecer que propôs o Provimento com as inovações:

“O exame do contexto, do conjunto e das finalidades da Lei nº 9.514/97 é claro no sentido de que o legislador optou por um sistema de execução da dívida fiduciária desjudicializado, que vai desde a intimação do devedor até a alienação do imóvel consolidado em nome do credor.

Diante disso, não haveria sentido em se afirmar, apenas em virtude da ausência de previsão expressa, que o legislador criou todo um mecanismo extrajudicial de execução da garantia fiduciária, mas remeteu ao Judiciário uma de suas fases intermediárias, qual seja, a intimação do devedor em caso de suspeita de ocultação” (Parecer CG nº 349/2014-E, publicado em 28.11.2014, também de lavra do Juiz Assessor Gustavo Henrique Bretas Marzagão).

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente submeto à apreciação de Vossa Excelência é no sentido de ratificar que o subitem 253.1 do Capítulo XX das NSCGJ e subitens seguintes, se referem exclusivamente às comunicações do art. 26 da Lei nº 9.514/97, se estendendo aos Registradores de Títulos e Documentos para tais fins (caso o Registrador de

Imóveis opte pela solicitação aludida no art. 26 da Lei nº 9.514/97), não abrangendo, porém, as comunicações em geral previstas no art. 160 da Lei dos Registros Públicos.

Sub censura.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2015.

(a) Gabriel Pires de Campos Sormani

Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, imprimo-lhe caráter normativo e determino que se publique por três dias alternados. Comunique-se a 1ª Vara de Registros da Capital e o autor da consulta. São Paulo, 03 de março de 2015. (a) **HAMILTON ELLIOT AKEL**, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

Visita correicional à Comarca de Barra Bonita no dia 09 de abril de 2015

Publicado em: 25/03/2015 - Página Nº 16

DICOGÉ

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou visita correicional a ser realizada na Comarca de **BARRA BONITA**, no dia 9 (nove) de abril de 2015 (dois mil e quinze), com início dos trabalhos às 10 (dez) horas.

FAZ SABER, ainda, que o Corregedor Geral da Justiça se reunirá com os Magistrados em exercício na Comarca, os quais ficam convocados para reunião no fórum às 10h30m (dez horas e trinta minutos), do dia 9 (nove) de abril de 2015 (dois mil e quinze).

O Juiz Diretor do Fórum cientificará todos os magistrados e servidores correccionados, advogados e demais partícipes das atividades judiciárias, que o Corregedor Geral da Justiça estará à disposição para ouvir os interessados, inclusive em audiência pública ou, se convier, em caráter reservado, quanto a temas correccionais que possam ensejar providências da Corregedoria Geral.

São Paulo, 23 de março de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Visita correicional à Comarca de Dois Córregos no dia 09 de abril de 2015

Publicado em: 25/03/2015 - Página Nº 16

DICOGÉ

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou visita correicional a ser realizada na Comarca de **DOIS CÓRREGOS**, no dia 9 (nove) de abril de 2015 (dois mil e quinze), com início dos trabalhos às 10 (dez) horas.

FAZ SABER, ainda, que o Corregedor Geral da Justiça se reunirá com os Magistrados em exercício na Comarca, os quais ficam convocados para reunião no fórum às 14 (catorze) horas, do dia 9 (nove) de abril de 2015 (dois mil e quinze). O Juiz Diretor do Fórum cientificará todos os magistrados e servidores correccionados, advogados e demais partícipes das atividades judiciárias, que o Corregedor Geral da Justiça estará à disposição para ouvir os interessados,

inclusive em audiência pública ou, se convier, em caráter reservado, quanto a temas correccionais que possam ensejar providências da Corregedoria Geral.

São Paulo, 23 de março de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Visita correicional à Comarca de Jaú no dia 09 de abril de 2015

Publicado em: 25/03/2015 - Página Nº 17

DICOGÉ

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou visita correicional a ser realizada na Comarca de **JAÚ**, no dia 9 (nove) de abril de 2015 (dois mil e quinze), com início dos trabalhos às 10 (dez) horas.

FAZ SABER, ainda, que o Corregedor Geral da Justiça se reunirá com os Magistrados em exercício na Comarca, os quais ficam convocados para reunião no fórum às 16 (dezesseis) horas do dia 9 (nove) de abril de 2015 (dois mil e quinze). O Juiz Diretor do Fórum cientificará todos os magistrados e servidores correccionados, advogados e demais partícipes das atividades judiciárias, que o Corregedor Geral da Justiça estará à disposição para ouvir os interessados, inclusive em audiência pública ou, se convier, em caráter reservado, quanto a temas correccionais que possam ensejar providências da Corregedoria Geral.

São Paulo, 23 de março de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Correição Ordinária Geral na Comarca de Pederneiras dia 10 de abril de 2015

Publicado em: 25/03/2015 - Página Nº 17

DICOGÉ

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PEDERNEIRAS

O DESEMBARGADOR **HAMILTON ELLIOT AKEL**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** no dia 10 (dez) de abril de 2015 (dois mil e quinze), com início às 9 (nove) horas, na Comarca de **PEDERNEIRAS**. **FAZ SABER**, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á naquele mesmo dia, às 9 (nove) horas, convidados todos os Magistrados da referida Comarca e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). **FAZ SABER**, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 23 (vinte e três) de março de 2015 (dois mil e quinze). Eu, _____ (Sumio Fernando Tanaka), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGÉ, subscrevi.

HAMILTON ELLIOT AKEL
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Correição Geral Ordinária na Comarca de Bariri dia 10 de abril de 2015

Publicado em: 25/03/2015 - Página Nº 17

DICOGÉ

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE BARIRI

O DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** no dia 10 (dez) de abril de 2015 (dois mil e quinze), com início às 9 (nove) horas, na Comarca de **BARIRI**. **FAZ SABER**, ainda, que o atendimento dar-se-á naquele mesmo dia, às 11 (onze) horas, convidados todos os Magistrados da referida Comarca e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). **FAZ SABER**, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 23 (vinte e três) de março de 2015 (dois mil e quinze).

Eu, _____ (Sumio Fernando Tanaka), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGÉ, subscrevi.

HAMILTON ELLIOT AKEL

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Correição Geral Ordinária na Comarca de Macatuba dia 10 de abril de 2015

Publicado em: 25/03/2015 - Página Nº 17

DICOGÉ

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE MACATUBA

O DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** no dia 10 (dez) de abril de 2015 (dois mil e quinze), com início às 9 (nove) horas, na Comarca de **MACATUBA**. **FAZ SABER**, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á naquele mesmo dia, às 14h30m (catorze horas e trinta minutos), convidados todos os Magistrados da referida Comarca e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). **FAZ SABER**, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 23 (vinte e três) de março de 2015 (dois mil e quinze). Eu, _____ (Sumio Fernando Tanaka), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGÉ, subscrevi.

HAMILTON ELLIOT AKEL

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Solicitação de informações sobre o excedente ou não de receita estipulado pelo CNJ, relativas ao mês de janeiro/15

Publicado em: 25/03/2015 - Página Nº 18

DICOGÉ 1.1

COMUNICADO CG Nº 350/2015

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça **SOLICITA** aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas a seguir relacionadas, informações sobre o excedente ou não de receita estipulado pelo Conselho Nacional de Justiça, relativas ao mês de **janeiro/15**, nos termos do Comunicado CG nº 154/2015, publicado no DJE de 06/02/2015:

COMARCA	UNIDADE
DRACENA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ouro Verde
ITAPEVI	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
JALES	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Albertina
MIRACATU	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Pedro Barros
MONTE AZUL PAULISTA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
NUPORANGA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sales Oliveira
OSASCO	2º Tabelião de Notas
REGENTE FEIJÓ	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
SANTA BRANCA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
SÃO VICENTE	2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
TIETÊ	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

[↑ Voltar ao índice](#)

Desistência apresentada em relação ao grupo 6 (lista geral e PNE)

Publicado em: 25/03/2015 - Página Nº 18

DICOGÉ 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº 2015/30642 - OUROESTE/SP - PAULO ROBERTO MARZINOTI

DECISÃO: Homologo a desistência apresentada em relação ao grupo 6 (lista geral e PNE). Publique-se e archive-se. São Paulo, 23/03/2015 - (a) Des. **MARCELO MARTINS BERTHE** - Presidente da Comissão do 9º Concurso.

[↑ Voltar ao índice](#)

Decisão - Pedido

Publicado em: 25/03/2015 - Página Nº 18

DICOGÉ 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº 2015/31769 - SÃO PAULO/SP - LAURA CUNHA ELKIS

DECISÃO: O pedido formulado no mesmo dia da arguição é de ser tido por prejudicado. Publique-se e archive-se. São Paulo, 23/03/2015 - (a) Des. **MARCELO MARTINS BERTHE** - Presidente da Comissão do 9º Concurso.

[↑ Voltar ao índice](#)

Determinação - Prestar informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP

Publicado em: 25/03/2015 - Página Nº 18

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 349/2015

A Corregedoria Geral da Justiça **determina** ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca a seguir descrita que preste as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de **falta grave**:

COMARCA	PENDÊNCIA
SANTA CRUZ DO RIO PARDO	Penhora não prenotada no Sistema, que ultrapassa o prazo de 72 (setenta e duas) horas - PH000085165

[↑ Voltar ao índice](#)

Esclarecimento - os autos não podem ser retirados de cartório

Publicado em: 26/03/2015 - Página Nº 3

SEMA 1.2.2

Nº 21.118/2015 - No requerimento formulado por Marcela Castro Martins, de 23/03/2015, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições, em 24/03/2015 exarou o seguinte despacho: "(...) esclareça-se à postulante que os autos não podem ser retirados de cartório. No entanto, eventuais cópias podem ser requisitadas, mediante recolhimento das respectivas custas (...)."

ADVOGADOS: APARECIDA MORAIS ROMANCINI - OAB/SP nº 228.834 e FABIO DE OLIVEIRA SAAD - OAB/SP 264.351.

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelação - Guarulhos - Apelante: Djalma Luiz Rodrigues

Publicado em: 26/03/2015 - Página Nº 4

SEMA

DESPACHO

Nº 0004941-15.2014.8.26.0224 - Apelação - Guarulhos - Apelante: Djalma Luiz Rodrigues - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em 24/03/2015, proferiu o seguinte despacho: "Vistos. As partes e os seus procuradores ficam cientes de que este recurso, assim como os que dele forem originados, poderão receber julgamento pelo sistema virtual (art. 154 e §§ do CPC), e eventual oposição deverá ser formalizada por meio de petição, no prazo de dez dias (Res. nº 549/2011 - TJSP, art. 2º). O silêncio será interpretado como anuência para adoção desse procedimento. Intimem-se." - Magistrado(a) Elliot Akel - Advs: Evaristo Braga de Araújo Júnior (OAB: 185469/SP) - Loredana Cantos Machado Canteras Moliner (OAB:

Visita correicional à Comarca de Barra Bonita no dia 09 de abril de 2015

Publicado em: 26/03/2015 - Página Nº 4

DICOGÉ

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou visita correicional a ser realizada na Comarca de **BARRA BONITA**, no dia 9 (nove) de abril de 2015 (dois mil e quinze), com início dos trabalhos às 10 (dez) horas.

FAZ SABER, ainda, que o Corregedor Geral da Justiça se reunirá com os Magistrados em exercício na Comarca, os quais ficam convocados para reunião no fórum às 10h30m (dez horas e trinta minutos), do dia 9 (nove) de abril de 2015 (dois mil e quinze).

O Juiz Diretor do Fórum cientificará todos os magistrados e servidores correccionados, advogados e demais partícipes das atividades judiciárias, que o Corregedor Geral da Justiça estará à disposição para ouvir os interessados, inclusive em audiência pública ou, se convier, em caráter reservado, quanto a temas correccionais que possam ensejar providências da Corregedoria Geral.

São Paulo, 23 de março de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Visita correicional à Comarca de Dois Córregos no dia 09 de abril de 2015

Publicado em: 26/03/2015 - Página Nº 4

DICOGÉ

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou visita correicional a ser realizada na Comarca de **DOIS CÓRREGOS**, no dia 9 (nove) de abril de 2015 (dois mil e quinze), com início dos trabalhos às 10 (dez) horas.

FAZ SABER, ainda, que o Corregedor Geral da Justiça se reunirá com os Magistrados em exercício na Comarca, os quais ficam convocados para reunião no fórum às 14 (catorze) horas, do dia 9 (nove) de abril de 2015 (dois mil e quinze).

O Juiz Diretor do Fórum cientificará todos os magistrados e servidores correccionados, advogados e demais partícipes das atividades judiciárias, que o Corregedor Geral da Justiça estará à disposição para ouvir os interessados, inclusive em audiência pública ou, se convier, em caráter reservado, quanto a temas correccionais que possam ensejar providências da Corregedoria Geral.

São Paulo, 23 de março de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Visita correicional à Comarca de Jaú no dia 09 de abril de 2015

DICOGÉ

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou visita correcional a ser realizada na Comarca de **JAÚ**, no dia 9 (nove) de abril de 2015 (dois mil e quinze), com início dos trabalhos às 10 (dez) horas.

FAZ SABER, ainda, que o Corregedor Geral da Justiça se reunirá com os Magistrados em exercício na Comarca, os quais ficam convocados para reunião no fórum às 16 (dezesseis) horas do dia 9 (nove) de abril de 2015 (dois mil e quinze).

O Juiz Diretor do Fórum cientificará todos os magistrados e servidores correcionados, advogados e demais partícipes das atividades judiciárias, que o Corregedor Geral da Justiça estará à disposição para ouvir os interessados, inclusive em audiência pública ou, se convier, em caráter reservado, quanto a temas correcionais que possam ensejar providências da Corregedoria Geral.

São Paulo, 23 de março de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Correição Geral Ordinária na Comarca de Pederneiras no dia 10 de abril de 2015

Publicado em: 26/03/2015 - Página Nº 5

DICOGÉ

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PEDERNEIRAS

O DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** no dia 10 (dez) de abril de 2015 (dois mil e quinze), com início às 9 (nove) horas, na Comarca de **PEDERNEIRAS**. **FAZ SABER**, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á naquele mesmo dia, às 9 (nove) horas, convidados todos os Magistrados da referida Comarca e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). **FAZ SABER**, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 23 (vinte e três) de março de 2015 (dois mil e quinze). Eu, _____ (Sumio Fernando Tanaka), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGÉ, subscrevi.

HAMILTON ELLIOT AKEL

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Correição Geral Ordinária na Comarca de Bariri no dia 10 de abril de 2015

Publicado em: 26/03/2015 - Página Nº 5

DICOGÉ

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE BARIRI

O DESEMBARGADOR **HAMILTON ELLIOT AKEL**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** no dia 10 (dez) de abril de 2015 (dois mil e quinze), com início às 9 (nove) horas, na Comarca de **BARIRI**. **FAZ SABER**, ainda, que o atendimento dar-se-á naquele mesmo dia, às 11 (onze) horas, convidados todos os Magistrados da referida Comarca e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). **FAZ SABER**, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 23 (vinte e três) de março de 2015 (dois mil e quinze).

Eu, _____ (Sumio Fernando Tanaka), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

HAMILTON ELLIOT AKEL

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Correição Geral Ordinária na Comarca de Macatuba no dia 10 de abril de 2015

Publicado em: 26/03/2015 - Página Nº 5

DICOGE

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE MACATUBA

O DESEMBARGADOR **HAMILTON ELLIOT AKEL**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** no dia 10 (dez) de abril de 2015 (dois mil e quinze), com início às 9 (nove) horas, na Comarca de **MACATUBA**. **FAZ SABER**, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á naquele mesmo dia, às 14h30m (catorze horas e trinta minutos), convidados todos os Magistrados da referida Comarca e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). **FAZ SABER**, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 23 (vinte e três) de março de 2015 (dois mil e quinze). Eu, _____ (Sumio Fernando Tanaka), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

HAMILTON ELLIOT AKEL

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 26/03/2015 - Página Nº 5

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 91

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e quinze, às 13:29 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, se reuniu a Comissão Examinadora do 9º Concurso, por seus membros ao final nominados. O Presidente da Comissão de Concurso deu boas vindas aos candidatos. Na sequência, foram arguidos os candidatos Crisdieni Bernardino Espin, Rodrigo Lelis Lopes, Fernando Keutenedjian Mady, Natalia Benvegnu e Kareen Zanotti de Munno. Houve breve intervalo entre 14:54 hs e 15:33 hs. Em seguida foram arguidos os candidatos Lucas Furlan Sabbag, Bruno Feliciano, Andre Dechichi Grossi, Daniella Moura Steuble Costa Maia e Patricia Silva de Almeida. Novo intervalo se deu entre 16:58 hs e 17:20 hs. Após, teve início a entrevista pessoal e pública dos candidatos. Os trabalhos encerraram-se às 17:45 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora – (a) **MARCELO MARTINS BERTHE** - Presidente da Comissão; **FERNÃO BORBA FRANCO** - Juiz de Direito Titular II da 14ª Vara da Fazenda Pública – Capital; **GUILHERME STAMILLO SANTARELLI ZULIANI** - Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Registros Públicos – Capital; **ROGER BENITES PELLICANI** - Juiz de Direito da 6ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II – Santo Amaro – Capital; **SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO** - Representante do Ministério Público; **EURO BENTO MACIEL** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil; **ADRIANA APARECIDA PERONDI LOPES MARANGONI** – Registradora (Suplente); **ANA PAULA FRONTINI** – Tabeliã.

[↑ Voltar ao índice](#)

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 26/03/2015 - Página Nº 6

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 92

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e quinze, às 13:20 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, se reuniu a Comissão Examinadora do 9º Concurso, por seus membros ao final nominados. O Presidente da Comissão de Concurso deu boas vindas aos candidatos. Na sequência, foram arguidos os candidatos Luis Ricardo Bykowski dos Santos, Daniel Gonzaga Gimenes, Henrique Brandao Accioly de Gusmao, Gustavo Henrique Mattos Voltolini, Guilherme Machado Thim e Bruno Polido Bellonci. Houve breve intervalo entre 15:03 hs e 15:36 hs. Em seguida foram arguidos os candidatos Marcus Jardim da Silva e Matheus Fernando Schindler. Às 16:08 hs. teve início a entrevista pessoal e pública dos candidatos. Ausentes os candidatos Daniel Jung Ho Kim e Luiz Gustavo Primon. Os trabalhos encerraram-se às 16:27 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora – (a) **MARCELO MARTINS BERTHE** - Presidente da Comissão; **FERNÃO BORBA FRANCO** - Juiz de Direito Titular II da 14ª Vara da Fazenda Pública – Capital; **GUILHERME STAMILLO SANTARELLI ZULIANI** - Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Registros Públicos – Capital; **MARCELO BENACCHIO** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Registros Públicos – Capital (Suplente); **SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO** - Representante do Ministério Público; **JARBAS ANDRADE MACHIONI** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (Suplente); **ADRIANA APARECIDA PERONDI LOPES MARANGONI** – Registradora (Suplente); **ANA PAULA FRONTINI** – Tabeliã.

[↑ Voltar ao índice](#)

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 26/03/2015 - Página Nº 6

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 93

Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e quinze, às 13:23 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, se reuniu a Comissão Examinadora do 9º Concurso, por seus membros ao final nominados. O Presidente da Comissão de Concurso deu boas vindas aos candidatos. Na sequência, foram arguidos os candidatos Marcus Vinicius Potengy de Mello, Pedro Henrique Signorelli Grohmann, André Aparecido Mariano, Ernesto Antunes da Cunha Neto e Domingos Gustavo Xavier de Albuquerque. Houve breve intervalo entre 15:04 hs e 15:49 hs. Em seguida foram arguidos os candidatos André Luis Rodrigues José Filho, Alan Jece Baltazar, Lucia Maria Marques Ferreira, Luciana Lodeti e Rodrigo Oliverio de Deus. Novo intervalo se deu entre 17:17 hs e 17:36 hs. Após, teve início a entrevista pessoal e pública dos candidatos. Os trabalhos encerraram-se às 18:08 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora – (a) **MARCELO MARTINS BERTHE** - Presidente da Comissão; **GUILHERME STAMILLO SANTARELLI ZULIANI** - Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Registros Públicos – Capital; **ROGER BENITES PELLICANI** - Juiz de Direito da 6ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II – Santo Amaro – Capital; **MARCELO BENACCHIO** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Registros Públicos – Capital (Suplente); **SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO** - Representante do Ministério Público; **EURO BENTO MACIEL** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil; **ADRIANA APARECIDA PERONDI LOPES MARANGONI** - Registradora (Suplente); **MÁRCIO PIRES DE MESQUITA** – Tabelião (Suplente).

[↑ Voltar ao índice](#)

Decisão - determino o arquivamento do processo administrativo instaurado contra ANA PAULA GARCIA EIRA

Publicado em: 26/03/2015 - Página Nº 6

DICOGE 2

PROCESSO Nº 2014/152908 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – Parte: ANA PAULA GARCIA EIRA, Escrevente Técnico Judiciário, a disposição do 2º Ofício Cível da Comarca de São Vicente – Advogado(a): EUGÊNIO CARLO BALLIANO MALAVASI – OAB/SP nº 127.964 e PATRICK RAASCH CARDOSO – OAB/SP 191.770. DECISÃO: Ante o exposto, com as observações anotadas acima, determino o arquivamento do processo administrativo instaurado contra **ANA PAULA GARCIA EIRA**, Matrícula 311.471-A, Coordenadora do 2º Ofício Cível da Comarca de São Vicente, ficando, por consequência, revogado o afastamento preventivo dela do seu trabalho. São Paulo, 20 de março de 2015. (a) **HAMILTON ELLIOT AKEL** – Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

Visita correicional na Comarca de Barra Bonita no dia 09 de abril de 2015

Publicado em: 27/03/2015 - Página Nº 6

DICOGE

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou visita correicional a ser realizada na Comarca de **BARRA BONITA**, no dia 9 (nove) de abril de 2015 (dois mil e quinze), com início dos trabalhos às 10 (dez) horas.

FAZ SABER, ainda, que o Corregedor Geral da Justiça se reunirá com os Magistrados em exercício na Comarca, os quais ficam convocados para reunião no fórum às 10h30m (dez horas e trinta minutos), do dia 9 (nove) de abril de 2015 (dois mil e quinze).

O Juiz Diretor do Fórum cientificará todos os magistrados e servidores correccionados, advogados e demais partícipes

das atividades judiciárias, que o Corregedor Geral da Justiça estará à disposição para ouvir os interessados, inclusive em audiência pública ou, se convier, em caráter reservado, quanto a temas correccionais que possam ensejar providências da Corregedoria Geral.

São Paulo, 23 de março de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Visita correicional na Comarca de Dois Córregos no dia 09 de abril de 2015

Publicado em: 27/03/2015 - Página Nº 6

DICOGÉ

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou visita correicional a ser realizada na Comarca de **DOIS CÓRREGOS**, no dia 9 (nove) de abril de 2015 (dois mil e quinze), com início dos trabalhos às 10 (dez) horas.

FAZ SABER, ainda, que o Corregedor Geral da Justiça se reunirá com os Magistrados em exercício na Comarca, os quais ficam convocados para reunião no fórum às 14 (catorze) horas, do dia 9 (nove) de abril de 2015 (dois mil e quinze).

O Juiz Diretor do Fórum cientificará todos os magistrados e servidores correccionados, advogados e demais partícipes das atividades judiciárias, que o Corregedor Geral da Justiça estará à disposição para ouvir os interessados, inclusive em audiência pública ou, se convier, em caráter reservado, quanto a temas correccionais que possam ensejar providências da Corregedoria Geral.

São Paulo, 23 de março de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Visita correicional na Comarca de Jaú no dia 09 de abril de 2015

Publicado em: 27/03/2015 - Página Nº 6

DICOGÉ

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou visita correicional a ser realizada na Comarca de **JAÚ**, no dia 9 (nove) de abril de 2015 (dois mil e quinze), com início dos trabalhos às 10 (dez) horas.

FAZ SABER, ainda, que o Corregedor Geral da Justiça se reunirá com os Magistrados em exercício na Comarca, os quais ficam convocados para reunião no fórum às 16 (dezesseis) horas do dia 9 (nove) de abril de 2015 (dois mil e quinze).

O Juiz Diretor do Fórum cientificará todos os magistrados e servidores correccionados, advogados e demais partícipes das atividades judiciárias, que o Corregedor Geral da Justiça estará à disposição para ouvir os interessados, inclusive em audiência pública ou, se convier, em caráter reservado, quanto a temas correccionais que possam ensejar providências da Corregedoria Geral.

São Paulo, 23 de março de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL

Correição Geral Ordinária na Comarca de Pederneiras no dia 10 de abril de 2015

Publicado em: 27/03/2015 - Página Nº 7

DICOGÉ

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PEDERNEIRAS

O DESEMBARGADOR **HAMILTON ELLIOT AKEL**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** no dia 10 (dez) de abril de 2015 (dois mil e quinze), com início às 9 (nove) horas, na Comarca de **PEDERNEIRAS**. **FAZ SABER**, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á naquele mesmo dia, às 9 (nove) horas, convidados todos os Magistrados da referida Comarca e demais partícipes das atividades judiciais (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). **FAZ SABER**, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 23 (vinte e três) de março de 2015 (dois mil e quinze). Eu, _____ (Sumio Fernando Tanaka), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGÉ, subscrevi.

HAMILTON ELLIOT AKEL

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Correição Geral Ordinária na Comarca de Bariri no dia 10 de abril de 2015

Publicado em: 27/03/2015 - Página Nº 7

DICOGÉ

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE BARIRI

O DESEMBARGADOR **HAMILTON ELLIOT AKEL**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** no dia 10 (dez) de abril de 2015 (dois mil e quinze), com início às 9 (nove) horas, na Comarca de **BARIRI**. **FAZ SABER**, ainda, que o atendimento dar-se-á naquele mesmo dia, às 11 (onze) horas, convidados todos os Magistrados da referida Comarca e demais partícipes das atividades judiciais (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). **FAZ SABER**, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 23 (vinte e três) de março de 2015 (dois mil e quinze). Eu, _____ (Sumio Fernando Tanaka), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGÉ, subscrevi.

HAMILTON ELLIOT AKEL

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Correição Geral Ordinária na Comarca de Macatuba no dia 10 de abril de 2015

Publicado em: 27/03/2015 - Página Nº 7

DICOGÉ

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE MACATUBA

O DESEMBARGADOR **HAMILTON ELLIOT AKEL**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** no dia 10 (dez) de abril de 2015 (dois mil e quinze), com início às 9 (nove) horas, na Comarca de **MACATUBA**. **FAZ SABER**, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á naquele mesmo dia, às 14h30m (catorze horas e trinta minutos), convidados todos os Magistrados da referida Comarca e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). **FAZ SABER**, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 23 (vinte e três) de março de 2015 (dois mil e quinze). Eu, _____ (Sumio Fernando Tanaka), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGÉ, subscrevi.

HAMILTON ELLIOT AKEL

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Comunicado - Recebimento de Ofício acerca da falsidade de escritura pública de venda e compra de bem imóvel - Comarca de Umuarama - Paraná

Publicado em: 27/03/2015 - Página Nº 8

DICOGÉ 5.1

COMUNICADO CG Nº 357/2015

PROCESSO 2015/27334 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando o expediente instaurado pelo 16º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, acerca de falsidade de escritura pública de venda e compra de bem imóvel, lavrada naquela unidade no livro 3962, página 391, onde consta como outorgante vendedor Eneir Martins Cobra, representado por procurador substabelecido Elias Pereira dos Santos, e como outorgada compradora Buttini Administradora e Corretora de Seguros S/S Ltda, e da subsequente escritura de re-ratificação para retificar o estado civil do outorgante para casado e incluir o cônjuge Antenesca Liberi Cobra, pessoa falecida em 06/06/2000, como outorgante na escritura pública de procuração lavrada na Serventia Notarial do Distrito da Sede do Município de Maria Helena, Comarca de Umuarama - Paraná.

[↑ Voltar ao índice](#)

Comunicado - Recebimento de Ofício acerca da apresentação de documentos falsos em uma unidade certificadora de e-CNPJ - Santa Efigênia da Comarca da Capital

Publicado em: 27/03/2015 - Página Nº 8

DICOGÉ 5.1

COMUNICADO CG Nº 358/2015

PROCESSO 2014/117293 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, acerca da apresentação de documentos falsos em uma unidade certificadora de e-CNPJ para realizar um certificado digital em nome da empresa MATTAR SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME, que consistiram em RG falso e cópia reprográfica do contrato social da empresa, supostamente autenticada em 12/08/2014 pelo Oficial de Registro

Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito - Santa Efigênia da Comarca da Capital, cujo ato, malgrado indicação não foi praticado pela unidade, visto que o carimbo não corresponde ao padrão da serventia e não há correspondência entre as séries dos selos.

[↑ Voltar ao índice](#)

Comunicado e Alerta - Recebimento de Ofício - acerca da falsificação de reconhecimento de firma em documento de Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo

Publicado em: 27/03/2015 - Página Nº 8

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 359/2015

PROCESSO Nº 2015/30435 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - JUÍZO DE DIREITO 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA E ALERTA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da referida Comarca, acerca da falsificação de reconhecimento de firma em documento de Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, no qual consta como compradora Bruna de Moraes Vieira, CPF nº 435.009.468-42, passada em Mirassol-SP em 05/12/2014, com a utilização de etiqueta falsa da unidade em tela e selo nº 1163AA037246 pertencente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Tanabi/SP.

[↑ Voltar ao índice](#)

Comunicado - Recebimento de Ofício acerca do extravio, sem uso, das páginas 173/174 do livro 924 de Notas

Publicado em: 27/03/2015 - Página Nº 8

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 360/2015

PROCESSO 2015/28833 - SOROCABA - JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo 4º Tabelião de Notas da referida comarca, acerca do extravio, sem uso, das páginas 173/174 do livro 924 de Notas.

[↑ Voltar ao índice](#)

Comunicado - Recebimento de Ofício acerca do extravio dos selos de autenticação

Publicado em: 27/03/2015 - Página Nº 8

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 361/2015

PROCESSO 2014/122425 - SANTOS - JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo 7º Tabelião de Notas da referida comarca, tornando sem efeito a notícia acerca do extravio dos selos de autenticação nºs 0953AB219196, 0953AB219197, 0953AB219198, 0953AB219199 e 0953AB219200, objeto do comunicado nº 1137/2014, disponibilizado no DJE em 02/10/2014.

[↑ Voltar ao índice](#)

Comunicado - Recebimento de Ofício acerca de falsidade de escritura pública de compra e venda

Publicado em: 27/03/2015 - Página Nº 8

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 362/2015

PROCESSO 2015/27341 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, acerca de falsidade de escritura pública de compra e venda, lavrada em 29/04/2013 no 8º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, envolvendo o outorgante vendedor, Elias Issber, no ato representado por procurador, Edésio Justiniano dos Santos, e o outorgado comprador, Rogério Luis Ferreira de Souza, cujo bloqueio administrativo foi determinado, embasada em procuração pública falsa, datada de 08/01/2009, que utilizava folha de certidão aparentemente verdadeira do 2º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos/SP.

[↑ Voltar ao índice](#)

Comunicado - Recebimento de Ofício acerca de falsidades de procuração e escritura publica de compra e venda de imóvel

Publicado em: 27/03/2015 - Página Nº 8

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 363/2015

PROCESSO 2015/22097 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo da Comarca da Capital, acerca de falsidades de procuração e escritura publica de compra e venda de imóvel lavradas naquela serventia, com a utilização de documentos de identidade (RG) falsos, por pessoas supostamente identificadas como Elisangela Braga Mota e Lazaro Reinaldo Mota, cujos bloqueios das fichas padrão foram determinados.

[↑ Voltar ao índice](#)

Comunicado - Recebimento de Ofício acerca de falsificação em carta de anuência

Publicado em: 27/03/2015 - Página Nº 9

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 364/2015

PROCESSO 2015/26335 - AMERICANA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada, acerca de falsificação em carta de anuência, assinada por Marcelo Delassi Gomes, representante da empresa Gráfica e Editora Sarandi Ltda. ME., com a utilização de carimbo do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Sumaré/SP e reaproveitamento do selo nº 0025AC097473 (Autenticação) pertencente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Americana.

[↑ Voltar ao índice](#)

Comunicado - Recebimento de Ofício acerca de falsidade quanto ao reconhecimento de firma

Publicado em: 27/03/2015 - Página Nº 9

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 365/2015

PROCESSO 2013/195282 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, acerca de falsidade quanto ao reconhecimento de firma de Daniel Xavier Diniz, representante sócio gerente da empresa DNZ Comércio de Veículos Ltda EPP, em documento particular de autorização de transferência de valores em conta de terceiros, cujo ato, malgrado indicação do 25º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, foi realizado mediante utilização de etiqueta e carimbo falsos. C

[↑ Voltar ao índice](#)

Determinação - Prestação de as informações devidas junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados

Publicado em: 27/03/2015 - Página Nº 9

COMUNICADO CG Nº 368/2015

A Corregedoria Geral da Justiça **determina** aos Senhores Responsáveis pelas Unidades a seguir descritas, que prestem as informações devidas junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de **falta grave**:

COMARCA	UNIDADE	PENDÊNCIA
BURITAMA	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	CEP CESDI
ITAÍ	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	CEP
PAULO DE FARIA	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA	CEP CESDI
PRESEDENTE VENCESLAU	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	CEP
QUATÁ	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	CEP CESDI
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	CEP CESDI
TUPÃ	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	CEP

[↑ Voltar ao índice](#)

Determinação - preste as informações devidas junto à ARISP

Publicado em: 30/03/2015 - Página Nº 7

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 379/2015

A Corregedoria Geral da Justiça **determina** ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca a seguir descrita que preste as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de **falta grave**:

COMARCA	PENDÊNCIA
CAPITAL - 2º RI	Penhora não prenotada no Sistema, que ultrapassa o prazo de 72 (setenta e duas) horas - PH000085692

[↑ Voltar ao índice](#)

Programa - Diálogo com a Corregedoria

Publicado em: 30/03/2015 - Página Nº 6

DICOGÉ 2

Programa - Diálogo com a Corregedoria

Para acessar [clique aqui](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

Agravo de Instrumento - São Paulo - Agravante: Roseli Malafatti Nicoletti

Publicado em: 31/03/2015 - Página Nº 11

SEMA

DESPACHO

Nº 0013074-05.2015.8.26.0000 - Agravo de Instrumento - São Paulo - Agravante: Roseli Malafatti Nicoletti - Agravado: 15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Agravado: Saint Peter Quality Empreendimentos Ltda. - Nas petições protocoladas sob os nºs 31957/2015 e 32709/2015, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em 25/03/2015 proferiu o seguinte despacho: "Concedido o efeito suspensivo ao recurso, determinou-se que o título apresentado por Saint Peter Quality Empreendimentos Ltda. não fosse registrado. Não obstante, o agravante informou que já houve o registro e, por isso, pediu o seu cancelamento. Concomitantemente, vieram as contrarrazões. Embora o recurso esteja pronto para lançamento do voto, o fato é que o efeito suspensivo concedido precisa ser eficaz, sob pena de se esvaziar. O risco de demora - retratado pela quebra da segurança dos registros públicos e potencial prejuízo à agravante e a terceiros - não permite que se aguarde o julgamento do mérito recursal, pelo Conselho Superior da Magistratura. Dessa maneira, em extensão ao efeito suspensivo, determino que se expeça ofício ao 15º Registro de Imóveis da Capital, para averbação de cancelamento do registro do título de Saint Peter Quality Empreendimentos Ltda. Após, tornem para voto. - Magistrado(a) Elliot Akel - Advs: Narciso Orlandi Neto (OAB: 191338/SP) - Helio Lobo Junior (OAB: 25120/SP) - Jose Ayrton Ferreira Leite (OAB: 126770/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Visitas correicionais na Comarca de Jaú no dia 09 de abril de 2015

Publicado em: 31/03/2015 - Página Nº 12

DICOGÉ

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL** CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER aos Delegados do **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede e 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica**, da Comarca de **JAÚ** que, no dia **9 (nove) de abril de 2015 (dois mil e quinze)**, realizará, pessoalmente, visitas correicionais nas serventias, devendo permanecer o livro de visitas e correições em local de fácil acesso para consulta imediata.

São Paulo, 30 de março de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL

Visitas correicionais na Comarca de Jaú no dia 10 de abril de 2015

Publicado em: 31/03/2015 - Página Nº 12

DICOGÉ

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL** CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER aos Delegados do **1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos e 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos**, da Comarca de **JAÚ** que, no dia **10 (dez) de abril de 2015 (dois mil e quinze)**, realizará, pessoalmente, visitas correicionais nas serventias, devendo permanecer o livro de visitas e correições em local de fácil acesso para consulta imediata.

São Paulo, 30 de março de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 31/03/2015 - Página Nº 12

DICOGÉ 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 94

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e quinze, às 13:29 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, se reuniu a Comissão Examinadora do 9º Concurso, por seus membros ao final nominados. O Presidente da Comissão de Concurso deu boas vindas aos candidatos. Na sequência, foram arguidos os candidatos Pedro Borba Lopes, Luciano Francisco de Souza Andrade, Olga Curiaki Makiyama Sperandio, Ivan Cavalin Ignacio dos Santos e Natalia Cristina Barbosa, a qual foi arguida, entrevistada e dispensada, em razão de amamentação de seu filho. Houve breve intervalo entre 15:05 hs e 15:44 hs. Em seguida foram arguidos os candidatos Tatiana Kapulski, Renata Alcantara Catapani, Marco Antonio Costa e Souza, Marcio Minuzzi de Medeiros e Leandro Augusto Peixoto do Amaral. Às 17:31 hs. teve início a entrevista pessoal e pública dos candidatos. Os trabalhos encerraram-se às 17:56 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora – (a) **MARCELO MARTINS BERTHE** - Presidente da Comissão; **FERNÃO BORBA FRANCO** - Juiz de Direito Titular II da 14ª Vara da Fazenda Pública - Capital; **GUILHERME STAMILLO SANTARELLI ZULIANI** - Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Registros Públicos - Capital; **ROGER BENITES PELLICANI** - Juiz de Direito da 6ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro - Capital; **SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO** - Representante do Ministério Público; **JARBAS ANDRADE MACHIONI** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (Suplente); **ADRIANA APARECIDA PERONDI LOPES MARANGONI** - Registradora (Suplente); **MÁRCIO PIRES DE MESQUITA** - Tabelião (Suplente).

[↑ Voltar ao índice](#)

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 31/03/2015 - Página Nº 13

DICOGÉ 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 95

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e quinze, às 13:32 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, se reuniu a Comissão Examinadora do 9º Concurso, por seus membros ao final nominados. O Presidente da Comissão de Concurso deu boas vindas aos candidatos. Na sequência, foram arguidos os candidatos Estela Luisa Carmona Teixeira, Victor Furlan Sabbag, Guilherme Fernando de Souza, Giovani Losi Coutinho Mendes e Talita Camargo Barbosa. Houve breve intervalo entre 15:10 hs e 15:55 hs. Em seguida foram arguidos os candidatos Gustavo S M M Soares, Vivian Pereira Lima, Tatiana Galardo Amorim Dutra Scorzato e Lucas Daniel Denardi. Novo intervalo se deu entre 17:16 hs e 17:42 hs. Após, teve início a entrevista pessoal e pública dos candidatos. Ausente o candidato Luis Cesar Pereira. Os trabalhos encerraram-se às 18:06 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora – (a) **MARCELO MARTINS BERTHE** - Presidente da Comissão; **FERNÃO BORBA FRANCO** - Juiz de Direito Titular II da 14ª Vara da Fazenda Pública – Capital; **ROGER BENITES PELLICANI** - Juiz de Direito da 6ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II – Santo Amaro – Capital; **MARCELO BENACCHIO** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Registros Públicos – Capital (Suplente); **SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO** - Representante do Ministério Público; **JARBAS ANDRADE MACHIONI** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (Suplente); **OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO** - Registrador; **MÁRCIO PIRES DE MESQUITA** – Tabelião (Suplente).

[↑ Voltar ao índice](#)

Altera normas sobre elaboração e manutenção dos arquivos de segurança (backups) das Serventias Extrajudiciais, previstas no Provimento CG Nº 22/2014

Publicado em: 31/03/2015 - Página Nº 15

DICOGÉ 5.1

PROCESSO Nº 2012/117706 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PARECER: (73/2015-E)

Serventias Extrajudiciais - Provimento 22/2014 - Requerimentos das entidades de classe buscando alterações pontuais - Proposta de acolhimento em parte.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Com o escopo de regulamentar padrões mínimos para a formação e manutenção dos arquivos de cópia de segurança dos acervos das Serventias Extrajudiciais, V. Exa. editou o Provimento CG nº 22/2014, que foi publicado pela primeira vez no DJE de 18.09.14

Sobrevieram sugestões apresentadas pelo CNB/SP, ARPEN-SP, IRTDPJ-SP, ANOREG-SP, ARISP e IEPTB-SP (fls. 298/370) e, depois, manifestação conjunta (fls. 379/382).

É o relatório.

Opino.

Ao editar o Provimento CG 22/2014, V. Exa. procurou fixar critérios mínimos uniformes para a formação e manutenção dos arquivos de segurança das Serventias Extrajudiciais.

A iniciativa desta Corregedoria Geral em muito se apoiou nas Recomendações nºs 09 e 11 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Publicado o Provimento, sobrevieram propostas das entidades de classe, as quais passam a ser analisadas.

1- item 90, letra “i”

Relatam as entidades de classe que a resolução adotada pelo Provimento 22/2014 (300 DPI sem compressão nem

compactação) traria dificuldades de ordem técnica e econômica em virtude do elevado tamanho de cada arquivo. A ilustração do IRTDPJ mostra que a imagem de uma folha A4 colorida com 300 DPI sem compressão gera um arquivo com tamanho de 26 MB. Cada um dos 10 RTDs da Capital gera cerca de 1.950 imagens por dia (500.000 por ano), o que representaria 51 GB por dia e 13 TB por ano. E, para digitalizar todo o acervo desde 1980, seriam necessários 10.000TB.

É certo que as entidades de classe podem fornecer suporte material e tecnológico a seus associados. Mas como se trata da primeira etapa oficial da criação dos arquivos de segurança e diante dos motivos trazidos pelas entidades, parece razoável a redução requerida a fim viabilizar a implantação dos arquivos de segurança.

A resolução reclamada pelas entidades de classe - de 200 DPI - é suficiente para os fins ora almejados, notadamente porque o arquivo de segurança não servirá de fonte para substituir o livro original, mas de ponto de partida para a restauração dos registros, a qual deve seguir o disposto nos itens 47 e 47.1, do Capítulo XIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

47. O desaparecimento ou a danificação de qualquer livro deverá ser imediatamente comunicada ao Juiz Corregedor Permanente e à Corregedoria Geral da Justiça.

47.1. Autorizada pelo Juiz Corregedor Permanente, far-se-á, desde logo, a restauração do livro desaparecido ou danificado, à vista dos elementos constantes dos índices, arquivos das unidades do serviço notarial e de registro e dos traslados e certidões exibidos pelos interessados.

Assim, basta que os arquivos de segurança sirvam para a restauração do registro e a remontagem dos livros, o que pode ser atendido com a resolução de 200 DPI com compressão sem perdas (lossless).

2- item 90, letra “o”

Quanto ao aproveitamento das digitalizações anteriores ao Provimento 22/2014, ponderam as Entidades de Classe que mais da metade das Serventias que consultaram já realizaram a digitalização do acervo com requisitos diversos dos contidos no provimento, porém em conformidade com as normas constantes nas Resoluções nºs 09 e 11, do Conselho Nacional de Justiça. Pedem, assim, que seja reconhecida a validade dessas digitalizações.

O abrandamento da resolução, de 300 para 200 DPI, torna factível a digitalização, de modo que não há justificativa para a admissão das anteriormente feitas sem atendimento aos critérios ora fixados.

3- item 91, letra “a”

A proposta pede que o arquivo de segurança abranja os últimos 5 anos dos livros Registro Diário da Receita e da Despesa, Protocolo, Controle de Depósito Prévio e Auxiliar de Protocolo.

Embora a melhor opção seja a digitalização de todo o acervo, tratando-se de livros que não cuidam da escrituração em si, o prazo sugerido, de cinco anos, parece adequado aos propósitos perseguidos.

Em relação ao livro de correções, requer-se que o backup abarque a escrituração de 1980 adiante o que, em verdade, já é a regra vigente. A alteração pretendida, porém, melhor se aloca no item 90, letra “b”, conforme se vê da minuta de provimento anexa a este parecer.

4 - Microfilme

De fato, como bem destacado pelas entidades de classe, o microfilme goza de validade legal (Lei nº 5.433/68, Decreto 1.799/96 e Portaria 12/96, do Ministério da Justiça), de segurança e de longa duração. Assim, pode ser considerado arquivo de segurança suficiente quando os documentos estiverem microfilmados em duas vias em locais diferentes.

5 - Assinatura digital

Sobre a utilização da assinatura por certificado digital, pode-se, por ora, suspender a exigibilidade até que a tecnologia permita a validação e verificação a longo prazo. Não se pode perder de vista, ainda, a dificuldade de se garantir a autenticidade do documento em virtude das conversões de formatos ao longo dos anos e do vencimento do certificado digital.

Diante do exposto, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça sejam alteradas nos termos da anexa minuta de Provimento. Em caso de aprovação, sugiro a publicação da íntegra do parecer por três dias alternados para conhecimento geral.

Sub censura.

São Paulo, 16 de março de 2015.

(a) Gustavo Henrique Bretas Marzagão

Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a alteração das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça nos termos da anexa minuta de Provimento, que acolho.

Para conhecimento geral, determino a publicação na íntegra do parecer por três vezes em dias alternados. Publique-se. São Paulo, 20 de março de 2015. **(a) HAMILTON ELLIOT AKEL**, Corregedor Geral da Justiça.

Provimento CG N.º 14/2015

Modifica a Seção VI, do Capítulo XIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que

cuida da elaboração e manutenção dos arquivos de segurança (backups) das Serventias Extrajudiciais

O DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO os requerimentos apresentados pelas entidades de classe dos Notários e Registradores;

CONSIDERANDO as dificuldades relatadas pelas entidades de classe dos notários e oficiais de registro para implantar o arquivo de segurança;

CONSIDERANDO que se trata da primeira fase da criação dos arquivos de segurança;

RESOLVE:

Artigo 1º - O item 90, “b”, da Seção VI, do Capítulo XIII, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:

b. Prazo de 1 ano para a formação do arquivo de segurança abrangendo, pelo menos, os documentos de 01.01.76 em diante, exceto para: I) os livros “Registro Diário da Receita e da Despesa”, “Protocolo”, “Controle de Depósito Prévio” e “Auxiliar de Protocolo”; e II) os tabelionatos de protesto, cujos arquivos de segurança deverão abarcar, ao menos, os livros escriturados nos último 5 anos.

Artigo 2º - O item 90, “d”, da Seção VI, do Capítulo XIII, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:

d. Observação da Lei nº 12.682/2012 para digitalização e armazenamento dos documentos, dispensado o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Artigo 3º - Fica suprimida a letra “g”, da Seção VI, do Capítulo XIII, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Artigo 4º - O item 90, “h”, da Seção VI, do Capítulo XIII, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:

h. Existência de duas cópias de segurança, sendo uma de armazenamento interno na serventia (em disco rígido removível, microfilme ou servidor RAID) e a outra externa (em microfilme, servidor externo alocado em datacenter ou serviço de STORAGE no modelo NUVEM (PaaS - Platform As A Service), com SLA (acordo de nível de serviço) que garanta backup dos dados armazenados. Os serviços de datacenter e de Storage devem ser contratados com pessoa jurídica regularmente constituída no Brasil;

Artigo 5º - O item 90, “i”, da Seção VI, do Capítulo XIII, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:

i. Matriz com resolução equivalente a 200DPI, permitida a compressão sem perda (lossless), exceto quando adotado microfilme;

Artigo 6º - Fica suprimida a letra “j”, do item 90, da Seção VI, do Capítulo XIII, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Artigo 7º - Este provimento entra em vigor 15 dias após a data de sua primeira publicação no DJE.

São Paulo, 30 de março de 2015.

(a) HAMILTON ELLIOT AKEL

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

Recebimento de Ofício acerca de falsidade da procuração pública

Publicado em: 31/03/2015 - Página Nº 16

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 380/2015

PROCESSO 2015/33980 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo 18º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, acerca de falsidade da procuração pública lavrada naquela unidade, em que Marinalva de Souza outorgou poderes a Mauro Messias para vender, prometer vender, ceder, compromissar, transferir, anuir, ou por qualquer outra forma ou título transferir ou alienar bem imóvel de sua propriedade, com a utilização de documento de identidade falso, cujo bloqueio definitivo da ficha padrão foi determinado.

[↑ Voltar ao índice](#)

Comunicado - Recebimento da Certidão nº 06/2015

Publicado em: 31/03/2015 - Página Nº 17

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 381/2015

PROCESSO 2014/58986 - GOIÁS - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, e em complementação aos dados constantes do Comunicado CG nº 1019/2914 deste Órgão, o recebimento da Certidão nº 06/2015, constando informações esclarecedoras quanto ao Ofício Circular nº 82/2014-SEC, referente ao Aviso nº 97-SEC do Órgão supramencionado, noticiando que, em razão da substituição por selos digitais de fiscalização, foram inutilizados selos pelo Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Indiara/GO a seguir relacionados:

CERTIDÃO/TRASLADO (Azul)

0454B007299 a 0454B011800

PADRÃO (Verde)

0454B021617 a 0454B024600

ISENTO (Vermelho)

0454B001422 a 0454B001500

AUTENTICAÇÃO (Roxo)

0454B021246 a 0454B026500

RECONHECIMENTO DE FIRMA (Marrom)

0454B037164 a 0454B040500

CERTIDÃO EM FORMA DE RELAÇÃO 100 ATOS (Cinza)

0454A000006 a 0454A000200

CERTIDÃO EM FORMA DE RELAÇÃO 10 ATOS (Laranja)

0454A000002 a 0454A000200

CERTIDÃO EM FORMA DE RELAÇÃO 1 ATO (sépia)

0454B000001 A 0454B000100

[↑ Voltar ao índice](#)

Comunicado - Recebimento de informações esclarecedoras quanto ao Ofício Circular nº 060/2014- SEC

Publicado em: 31/03/2015 - Página Nº 17

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 382/2015

PROCESSO 2014/45740 - GOIÁS - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, e em complementação aos dados constantes do Comunicado CG nº 1018/2914 deste Órgão, o recebimento de informações esclarecedoras quanto ao Ofício Circular nº 060/2014- SEC, referente ao Aviso nº 79-SEC do Órgão supramencionado, noticiando que, em razão da substituição por selos digitais de fiscalização, foram inutilizados selos pelo 1º Ofício de Notas, Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e Registro Civil do Distrito Judiciário de Santa Isabel da Comarca de Rialma/GO a seguir relacionados:

LARANJA - Certidão em forma de Relação

0685A0001 a 0685A0100

SÉPIA -Certidão em forma de Relação

0685A0001 a 068A0200

AZUL -Certidão/Traslado

0685B3744 a 0685B4200

VERDE -Padrão

0685B5759 a 0685B6200

MARROM - Reconhecimento de Firmas

0685B6545 a 0685B6900

ROXO - Autenticação

0685B6968 a 0685B7200

VERMELHO - Isento

0685B1408 a 0685B1800

[↑ Voltar ao índice](#)



Praça João Mendes, 52
Conjunto 1102 - 11º Andar
Centro - São Paulo/SP
CEP 01501-000
Fone: (11) 3293-1535
Fax: (11) 3293-1539
redacao@arpensp.org.br

Atenção:

Este arquivo eletrônico não pode ser transferido a terceiros ou a qualquer pessoa que não integre a Equipe de prepostos do Assinante, pena de violação de direitos protegidos por lei.

Nota de responsabilidade:

Texto extraído do Diário Oficial Judiciário do Estado de São Paulo

Produção:

Assessoria de Comunicação da Arpen-SP

Desenvolvimento:

Webcartórios - Seu cartório na internet